

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

CAMILA BEZERRA

**Cotas Eleitorais de Gênero e Representação Descritiva Feminina
nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2021)**

Versão Corrigida

São Paulo

2021

CAMILA BEZERRA

**Cotas Eleitorais de Gênero e Representação Descritiva Feminina
nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2021)**

Versão Corrigida

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Área de Concentração: Política Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Wilhelm Speck.

São Paulo

2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

B574c Bezerra, Camila
Cotas Eleitorais de Gênero e Representação
Descritiva Feminina nas Câmaras Baixas da América
Latina (1947-2021) / Camila Bezerra; orientador Bruno
Wilhelm Speck - São Paulo, 2021.
106 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São
Paulo. Departamento de Ciência Política. Área de
concentração: Ciência Política.

1. REPRESENTAÇÃO DESCRITIVA. 2. ELEIÇÕES (PROCESSO
POLÍTICO). I. Speck, Bruno Wilhelm, orient. II.
Título.



ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

Nome do (a) aluno (a): Camila Bezerra

Data da defesa: 01/09/2021

Nome do Prof. (a) orientador (a): Dr. Bruno Wilhelm Speck.

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 17/11/2021

(Assinatura do (a) orientador (a))

FOLHA DE AVALIAÇÃO

Nome: Bezerra, Camila

Título: Cotas Eleitorais de Gênero e Representação Descritiva Feminina nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2021).

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

DEDICATÓRIA

Dedico à Maria Marlene Bezerra e José Paulo Bezerra, meu porto seguro. A Arthur e Catarina Bezerra, irmãos fraternos. Dedico também a David Chaves e a tudo que fomos, somos e seremos nós.

AGRADECIMENTO

Agradeço a todas as pessoas que me guiaram na trajetória acadêmica e pessoal nos últimos anos. Cito nominalmente Dr. Bruno Wilhelm Speck por ter acompanhado e contribuído com meu desenvolvimento intelectual e científico nos anos de mestrado até aqui. A meus pais, Maria Marlene Bezerra e José Paulo Bezerra, por me ensinarem a seguir meus sonhos, me apoiarem nos momentos difíceis e vibrarem com as minhas conquistas. A meus irmãos, Catarina Bezerra e Arthur Bezerra, por me proporcionarem momentos de alegria e leveza. E ao meu fiel amigo, David Victor de Melo Chaves, por me acompanhar em minha jornada acadêmica e pessoal.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - 88887.342127/2019-00

EPÍGRAFE

“Mais mulheres no poder significa trazer mais perspectivas, ter uma ampliação das agendas que tem a ver com a Democracia. ”

(Áurea Carolina, Deputada Federal)

RESUMO

Bezerra, Camila. Cotas Eleitorais de Gênero e Representação Descritiva Feminina nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2021). Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, 2021.

Qual é o impacto das cotas legislativas sobre a eleição de mulheres na América Latina? Esta pesquisa busca contribuir com os estudos sobre a representação descritiva feminina e cotas eleitorais de gênero. Os países a adotam com a finalidade de aumentar o número de mulheres eleitas. Todavia, nem todos atingem os mesmos resultados, pois a variação no desenho da cota legislativa pode influenciar em seu sucesso. Essa medida determina a porcentagem de candidaturas femininas que deve existir nas listas dos partidos, enquanto a implementação de sanções eleitorais e mandato de posição podem aumentar sua eficácia. Por isto, este trabalho mensura o impacto da variação do tamanho da cota condicional ao tipo. Para tanto, foi desenvolvida uma classificação da cota legislativa que considera suas três dimensões principais, destarte existem cinco tipos diferentes provenientes da combinação dessas dimensões. São eles: *quando o país não possui lei de cotas legislativas implementada (A) as que apenas determinam a porcentagem da cota que deve ser destinada às candidaturas femininas (B); as que determinam a porcentagem e punem eleitoralmente os partidos que a descumprem (C); as que especificam a porcentagem e a posição que as candidatas devem ocupar na lista (D) e as que determinam a porcentagem, a posição e punem eleitoralmente os partidos (E)*. Outrossim, as hipóteses desta pesquisa versam sobre o efeito do tamanho da cota condicional ao tipo de cota legislativa implementado na eleição. A saber: não existe diferença no resultado das eleições dos países que adotam cota legislativa que determina apenas a porcentagem de candidatas e os países sem cota legislativa (H1); os países que possuem cota legislativa com sanções eleitorais elegem mais mulheres do que os países sem cota ou com cotas que apenas determinam a porcentagem de candidatas (H2); cotas legislativas com sanções eleitorais e mandato de posição elegem mais mulheres que os outros desenhos de cota legislativa (H3) e, a cota tende a se tornar mais eficaz com o passar do tempo (H4). Estas hipóteses foram testadas com um modelo de regressão, cuja base de dados retrata as últimas eleições para a Câmara Baixa dos países latino-americanos nas quais existiam ao menos dois partidos disputando a eleição, por conseguinte, o caso estudado é a América Latina entre 1947 e 2020. Conclui-se que, o efeito de se aumentar a porcentagem mínima de candidaturas femininas só é estaticamente significativa no tipo de cota

que institui mandato de posição e sanções eleitorais. Ademais, independentemente do tipo de cota legislativa em vigor, quanto mais vezes a medida foi aplicada maior a porcentagem de eleitas. Estes resultados foram controlados pelo Nível de Democracia, Magnitude Média do Distrito e nível de participação feminina na sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Representação Descritiva Feminina. Cotas Legislativas. Câmara Baixa.

ABSTRACT

Bezerra, Camila. Electoral Gender Quotas and Female Descriptive Representation in the Lower Houses of Latin America (1947-2021). Dissertation (Masters in Political Science) – Faculty of Philosophy, Letters and Human Sciences, University of São Paulo. University of São Paulo, 2021.

What is the impact of legislative quotas on the election of women in Latin America? This research seeks to contribute to the studies on female descriptive representation and gender electoral quotas. Countries adopt legislative quotas to increase the number of elected women. However, not all achieve the same results, as the variation in the design of the legislative quota can influence its success. This measure determines the percentage of female candidates that must exist on the party lists, but the implementation of electoral sanctions and placement mandate can increase its effectiveness. Therefore, this work measures the impact of the variation in the size of the quota conditional on the type. To this end, a classification of the legislative quota was developed that considers its three main dimensions, so there are five different types arisen from the combination of these dimensions. They are (A) *countries without electoral gender quotas*; (B) *quotas that only determine the minimum percentage of women on the list*; (C) *that, in addition, they punish electorally parties that do not follow the measure*; (D) *those that specify the position that candidates must occupy on the list of parties* and (E) *those that do not make official the lists of parties that do not allocate the minimum percentage of candidates according to the specific law*. Therefore, the hypotheses of this research are about the effect of the size of the quota conditional on the type of legislative quota implemented in the election. Namely: there is no difference in the results of the elections between countries that adopt a legislative quota that determines only the percentage of candidates and countries without a legislative quota (H1); countries that have a legislative quota with electoral sanctions elect more women than countries without a quota or with quotas that only determine the percentage of candidates (H2); legislative quotas with electoral sanctions and position mandate elect more women than other legislative quota designs (H3) and, the quota tends to become more effective over time (H4). These hypotheses were tested with a regression model, whose database depicts the last elections for the Lower House of Latin American countries in which at least two parties were contesting the election, therefore, the case is Latin America between 1947 and 2020. It is concluded that the effect of increasing the minimum percentage of female candidates is only statistically significant in the type of quota that institutes position mandate and electoral sanctions. Furthermore, regardless of the type of legislative quota in force, the

more times the measure was applied, the higher the percentage of elected representatives. These results were controlled for the level of democracy, the average magnitude of the district, and the level of female participation in civil society.

KEYWORDS: Female descriptive representation. Legislative Quotas. Lower House.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dimensões da Cota Legislativa	23
Tabela 2- Eleições por Tipo de Cota Legislativa	51
Tabela 3 - Mulheres Eleitas Para a Câmara Baixa Por Tipo de Cota Legislativa	55
Tabela 4 Relação Entre a Porcentagem de Eleitas para a Câmara Baixa e Tipos de Cotas Legislativas (1947 – 2020)	85
Tabela 5- Heterocedasticidade dos modelos de regressão.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 6 - VIF dos modelos de regressão	103

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Mensuração da Cota Legislativa	33
Quadro 2 - Operacionalização das Dimensões da Cota.....	36
Quadro 3 - Operacionalização das Variáveis de Controle.....	44

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Relação Entre a Eleição de Mulheres, Cotas Legislativas, Controlado Pelo Nível de Democracia, Magnitude Média do Distrito e Participação Feminina na Sociedade Civil.	41
Figura 2 - Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina entre 1947 e 2020..	52
Figura 3 - Mulheres Eleitas (%) Para as Câmaras Baixas da América Latina (2020).....	53
Figura 4- Relação Entre a Porcentagem da Cota e a Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020)	54
Figura 5 - Mulheres Eleitas nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) e Tipos de Cota Legislativa.....	56
Figura 6 - Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2000).....	57
Figura 7 - Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2010).....	57
Figura 8 - Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2020).....	58
Figura 9 - Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) Por Número de Eleições.....	59
Figura 10 - Mulheres Eleitas nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) e Cota Legislativa	60
Figura 11 - Nível de Democracia na América Latina (1947-2020).....	61
Figura 12 – Magnitude Média do Distrito na América Latina (1947-2020)	61
Figura 13 - Nível de Participação das Mulheres na Sociedade Civil - América Latina (1947-2020).....	62
Figura 14 - Mulheres eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Argentina (1983-2019).....	64
Figura 15 - Mulheres Eleitas na Câmara Baixa (%) - Brasil (1986-2018).....	65
Figura 16 - Mulheres Eleitas na “Asamblea Legislativa” (%) - Costa Rica (1949 -2018).....	66
Figura 17 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Paraguai (1963 - 2018).....	68
Figura 18 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Bolívia (1985 -2019)	69
Figura 19 - Mulheres Eleitas na "Congreso de la República" (%) - Peru (1995 - 2020)	70
Figura 20 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - República Dominicana (1966-2020).....	71
Figura 21 - Mulheres Eleitas na “Asamblea Nacional” (%) - Equador (1979-2017).....	72
Figura 22 - Mulheres Eleitas no “Congreso Nacional” (%) - Honduras (1981 - 2017)	73
Figura 23 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - México (1952 -2018).....	74
Figura 24 - Mulheres Eleitas na “Asamblea Nacional” (%) - Panamá (1994-2019).....	75

Figura 25 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Representantes” (%) - Uruguai (1984-2019)	76
Figura 26 - Mulheres Eleitas na Câmara Baixa (%) - Colômbia (1947-2018).....	77
Figura 27 - Mulheres Eleitas (%) na “Asamblea Nacional” - Nicarágua (1984-2016).....	78
Figura 28 - Mulheres Eleitas na Câmara Baixa (%) - El Salvador (1985-2018).....	79
Figura 29 -Mulheres Eleitas na “Asamblea Nacional” (%) - Venezuela (1958-2015)	80
Figura 30 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Chile (1989-2017)	81
Figura 31 - Efeito da Porcentagem da Cota Condicional ao Tipo de Cota Sobre a Porcentagem de Mulheres Eleitas Para a Câmara Baixa na América Latina (1947-2020).....	88
Figura 32 - Mulheres Eleitas, Participação Feminina na Sociedade Civil e Nível de Democracia - América Latina (1947-2020).....	90

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: UMA DISCUSSÃO SOBRE TIPOS DE REPRESENTAÇÃO	19
3 COTAS LEGISLATIVAS: MENSURAÇÃO DE UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL.	22
3.1 COMO AS AUTORAS MENSURAM AS COTAS LEGISLATIVAS?	22
3.2 COTAS LEGISLATIVAS (PROPORÇÃO, MANDATO DE POSIÇÃO E SANÇÃO)	34
4 DESENHO DE PESQUISA	38
4.1 HIPÓTESES	38
4.2 CASO: AMÉRICA LATINA ENTRE 1947 E 2020	45
4.3 MÉTODOS	46
5 TIPOS DE COTAS LEGISLATIVAS NA AMÉRICA LATINA (1947-2020): ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REFORMA	50
5.1 MULHERES ELEITAS (%) NAS CÂMARAS BAIXAS DA AMÉRICA LATINA ENTRE 1947 E 2020 E TIPOS DE COTAS LEGISLATIVAS	51
5.2 FATORES ALÉM DO DESENHO DA COTA	58
5.3 ADOÇÃO E REFORMA DE COTA LEGISLATIVA POR PAÍS NA AMÉRICA LATINA (1991 - 2015)	62
5.3.1 Argentina (1991)	63
5.3.2 Brasil (1995)	64
5.2.3 Costa Rica (1996)	66
5.2.4 Paraguai (1996)	67
5.2.5 Bolívia (1997)	68
5.2.6 Peru (1997)	69
5.2.7 República Dominicana (1997)	70
5.2.8 Equador (1998)	71
5.2.9 Honduras (2000)	72
5.2.10 México (2002)	73
5.2.11 Panamá (2007)	74
5.2.12 Uruguai (2009)	75
5.2.13 Colômbia (2011)	76
5.2.14 Nicarágua (2012)	77

5.2.15 El Salvador (2013)	78
5.2.16 Venezuela (2015)	79
5.2.17 Chile (2015)	80
5.2.18 Guatemala	81
6 EFEITO DO TAMANHO DA COTA DA COTA SOBRE A ELEIÇÃO DE MULHERES PARA A CÂMARA BAIXA NA AMÉRICA LATINA (1947-2020)	84
7 CONCLUSÕES	93
REFERÊNCIAS	97
APÊNDICE	103

1 INTRODUÇÃO

Em 2020 as mulheres formavam em média 22,18% das Câmaras Baixas ao redor do mundo, embora fossem 49,9% da população em 2019 (WORLD BANK, 2020). Diante desse contexto, no qual as mulheres representam metade da população e ao mesmo tempo são a minoria na política, os parlamentos estão longe da paridade de gênero, quando homens e mulheres estão eleitos na mesma proporção.

Em 1995, a *Conferência de Beijing*¹ definiu como meta que elas ocupassem ao menos 30% dos cargos de liderança, contudo, essa meta ainda não foi atingida em grande parte dos países do mundo. Em vista do cenário de sub-representação feminina na política na década de 1990, a Declaração e Plataforma de Ação da *IV Conferência Mundial Sobre a Mulher*, de 1995, propôs que os países adotassem cotas de gênero como uma das formas de reverter a sub-representação feminina na política. Muitos países, em especial, os latino-americanos seguiram essa recomendação.

De acordo com o ranking "*Women in National Parliaments*" (IPU, 2020), as parlamentares são a maioria da Câmara Baixa em apenas três países no mundo, Ruanda (61,3%), Cuba (53,2%) e Bolívia (53,1%). Os outros dois países melhores posicionados também estão na América Latina, a saber: México (48,2%) e Nicarágua (47,3%). Todavia, não há equivalência entre outros países latino-americanos, como Paraguai e Brasil, com apenas 15% da representação.

A adoção de Ações Afirmativas que visam aumentar a participação feminina na política é uma forma de enfrentar esse problema. Os últimos vinte anos trouxeram um aumento expressivo no número de eleitas. Embora a média global ainda esteja distante da paridade, a adoção de cotas desempenhou um papel importante nesse aumento (FRANCESCHET et al, 2012). A cota legislativa é amplamente difundida entre os países latino-americanos, inclusive, o primeiro país do mundo a adotar a medida foi a Argentina em 1991. A implementação dessa medida pode explicar o aumento recente na taxa de mulheres parlamentares nas Câmaras Baixas

¹ A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, cujo tema principal foi "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", é também conhecida como Conferência de Beijing, sediada em Pequim, na China, 1995. Na Conferência os direitos das mulheres foram classificados como direitos humanos. Por conseguinte, a Plataforma de Ação de Pequim traçou metas e meios para fomentar os direitos das mulheres.

da região. Por isso, este trabalho objetiva estudar a relação entre cota legislativa e porcentagem de mulheres eleitas nas Câmaras Baixas latino-americanas.

Destarte, a questão de pesquisa é "*Qual é o impacto das cotas legislativas sobre a eleição de mulheres na América Latina?*". Por mais que essa medida vise aumentar a porcentagem de eleitas, a simples presença da cota não garante o sucesso eleitoral feminino. É preciso levar em conta também o desenho da cota legislativa, já que há variância na eficácia de implementação do efetivo aumento na porcentagem de eleitas. Exemplos distantes como Bolívia (53,2%) e Brasil (15%), que adotaram cota legislativa na mesma época sob distintas tipologias, podem explicar tais taxas díspares. Por isso, a presente dissertação investiga a relação entre os tipos de cotas legislativas e a porcentagem de mulheres eleitas.

Para estimar o efeito da cota sobre a porcentagem de eleitas não basta mensurar a existência da cota ou a porcentagem da lista que deve ser destinada às candidaturas femininas (DAHLERUP, 2008; HUGHES et al, 2017). Haja vista que o efeito da porcentagem da cota depende do desenho da cota legislativa, se ela pune eleitoralmente os partidos e/ou determina a posição que as candidaturas femininas devem ocupar na lista do partido. Por esse motivo, esta pesquisa estima o efeito da cota legislativa condicional ao desenho da lei que institui a medida. Essa é classificada em cinco tipos: *quando o país não possui lei de cotas legislativas implementada (A) as que apenas determinam a porcentagem da cota que deve ser destinada às candidaturas femininas (B); as que determinam a porcentagem e punem eleitoralmente os partidos que a descumprem (C); as que especificam a porcentagem e a posição que as candidatas devem ocupar na lista (D) e as que determinam a porcentagem, a posição e punem eleitoralmente os partidos (E).*

Portanto, a Variável Dependente deste estudo é a *proporção de mulheres eleitas para as Câmaras* ou para *Câmara Baixa no caso do país ser Bicameral*. Enquanto as *Variáveis Independentes* se referem ao *tipo de cota legislativa*. As eleições da Câmara Baixa na América Latina entre 1947 e 2020 são postas como *unidade de análise*, contudo nem todos os países têm o mesmo recorte temporal, pois esses têm como critério o índice de Regime político do "*Varieties of Democracy*" (V-Dem) (COPPEDGE et al, 2020), conseqüentemente, somente os anos nos quais ocorreram eleições multipartidárias estão inclusos na base de dados. Raros são os trabalhos na área sobre representação feminina que detêm um recorte temporal que abrange retroativamente a 1980 até os dias atuais (ADAMS et al 2019; EDGELL, 2018; HUGHES et al 2017; SURAY, 2019, WILLIAMS; SNIPPES, 2021), esse escopo temporal mais amplo fornece um número razoável de observações anteriores e posteriores a adoção da cota para testar as hipóteses.

Quatro hipóteses principais levantadas pela revisão de literatura do tema norteiam o estudo da relação entre a porcentagem de mulheres eleitas e os tipos de cotas legislativas. A primeira se refere a comparação entre eleições sem cota legislativa e as eleições com um desenho de cota minimalista, *não existindo diferença no resultado das eleições dos países que adotam cota legislativa que determina apenas a porcentagem de candidatas e os países sem cota legislativa (H1)*. Por outro lado, as sanções eleitorais garantem que existirá uma porcentagem mínima de candidatas na lista dos partidos, por conseguinte, *os países que possuem cota legislativa com sanções eleitorais elegem mais mulheres do que os países sem cota ou com cotas que apenas determinam a porcentagem de candidatas (H2)*. Outrossim, a proporção de mulheres eleitas pode não acompanhar o aumento de candidaturas femininas, ainda que os partidos respeitem a porcentagem mínima da cota, podem posicioná-las no fim da lista, o que reduziria a chance de serem eleitas substancialmente. Em vista disso, *cotas legislativas com sanções eleitorais e mandato de posição elegem mais mulheres que os outros desenhos de cota legislativa (H3)*. Quantas vezes a cota foi aplicada em um país pode impactar na porcentagem de eleitas também, pois ele pode ter um efeito pedagógico a longo prazo, logo, *a cota tende a se tornar mais eficaz com o passar do tempo (H4)*. Um modelo de regressão com efeitos fixos para países e ano da eleição testa essas hipóteses, os resultados da regressão são controlados pelo *Nível de Democracia do País*, pela *Magnitude Média do Distrito* e *Participação das Mulheres na Sociedade Civil*. Nesse sentido, esta pesquisa busca contribuir com os estudos sobre a sub-representação feminina na América Latina, sobretudo, na avaliação do efeito da porcentagem da lista destinada às candidaturas femininas, condicionadas ao tipo de *Cota Legislativa* sobre a *Representação Feminina* descritiva nas Câmaras Baixas da América Latina.

A seguinte dissertação está estruturada em sete capítulos, o capítulo “2 *REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: UMA DISCUSSÃO SOBRE TIPOS DE REPRESENTAÇÃO*” apresenta brevemente os tipos de representação e discute a representação feminina na política à luz da representação descritiva. Existem três tipos de representação, simbólica, substantiva e representativa. A simbólica se debruça sobre os significados que o aumento da taxa de mulheres eleitas produz na política. A substantiva investiga se os interesses delas estão sendo representados e se o aumento de eleitas se relaciona com a maior defesa da agenda feminina. E a representação descritiva avalia a composição demográfica dos parlamentos, para que um parlamento seja representativo é preciso que os eleitos possuam as características demográficas na mesma proporção que o eleitorado. Diante disso, entendendo-

se que representam metade da população, as mulheres deveriam ocupar a mesma representação no que concerne às eleições de cargos políticos.

O capítulo “3 *COTAS LEGISLATIVAS: MENSURAÇÃO DE UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL*” sintetiza como as autoras mensuram cotas legislativas e por último desenvolve a mensuração dos tipos de cotas legislativas dessa dissertação. A cota legislativa é o tipo de cota eleitoral com menor nível de aderência entre os partidos, considerando que esta se restringe em determinar a porcentagem de candidaturas femininas na lista de partidos, enquanto a cota de reserva de assento determina o número exato de mulheres efetivamente eleitas. A ausência de sanções para os partidos que descumprem a cota legislativa, limita a estes a decisão última de seguir a medida ou não. Além do mais, podem respeitar a porcentagem mínima de candidatas, contudo, a chance de as candidatas serem eleitas pode ser sistematicamente reduzida se os partidos posicionam a maioria das candidaturas femininas no fim da lista, como em países com lista fechada. Em vista disso, algumas cotas instituem mandato de posição para evitar que isso aconteça, ou seja, especificam a posição que as mulheres devem ocupar na lista de candidaturas. Portanto, a cota legislativa é um conceito multidimensional, grande parte das autoras mensura outras dimensões para além da porcentagem. Como as dimensões de sanção eleitoral e mandato de posição não fazem sentido sem a porcentagem da cota, esta pesquisa mensura os tipos de cotas legislativas de acordo com as dimensões que estas instituem para aumentar a sua eficácia, ao invés de mensurar as dimensões em variáveis separadas.

O capítulo “4 *DESENHO DE PESQUISA*”, expõe a questão de pesquisa, as hipóteses levantadas, o recorte temporal e a estratégia metodológica utilizada para responder à questão de pesquisa.

O capítulo “5 *TIPOS DE COTAS LEGISLATIVAS NA AMÉRICA LATINA (1947-2020): ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REFORMA*” apresenta as estatísticas descritivas dos tipos de cotas legislativas e constata que as eleições com cotas que determinam a porcentagem, a posição das candidatas e que também punem eleitoralmente os partidos que descumprem a medida elegem mais mulheres, em média, do que os outros tipos.

O capítulo 6 “*EFEITO DO TAMANHO DA COTA SOBRE A ELEIÇÃO DE MULHERES PARA A CÂMARA BAIXA NA AMÉRICA LATINA (1947-2020)*” testa as hipóteses e encontra como resultado que, o aumento da porcentagem que os partidos devem destinar as candidaturas femininas só tem efeito estatisticamente significativo na primeira eleição que é aplicada quando a cota é do tipo E, ou seja, determina a posição das candidatas na lista dos partidos e preveem sanções eleitorais para os partidos que as descumprem. Contudo, os outros

desenhos de cota legislativa não apresentam esse mesmo desempenho de imediato na primeira eleição em que são implementados, ou seja, o impacto de se aumentar a porcentagem mínima de candidaturas femininas na lista dos partidos não é estaticamente significativa nos tipos de cotas legislativas que apenas especificam *a porcentagem mínima (B) e/ou pune eleitoralmente os partidos que a descumprem (C)*. Além do mais, somente as parlamentares da Nicarágua e El Salvador conseguiram compor mais de 30% na Câmara Baixa sem instituir o mandato de posição e sanções eleitorais. Por outro lado, quanto mais vezes a cota é aplicada maior é o efeito sobre a porcentagem de eleitas, independentemente do tipo de cota legislativa adotado.

Diante disso, esta pesquisa pretende contribuir com os estudos sobre cotas eleitorais de gênero e representação descritiva feminina ao classificar as cotas legislativas em subtipos a fim de mensurar qual é o efeito de se aumentar a porcentagem mínima de candidaturas femininas em cada desenho. Isto explica porque nem todos os países que adotaram cota legislativa alcançaram o resultado almejado. Ademais, uma das bases (HUGHES et al, 2017) que fornecem os dados para esta dissertação possui um escopo temporal maior que os estudos anteriores da área, e por ser recente existem poucos trabalhos que a aplicam em suas pesquisas. O recorte temporal maior fornece mais observações sobre as eleições nas quais a cota legislativa ainda não estava em vigor, desse modo, possibilita uma melhor estimativa do efeito da medida sobre a porcentagem de eleitas. Neste sentido, este estudo pretende contribuir com a sociedade, ao servir como insumo também para formuladores de Políticas Públicas, tomadores de decisão, organizações e todos os cidadãos preocupados em promover a participação feminina na política.

2 REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: UMA DISCUSSÃO SOBRE TIPOS DE REPRESENTAÇÃO

Mesmo após o sufrágio universal, as mulheres continuam sendo minoria na política (NORRIS; LOVENDUSKI, 1995). Isto compromete a qualidade da Democracia, pois uma parcela importante dos cidadãos é sub-representada sob o ponto de vista da representação descritiva. Haja vista que elas são metade da população no mundo ao passo que são minoria nos parlamentos. Portanto, elas escolhem quem serão seus representantes, contudo, poucas são eleitas. Para afirmar que as mulheres são sub-representadas é importante definir o que é representação, existem três tipos principais: substantiva, simbólica e descritiva. Este trabalho estuda a cota de gênero sob a perspectiva descritiva de representação (FRANCESCHET et al, 2012). Antes de adentrar na representação descritiva, a atual secção descreve sucintamente os outros dois tipos de representação.

A representação substantiva tem como objeto de estudo os grupos de interesses na formulação de Políticas Públicas. Analisa se os representantes defendem os interesses dos representados, os meios pelos quais os interesses são defendidos e quais são os resultados dessa representação (LARSON, 2012). Ou seja, quais transformações substantivas na atividade parlamentar a eleição de mais mulheres provoca? Uma das mudanças seria a maior defesa dos interesses delas, posto que apoiariam os interesses de seu grupo (THOMAS, 1994). Bratton (2005) também chegou a essa conclusão, todavia, o mecanismo utilizado foi diferente, pois não apenas as parlamentares defenderiam os interesses de seu gênero, como isso afetaria também o comportamento dos homens, que passariam a ter um posicionamento favorável à agenda feminina num parlamento com mais mulheres. Por outro lado, o aumento no número de mulheres eleitas pode desencadear um comportamento adverso nos homens em relação à representação substantiva feminina, porque eles podem se sentir "ameaçados", e com isso, paralisar a agenda sobre os interesses femininos (HAWKESWORTH, 2003).

Sob outra perspectiva, a representação simbólica se debruça sobre os significados que a Democracia representativa gera, investigando como a presença dos legisladores influencia nas crenças e atitudes das elites políticas e dos cidadãos. Isto é, como os representantes mudam a opinião e a percepção dos representados (FRANCESCHET et al, 2012), como a eleição de mais mulheres modifica a visão que o eleitorado tem do parlamento.

Políticas de cotas podem afetar diretamente a representação simbólica feminina, pois a presença de mais parlamentares do sexo feminino transmite que o Sistema Político é justo, progressivo e legítimo, além de incentivar mais mulheres a seguirem carreira política. E quando elas estão participando ativamente do processo de tomada de decisão podem ver o parlamento de seu país como mais democrático (SCHWINDT-BAYER; MISHLER, 2005). Cotas eleitorais de gênero reforçam a representação simbólica feminina ao reformular o conceito de cidadania, haja vista que contribuem para o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres em pé de igualdade com os homens. Isto leva à melhoria da qualidade da Democracia e da formulação de Políticas Públicas, pois tende a aumentar a legitimidade das Instituições Políticas (MEIER, 2012).

Já a representação descritiva se baseia nas características dos representantes, neste sentido, um parlamento para ser representativo precisa que os eleitos tenham características demográficas semelhantes ao perfil do eleitorado. Esta agenda de pesquisa busca entender quais fatores promovem a eleição de mulheres, por conseguinte, a *Variável Dependente* é a *Eleição de Candidatas*. As pesquisadoras buscam explicar a variável por meio das distintas óticas institucionais, organização de partidos e perspectivas socioculturais.

Nessa seara existem os estudos que analisam os aspectos institucionais que levam ao aumento do número de mulheres eleitas, tal como, o efeito do Sistema Eleitoral. O Sistema Proporcional elegeria mais do que o Majoritário (MCALLISTER; STUCLAR, 2002), haja vista que, nesse primeiro existe mais que um "ganhador", desse modo, os partidos ficariam mais inclinados a incluir candidatas em suas listas. Outro aspecto institucional seria o tipo de lista; a fechada seria mais benéfica para as candidatas (CAUL, 1999), pois o partido é responsável por posicionar seus candidatos ao longo da lista. Assim sendo, elas têm uma maior garantia de vitória quando estão bem-posicionadas na lista fechada do que na lista aberta. Uma vez que, nessa última ficariam à mercê da vontade do eleitorado.

Sob o ponto de vista da organização dos partidos, os que detêm um processo de recrutamento e nomeação de candidatas com regras claras e centralizadas elegeriam mais mulheres (NORRIS; LOVENDUSKI, 1993), já que cumpririam mais as regras e as prescrições de fomento a candidaturas femininas. Os estudos que analisam a relação entre fatores socioculturais e o aumento de mulheres nos parlamentos se baseiam na teoria da modernização (INGLEHART, 1997). Eles concluem que o nível de educação e a taxa de mulheres no mercado de trabalho estariam positivamente correlacionadas com o número de eleitas (MCDONAGH, 2002). Por outro lado, países em desenvolvimento tiveram uma alta taxa de crescimento no

número de eleitas nos últimos anos (GOETZ; HASSIM, 2003). Parte desse aumento deve-se a programas de apoio ao desenvolvimento democrático que esses países recebem.

Portanto, sob o ponto de vista da representação descritiva as mulheres são sub-representadas na política ao redor do mundo, porque apenas 23,28% dos parlamentares nas Câmaras Baixas são mulheres em 2020, em média. Assim como os estudos dessa agenda de pesquisa que se debruçam sobre o número de eleitas, esta dissertação tem a *Porcentagem de Mulheres Eleitas* para a Câmara Baixa como *Variável Dependente*. E avalia como a *Cota Legislativa* impacta na *Porcentagem de Eleitas na América Latina*, destarte, esta pesquisa se insere no debate institucionalista. O próximo capítulo se aprofunda na literatura sobre cotas legislativas e como as autoras mensuram essa medida.

3 COTAS LEGISLATIVAS: MENSURAÇÃO DE UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL.

A cota legislativa é uma medida que visa aumentar a representação descritiva das mulheres, porém nem todo desenho de cota produz o efeito desejado, os elementos da lei podem aumentar ou reduzir a eficácia desta. Esta secção sintetiza como as autoras conceituam e mensuram a variação das leis que instituem a cota legislativa. Depois desenvolve a conceituação e mensuração da cota legislativa mais adequada ao presente estudo lastreada pela revisão de literatura.

3.1 COMO AS AUTORAS MENSURAM AS COTAS LEGISLATIVAS?

Países e partidos adotam medidas para regulamentar um número mínimo de candidatas e/ou de eleitas, essas medidas se denominam cotas eleitorais de gênero e se dividem em três tipos, a saber: cotas que reservam assentos parlamentares, cotas como iniciativa de partidos e cotas legislativas (ARAÚJO, 2001; KROOK, 2009). As que reservam assentos no parlamento para as mulheres são o tipo mais antigo, existem desde 1930 e determinam um número mínimo de candidatas eleitas. A segunda variante surgiu em 1970 através da iniciativa de partidos socialistas e socialdemocratas europeus, são cotas adotadas voluntariamente pelos próprios partidos, conseqüentemente, esses se comprometem em ter uma proporção mínima de candidatas em suas listas por vontade própria. A cota legislativa é o tipo mais recente e estabelece que todos os partidos do país devem ter uma proporção mínima de candidatas em suas listas. Posto isto, a primeira incide diretamente sobre as mulheres eleitas para o parlamento, a segunda recai sobre as pré-candidatas dos partidos e a cota legislativa se refere à porcentagem mínima de candidatas que disputarão as eleições daquele país.

As cotas que reservam assento e a legislativa são chamadas de cotas legais, porque demandam que seja feita uma mudança na Constituição ou no Código Eleitoral do país para acomodar a lei (BUSH, 2011), portanto, são instituídas pelos países. Por outro lado, a cota voluntária é implementada individualmente pelo partido, assim sendo, esse não sofrerá sanção legal se descumpri-la.

As cotas também diferem sobre os mecanismos de *compliance*². Os meios que garantem o cumprimento da medida se relacionam com a eficácia delas. Uma vez que a simples presença não assegura uma maior participação feminina na política, é necessário que seja aplicada de fato nas eleições. Cotas que reservam assento e a voluntária têm um maior nível de aderência dos partidos do que a legislativa. Uma vez que, a primeira independe da disposição dos partidos, pois se garante previamente que haverá uma presença mínima de mulheres no parlamento. No segundo caso, como é o próprio partido que adota a medida, ele se compromete por vontade própria em aumentar o número de mulheres na sua lista de candidatos, o que faz com que esses partidos cumpram mais a medida. Por outro lado, a cota legislativa pode resultar em um menor comprometimento, haja vista que os partidos foram obrigados a aumentar o número de candidatas e nem todos estão dispostos a tal situação, desse modo, podem buscar alguma forma de contornar a lei (TRIPP; KANG, 2008). Por isso, quando se trata desse tipo de cota, as pesquisadoras a operacionalizam em dimensões distintas. A tabela abaixo apresenta as dimensões que cada autora operacionaliza.

Tabela 1 - Dimensões da Cota Legislativa

Autora	Proporção	Posição	Mecanismos de Compliance	Nível	Obstáculos
Dahlerup (2008)			X	X	
Archenti e Tula (2007)	X	X	X		
Jones (2008)	X	X			X
Piscopo (2015)	X			X	
Schwindt-Bayer (2009)	X	X	X		
Caminotti e Freidenberg (2016)	X	X	X		
Hughes et al (2017)	X	X	X		
Gatto (2017 a, 2017 b)	X	X	X	X	X
Total	7	6	6	3	2

Fonte: Elaboração da autora.

Proporção da cota é a porcentagem da lista que será destinada às candidaturas femininas, essa é geralmente a primeira dimensão que a lei especifica. Inclusive, existem leis que unicamente determinam a proporção mínima de candidatas e mais nada, como a do Peru de 1997, na qual as mulheres deveriam compor 25% da lista de candidaturas do partido. Nem sempre as cotas se dedicam exclusivamente a mulheres, algumas são neutras em relação ao gênero, isto é, estipulam que deve existir uma proporção mínima de um sexo e máxima de outro, tal como a do México de 1996.

² Aderência dos partidos à cota legislativa.

A cota legislativa se torna mais complexa à medida que engloba mais dimensões, e consequentemente mais forte (GATTO, 2017). As cotas que apenas estipulam a proporção são menos efetivas, pois os partidos poderiam posicionar as candidatas somente no fim da lista, o que meramente aumentaria o número de candidatas e não de eleitas. Por isso, algumas legislações exigem que as candidatas estejam em posições com chances reais de serem eleitas, tais como, da Argentina, 1991 e da Costa Rica, 1996. E existem cotas que são mais taxativas, a do Paraguai em 1996, por exemplo, estipulava que deveria existir ao menos uma candidata dentre 5 candidatos e a da Bolívia, 1996, exigia uma candidata entre cada três candidatos. A Bolívia, em 2010, reforma sua cota e determina que os partidos devem intercalar candidatas e candidatos ao longo da lista.

Os mecanismos de *compliance* se referem aos meios que garantem o cumprimento da cota, isto é, se a lei prevê sanções eleitorais ou financeiras para os partidos que descumprem a lei. Vários Tribunais Eleitorais nos países que adotaram cota legislativa na América Latina não oficializam listas de partidos que detêm uma proporção de candidatas menor do que a cota exige. Um exemplo disso, é a cota da República Dominicana de 2000, na qual, o órgão eleitoral não aceitaria listas de partidos que não tivessem ao menos 33% de mulheres ao longo da lista.

A penúltima dimensão se refere ao nível, ou seja, a quantidade de níveis da disputa eleitoral que a cota se aplica. Desse modo, a medida se aplica a um nível quando interfere somente nas eleições para a Câmara Baixa ou para o parlamento de um país Unicameral. Dois níveis, quando além dos mencionados anteriormente, também abrange a Câmara Alta, suplentes ou eleições intrapartidárias. A cota abrange três níveis caso tenha três dos citados anteriormente, como, Unicameral, suplentes e eleições intrapartidárias. Em vista disso, a cota com quatro níveis só existe em países Bicamerais, haja vista que, se aplica à Câmara Baixa, Câmara Alta, suplentes e lideranças internas dos partidos (GATTO, 2017).

Os obstáculos se relacionam com as brechas deixadas pela lei, que pode ser permissiva em relação a não aplicação da cota e abrir margem para que os partidos não a cumpram. Um exemplo disso é quando a lei estabelece que a cota não seja aplicada integralmente na eleição seguinte, como é o caso da reforma de 2000 no Equador, que estipulou um aumento gradativo de 5% da cota anterior de 20% até atingir o patamar de 45%. Ou autorizar o partido a não preencher a lista com a porcentagem mínima de mulheres. Em 2007, o Panamá adotou uma cota que abria espaço para que os partidos completassem a lista com candidaturas masculinas, caso não conseguissem candidatas aptas e tivessem o aval da secretária do partido.

Todas as autoras presentes nessa revisão de literatura tratam a cota legislativa como um conceito multidimensional, porém cada uma conceitua dimensões. Dahlerup (2008) classifica

as cotas eleitorais de gênero a fim de chamar a atenção das pesquisadoras sobre a variação das cotas eleitorais de gênero. A autora defende que a operacionalização da cota legislativa como uma variável dicotômica é insuficiente, porque a simples presença de cotas legislativas não implica em uma maior representação feminina na política, por isso, uma variável dicotômica acerca da presença ou não da cota traz resultados poucos precisos para a pesquisa. Diante disso, as pesquisadoras deveriam conceituar também os mecanismos de *compliance* e o nível no qual a cota se aplica. Porque é importante que a cota anteveja algum mecanismo que obrigue os partidos a cumpri-la, ademais, é importante analisar se as cotas são também aplicadas a suplentes. A autora não operacionaliza as dimensões da cota legislativa em variáveis, as conceitua com o intuito de guiar a agenda de pesquisa.

Archenti e Tula (2007) investigam como a variação da cota legislativa e do Sistema Eleitoral produzem resultados diferentes acerca da eleição de mulheres. Segundo as autoras, a simples adoção de cotas legislativas não converte candidaturas femininas em mulheres eleitas, portanto, não basta estudar a variação na proporção da cota somente. Além de quanto da lista deve ser destinada às candidaturas femininas, operacionalizam mecanismos de *compliance* e também mandato de posição. Para que a adoção de cotas resulte no aumento de candidatas eleitas, os partidos devem ser obrigados a cumpri-las. E nos países com lista fechada, o mandato de posição assegura que mais mulheres sejam eleitas, haja vista que os partidos são impedidos de colocá-las em posições não competitivas.

As autoras afirmam que grande parte dos países latino-americanos que adotaram cotas e possuíam um sistema de lista fechada estabeleceram o mandato de posição na lei de cotas, exceto, a Venezuela e a República Dominicana. Em 2000, com o propósito de fortalecer a cota adotada dois anos antes, a República Dominicana aumentou a proporção da cota, todavia, isso não trouxe resultados substanciais. De acordo com as autoras, em 2015 a Venezuela reformou sua cota legislativa, estabelecendo cota de 50% na qual candidatos e candidatas deveriam se alternar ao longo da lista.

Elas operacionalizam a proporção da cota numa variável contínua que mensura a porcentagem da lista destinada à cota. Uma variável com duas categorias mensura se a cota estabelece mandato de posição, ou não, e uma outra variável dicotômica operacionaliza se o partido receberá alguma sanção se descumprir a lei. E aplicam essas variáveis numa análise descritiva sobre a adoção de cotas e variação da Magnitude do Distrito em relação ao número de eleitas na Argentina.

Piscopo (2015) estuda a relação entre o papel do Estado no ativismo sobre igualdade de gênero e a difusão de cotas na América Latina. O aumento de mulheres na política traz

mudanças substantivas para a representação feminina, uma vez que podem praticar o ativismo dentro do Estado. Quando a adoção de cotas provê o aumento de eleitas; os direitos das mulheres passam a ser defendidos proativamente e não de forma reativa. Uma vez que, agora não precisam esperar pela resposta do Estado ao ativismo feminista, elas próprias, como tomadoras de decisão, podem adotar Políticas Públicas que atendam os interesses de seu grupo.

A cota eleitoral de gênero é uma ação positiva adotada pelo Estado com o interesse de trazer mais mulheres para a política, muitas vezes atendendo às pressões feministas de grupos de fora do Estado. Depois, mulheres de dentro e de fora do mesmo fazem pressão para reformar a cota ensejando deixá-la mais forte, o que é uma prática comum na América Latina, principalmente na porcentagem da cota, que se inicia entre 20% e 30% e depois é reformada até atingir o patamar de 50%. Posteriormente, Piscopo (2015) descreve a adoção e reforma de cotas na América Latina, com o intuito de comparar a força de cada legislação.

A proporção e o nível são as dimensões que medem a força da cota no trabalho da autora, a proporção é o quanto da lista que deve ser destinada à cota. O nível é uma variável com três categorias: Unicameral, Câmara Baixa, Câmara Alta e Baixa, isto é, a cota se aplica à uma Câmara dado que o país é Unicameral, se em um país Bicameral só se aplica à Câmara Baixa ou às duas Câmaras.

Caminotti e Freidenberg (2016) estudam a relação entre cota legislativa e a proporção de mulheres eleitas no nível subnacional na Argentina e no México entre 2011 e 2013. A força da cota teve um efeito positivo sobre a eleição de mulheres na Argentina, enquanto as debilidades da legislação mexicana diminuíram o alinhamento dos partidos às medidas. As autoras se debruçam sobre três dimensões da cota legislativa, a primeira é a proporção da cota, ou seja, a porcentagem da lista destinada a candidaturas femininas. A segunda é o mandato de posição, se a posição que a mulher ocupa na lista torna a candidatura efetiva ou simbólica, isto faz mais sentido em Sistemas Eleitorais com lista fechada, visto que é o partido que posiciona os candidatos. Se as mulheres estão posicionadas apenas no fim da lista, a chance de serem eleitas é drasticamente reduzida, por isso, seriam candidaturas simbólicas que visam atender o critério da proporção unicamente. A terceira variável se refere aos mecanismos de *compliance*, isto é, dispositivos que fomentam o cumprimento das leis de cotas, tais como, multas, a não oficialização da lista, a perda do registro do partido e o não acesso ao financiamento público.

Na análise comparativa entre os dois países, as pesquisadoras concluíram que as cotas surtiram um efeito positivo na Argentina, enquanto no México não trouxe resultados significativos. Isto se deve à diferença na força das cotas legislativas em cada país, na

Argentina, a lei é mais rígida, por outro lado, no México os partidos têm uma maior abertura para escaparem dos limites impostos pela lei de cotas.

Jones (2008) estuda o efeito da implementação de cota legislativa nos países latino-americanos, como a legislação sobre cotas e o Sistema Eleitoral do país impactam na eleição de mulheres. É uma pesquisa de natureza inferencial que busca testar as hipóteses através de modelos de regressão para 19 países e 29 Câmaras entre 2000 e 2006 da América Latina. Em vista disso, o autor estima a diferença entre e dentre países (entre os distritos de cada país). O autor conclui que quando os países têm cota legislativa, os que têm lista fechada elegem mais mulheres que aqueles que têm lista aberta, em média, entretanto, não é uma diferença tão substantiva.

O pesquisador se baseia na redação da legislação que institui a cota legislativa para operacionalizar as Variáveis Independentes sobre cotas e observa se existem brechas ou não na legislação que encorajam o descumprimento da cota. As legislações que deixam muitas brechas são classificadas por ele como “*lax*”, este tipo produz pouco efeito sobre o número de mulheres eleitas, desse modo, países que possuem cota “*lax*” e os que não possuem teriam a mesma proporção de mulheres no parlamento.

Ademais, Jones (2008) considera mais duas dimensões, a proporção da cota e o mandato de posição. Segundo o autor, existem dois tipos de cotas: as que estabelecem apenas uma proporção mínima de candidatas e as que além de estabelecerem uma proporção mínima, especificam a posição que as candidatas devem ocupar na lista. Esta última dimensão é importante para aumentar a eficácia da cota legislativa, pois as mulheres poderiam ser alocadas em posições da lista nas quais não teriam chances reais de ganhar, estariam ali para preencher a cota. Ele operacionaliza esses conceitos em quatro variáveis, que avaliam também o Sistema Eleitoral. Dessa forma, são quatro combinações possíveis entre cotas bem e mal (“*lax*”) redigidas e listas aberta e fechada:

- a) *Cota e lista fechada: lista fechada com cotas bem desenhadas e mandato de posição (0 se a cota não tem esses atributos e 1 se tem);*
- b) *Cotas e lista aberta: lista aberta com cotas bem desenhadas (0 se a cota não tem esses atributos e 1 se tem);*
- c) *Em cotas e lista fechada: lista fechada com cotas mal desenhadas ou sem cotas (“dicotômica”:0, 1);*
- d) *Sem cotas e lista aberta: lista aberta e com cotas mal desenhadas ou sem cotas (“dicotômica”:0, 1).*

Schwindt-Bayer (2009) busca compreender "*por que alguns tipos de cotas legislativas elegem mais mulheres que outros?*" Por isso, analisa os 16 países que adotaram esse tipo de cota legislativas até aquele momento no mundo. As hipóteses dela são: *a adoção de cotas legislativas pode não surtir o efeito esperado porque o país implementou uma variante fraca. E que as cotas que exigem uma proporção maior de mulheres nas listas de candidatos tendem a eleger mais mulheres em média, ao mesmo tempo que o mandato de posição e a presença de mecanismos de compliance tornam a lei mais eficaz.*

A autora operacionaliza a variação dentre cota legislativa em quatro variáveis distintas, a dimensão sobre proporção da cota é operacionalizada numa variável contínua que mensura a porcentagem da lista que deve ser destinada a candidaturas femininas. O mandato de posição numa variável dicotômica que mensura se a lei especifica a posição que mulheres devem ocupar na lista ou não. A dimensão sobre os mecanismos de *compliance* é operacionalizada em uma variável categórica que mensura se a cota prevê mecanismos que garantem o cumprimento da lei (nenhum, fraco, forte). Uma outra variável categórica mensura a qual nível a cota se aplica (Unicameral, Câmara Baixa ou Câmaras Baixa e Alta).

Na época do estudo, a porcentagem da cota legislativa variava de 5% na Armênia até 50% na França, *ceteris paribus*, o número de mulheres eleitas deveria acompanhar a porcentagem da cota. Contudo, uma cota de 30% não resulta necessariamente na eleição de 30% de mulheres, é necessário considerar outros fatores, tais como, as regras eleitorais. Cotas com mandato de posição impedem que os partidos coloquem as candidatas no fim da lista, na qual, têm pouca chance de ser eleita. E os mecanismos de *compliance* preveem sanções para os partidos que descumprem a medida. Dentre esses mecanismos existem leis que os penalizam de alguma forma, todavia, não impedem que os partidos disputem as eleições. A título de exemplo, os partidos belgas e brasileiros precisavam apenas reservar e não de fato preencher a lista com candidaturas femininas e no Panamá podiam preencher com candidaturas masculinas, caso não encontrassem candidatas femininas aptas. Por outro lado, uma sanção forte é quando o órgão eleitoral não oficializa a lista de partidos que infringem a medida.

A autora usa um modelo de regressão de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) com termo de interação entre as dimensões da cota para testar suas hipóteses. Ela insere no modelo variáveis sobre regras eleitorais como controle, a saber: Magnitude do Distrito e há quanto tempo a cota está em vigência, porque pode levar um tempo até que a cota tenha aderência no país. Os partidos podem não levar a cota a sério no início, até que vejam os partidos que a descumprem sendo punidos, além do mais, pode levar um tempo até que os eleitores vejam as mulheres como candidatas viáveis, portanto, a porcentagem de eleitas não acompanha o

aumento repentino de candidaturas femininas de imediato. Em seus achados, vislumbra-se que, o aumento da proporção da cota tem um efeito positivo na proporção de mulheres eleitas, independentemente dos outros fatores. Estes a deixam mais forte, contudo, não surtem efeito sozinho, isto é, somente importam quando interagem com a proporção da cota.

Hughes et al (2017) estudam cotas nacionais entre 1947 (ano de adoção da primeira cota) e 2015 para todos os países do mundo, o objetivo das autoras é construir um banco de dados longitudinal sobre adoção, reforma e implementação de cotas nacionais. A primeira distinção feita é entre os tipos de cotas nacionais, que variam entre as que reservam assentos para mulheres nos parlamentos “*seats*”, e cotas que obrigam todos os partidos a terem uma proporção mínima de mulheres na lista de candidatas, “*candidate*”. As autoras operacionalizam esse conceito em variável categórica (“*candidate*”, “*seats*”). Esta revisão de literatura se restringe a cotas legislativas, que é o objeto deste estudo. Dentre as cotas aplicadas às candidatas, elas avaliam a proporção da cota, mandato de posição e os mecanismos de *compliance*. Cada dimensão é operacionalizada em duas variáveis, a primeira mensura a presença da dimensão e a segunda o quão forte é.

A proporção da cota se refere à porcentagem da lista dos partidos que deve ser designada as candidatas, operacionalizada por uma variável contínua. De acordo com as autoras, essa seria uma dimensão importante, porque se espera que quanto mais candidatas disputando a eleição maior a porcentagem de eleitas. Contudo nem sempre as cotas se aplicam a todas as cadeiras do parlamento, então criaram uma outra variável, a porcentagem das candidaturas que são destinadas de fato à cota. Operacionalizam-na em uma variável que é resultado da divisão da porcentagem da cota pela porcentagem dos assentos a qual a cota é aplicada.

Além da proporção, destacam a importância das dimensões, mandato de posição e sanção. Sanções que rejeitam a lista de candidatos são mais fortes do que as que punem financeiramente os partidos. Nesse sentido, as sanções mais fortes são as que invalidam a lista, ao passo que as financeiras são mais fracas. As autoras citam o caso francês como exemplo, no qual, grande parte dos partidos preferiu pagar a multa ao invés de aplicar a cota de 50%. E traduzem esses conceitos em duas variáveis: uma dicotômica mensurando se a cota prevê sanções, ou não, e uma outra variável categórica que indica se a cota tem sanção fraca ou forte.

Posteriormente, avaliam se a cota define a posição que as candidatas devem ocupar na lista; a força do mandato de posição é mensurada em relação ao tamanho da cota, isto é, se a medida possui um mandato de posição que se aproxima da proporção da lista destinada a mulheres. Comparam Iraque e Polônia, como exemplos de mandato forte e fraco, o Iraque teria um mandato forte, porque requer que ao menos uma mulher entre três homens seja incluída na

lista (33%) e tem uma cota de 25%, conseqüentemente, o mandato produziria uma proporção mais alta do que a própria cota requer. Por outro lado, a Polônia teria um mandato fraco, porque só se aplica às primeiras posições da lista, ao mesmo tempo que a proporção de 35% é bem mais alta que a produzida pelo mandato de posição. Diante disso, as pesquisadoras traduzem esse conceito em duas variáveis, sendo a primeira uma dicotômica, que mensura se o país tem mandato de posição, ou não, e a segunda, se o mandato é fraco, ou seja, a proporção do mandato fica aquém do que o tamanho da cota prevê, ou forte, caso especifique que as candidatas devem estar em posições competitivas.

As autoras tentam condensar as principais dimensões em uma variável, “*effective quota*”, avaliando por meio desta se a lei de cota possui meios de garantir sua eficácia. Para isso, sintetizam as três dimensões (proporção, mandato de posição e sanções). Em vista disso, se a cota tem um mandato de posição forte, sanções fortes e se produz ao menos 10% de “limiar de fato” é considerada uma cota efetiva. Essa variável é dicotômica e mensura a pertença do país a essa categoria.

Hughes et al (2017) fazem um estudo exploratório do banco de dados e concluem que em 2015 as mulheres eram eleitas em maiores proporções em países que possuíam algum tipo de cota nacional quando comparados aos países que não a possuem. Apesar de estatisticamente significativa, é uma diferença pequena, pois elas compõem 24,7% dos parlamentos dos países que têm cota e 18,4% dos que não têm. Ademais, cotas efetivas tendem a produzir mais 8,1 pontos percentuais que países sem cota e a proporção de mulheres eleitas continua crescendo mesmo depois da adoção da cota. Concluem também que no período analisado cerca de metade dos países reformaram sua cota. Ademais, o limiar de fato cresceu ao longo do tempo e as leis de cotas estão sendo redigidas de forma mais eficaz.

Gatto (2017) é outra autora que está preocupada em mensurar a força da cota. Para mensurar a variação dentre cota legislativa a pesquisadora operacionaliza todas as dimensões abordadas pela literatura em 5 variáveis. Cada uma varia entre 0 e 4, 0 significa que o país não possui cota ou que ela é muito fraca naquele quesito, quanto mais perto de 4, mais forte é. Diferentemente dos outros autores, ela faz uma transformação para que todas as variáveis tenham a mesma natureza, conseqüentemente, todas são discretas e variam numa escala de 5 pontos, entre 0 e 4. Zero (0) significa que o país não possui cota ou que é muito fraca naquele quesito, quanto mais perto de quatro (4), mais forte a cota é. A autora então soma as 5 variáveis em um índice, o “*Index of Gender Quotas (IGQS)*”, o que implica que todas dimensões possuem o mesmo peso no índice.

A tabela a seguir sintetiza a estratégia para descrição da cota que cada autora utiliza, além da conceituação e da mensuração. A pesquisa descritiva é aquela que se incumbe de descrever fenômenos diretamente observáveis, diante disso, a questão de pesquisa se refere à quando, quem, qual e quanto (GERRING, 2012). A tabela não traz informações sobre o trabalho de Dahlerup (2008), porque esse não mensura tais variáveis.

Gerring (2012) faz uma tipologia da descrição e a divide com base na generalização ou não do estudo e os números de dimensões sintetizadas. A descrição pode ser particularista ou generalista, essa última se divide nos seguintes tipos: indicadores, quando se reduz às dimensões do objeto a uma única; a associação é uma descrição multidimensional que tem como objetivo associar as dimensões, mas não gera grupos, pois tem como objetivo principal identificar padrões. Os outros dois tipos de descrição multidimensional se dividem em síntese e tipologia, elas buscam agrupar as dimensões em diferentes categorias. A síntese agrupa em apenas uma categoria e a tipologia em mais de uma.

O estudo de Gerring (2012) guiou essa pesquisa na comparação de como as autoras conceituam e mensuram a cota legislativa. Todas as autoras no quadro abaixo fazem uma descrição sintética da cota legislativa, com exceção de Gatto (2017a, 2017b) que construiu um indicador e Jones (2008) que gerou uma tipologia. A dimensão sobre proporção é de natureza contínua, assim sendo, grande parte das autoras operacionalizam a proporção da lista que deve ser destinada às candidaturas femininas em variáveis contínuas. Hughes et al (2017) sofisticou esse conceito e mensura também a proporção das cadeiras do parlamento que de fato são destinadas a candidaturas femininas. Enquanto, Gatto (2017) padroniza todas as dimensões, de modo que variem numa escala ordinal de cinco pontos, conseqüentemente, se tornam variáveis discretas, com isso, se perde parte da amplitude da variável sobre a porcentagem da cota.

As outras dimensões são operacionalizadas em variáveis categóricas, o que é adequado à conceituação delas, pois são mensuradas de acordo com a legislação de cotas. As autoras operacionalizam o mandato de posição numa variável dicotômica, se a cota possui mandato de posição ou não, logo, não é possível diferenciar os países que possuem um mandato mais forte dos que têm mais fraco. Diante disso, Hughes et al (2017) criam uma outra variável dicotômica que operacionaliza a força dessa dimensão, portanto, dentre as cotas que especificam a ordem das candidatas ao longo da lista, existem as que são fortes e as que são fracas nesse quesito. Com essa mesma preocupação, Gatto (2017) está em busca de mensurar a força das dimensões, por isso operacionaliza o mandato de posição numa variável ordinal que varia entre 0 e 4, quanto mais perto de 4 maior é a força. Por mais que essa estratégia aumente a variabilidade dessa dimensão, pode não refletir de fato os níveis dessa dimensão, porque a distância real entre 0 e

1 (sem cota/ sem mandato de posição e ranqueamento ambíguo) pode ser diferente da distância entre 2 e 3 (o ranqueamento se baseia em eleições anteriores e uma mulher a cada três/cinco homens), então a análise descritiva ou inferencial dessas variáveis pode trazer resultados enviesados.

Dahlerup (2008) conceitua a dimensão sobre os mecanismos de *compliance*, entretanto, não a operacionaliza. Por outro lado, Archenti e Tula (2007) e Caminotti e Freidenberg (2016) mensuram a existência de sanções numa variável dicotômica. Enquanto as outras também mensuram a força da sanção, além da existência, tal como, Schwindt-Bayer (2009) que a operacionaliza numa variável categórica, “nenhum”: a cota não prevê sanção; “fraca”: mecanismos de *compliance* fracos e “forte”: sanções fortes. Hughes et al (2017) criam duas variáveis, assim como fazem com o mandato de posição. Para essas autoras, sanções fracas são aquelas que unicamente aplicam sanções financeiras e fortes as que aplicam sanções eleitorais. Para Gatto (2017), as cotas que preveem sanções eleitorais são mais fortes do que aquelas que aplicam sanções financeiras, portanto estão mais próximas de 4 pontos na escala da autora.

Dahlerup (2008) afirma que as pesquisadoras devem considerar o nível da disputa eleitoral a qual a cota se aplica, porém, não operacionaliza o conceito. Piscopo (2015) o operacionaliza numa variável categórica que mensura a qual Câmara (Unicameral, Câmara Baixa ou Câmaras Baixa e Alta) a cota se aplica. Gatto (2017) mensura não apenas as Câmaras, como também se a cota se aplica a lideranças internas dos partidos ou suplentes, diante dessa estratégia, quanto maior o número de níveis, mais forte a cota é.

Jones (2008) e Gatto (2017) são os únicos que conceituam a dimensão obstáculos, o primeiro classifica cotas que abrem brechas para o não cumprimento como mal desenhadas e Gatto (2017) operacionaliza essa dimensão numa variável discreta ordinal, assim como faz com as outras variáveis. A subsecção seguinte apresenta a conceituação e mensuração das dimensões sobre cotas legislativas mais adequada para responder à questão de pesquisa desta dissertação. A presente revisão de literatura guiou tanto a conceituação quanto a mensuração das variáveis.

Quadro 1 - Mensuração da Cota Legislativa³

Descrição	Dimensão	Conceituação	Mensuração
Archenti e Tula (2007): Síntese	Proporção; Posição; Mecanismos de <i>compliance</i> .	Porcentagem da lista destinada a cota; Presença de mandato de posição; Sanções para os partidos que descumprem a lei.	Contínua; Dicotômica; Dicotômica.
Jones (2008): Tipologia	Proporção; Posição; Obstáculos.	Cotas e lista fechada: sem obstáculos e com mandato de posição em países com lista fechada; Cotas e Lista aberta: sem obstáculos e lista aberta; Sem cotas e lista fechada: países com lista fechada e sem cota legislativa; Sem cotas e lista aberta: países com lista aberta e sem cota legislativa.	Dicotômica.
Schwindt-Bayer (2009): Síntese	Proporção; Posição; Mecanismos de <i>compliance</i> ; Nível.	Porcentagem da lista destinada à cota; A lei especifica a posição das candidatas; A lei prevê mecanismos de <i>compliance</i> : nenhum, fraco ou forte; O nível ao qual a cota se aplica: Unicameral, Câmara Baixa ou Câmaras Baixa e Alta.	Contínua; Dicotômica; Categórica; Categórica.
Piscopo (2015): Síntese	Proporção; Nível.	Porcentagem da lista destinada à cota; A qual nível a cota se aplica: Unicameral, Câmara Baixa, Câmaras Alta e Baixa.	Contínua; Categórica.
Caminotti e Freidenberg (2016): Síntese	Proporção; Posição; Mecanismos de <i>compliance</i> .	Porcentagem da lista destinada à cota; Se a posição que a mulher ocupa na lista torna a candidatura dela efetiva ou simbólica; Presença de mecanismos que fomentem o cumprimento da lei.	Contínua; Dicotômica; Dicotômica.
Hughes et al (2017): Síntese	Proporção; Proporção de fato; Posição; Posição de fato; Mecanismos de <i>compliance</i> Mecanismos de <i>compliance</i> de fato; Cota de fato.	Porcentagem da lista destinada a cota; Porcentagem de fato destinada à cota: divisão da porcentagem da cota pela porcentagem dos assentos a qual a cota é aplicada; A cota estipula a posição das candidaturas femininas; A porcentagem do mandato se aproxima da porcentagem da cota (fraco, forte). A cota prevê sanções eleitorais; A sanção é financeira ou eleitoral (fraco, forte) A cota tem um mandato de posição e sanções fortes e produz ao menos 10% de “de proporção de fato”.	Contínua; Contínua; Dicotômica; Dicotômica; Dicotômica; Dicotômica; Dicotômica.
Gatto (2017 a, 2017 b): Índice	IGQS; Proporção; Posição; Mecanismos de <i>compliance</i> ; Nível; Obstáculos;	A força da cota legislativa; A força da proporção; A força do mandato de posição; A força dos mecanismos de <i>compliance</i> ; A quantos níveis a cota se aplica; A força dos obstáculos.	Discreta; Discreta; Discreta; Discreta; Discreta; Discreta;

3.2 COTAS LEGISLATIVAS (PROPORÇÃO, MANDATO DE POSIÇÃO E SANÇÃO)

O objetivo desta dissertação é estudar o impacto da variação da redação da cota legislativa sobre a porcentagem de parlamentares mulheres nas Câmaras Baixas da América Latina, desse modo, se faz necessária uma mensuração de cota que seja generalizável e capture a variação dentre cota legislativa, para tanto a conceituação da cota legislativa é feita com base na revisão de literatura.

A cota legislativa é uma medida afirmativa que visa elevar a participação feminina na política ao aumentar o número de candidatas. No entanto, isso nem sempre é convertido em uma maior representação feminina descritiva. Por essa razão, somente avaliar a proporção da lista que deve ser destinada às candidatas não é suficiente. Outras dimensões, tais como, mandato de posição e sanções eleitorais devem ser levadas em conta na mensuração da cota legislativa.

O mandato de posição garante que mais mulheres sejam eleitas ao determinar a posição que as candidaturas femininas devem ocupar na lista. Caso contrário, os partidos poderiam concentrar essas candidaturas no fim da lista, conseqüentemente, apesar do aumento no número de candidatas, a representação feminina descritiva não acompanharia essa tendência, pois o posicionamento sistemático de candidaturas femininas no fim da lista reduz significativamente a chance de serem eleitas. Por isso, a conceituação de cota legislativa deste trabalho levará em consideração o mandato de posição, além da proporção da cota. Mesmo que a lei de cotas especifique a posição das candidaturas femininas na lista dos partidos, eles ainda podem descumprir a medida caso não sejam punidos, diante disso, as sanções são um outro meio de tornar a cota mais forte.

A aplicação da cota a suplentes, lideranças dos partidos e outros níveis da disputa eleitoral tende a aumentar a participação feminina de mulheres na política, porém, a seguinte dissertação não abarca essa dimensão em sua mensuração, visto que analisa apenas uma Câmara, e essa dimensão tende a difundir o efeito das três dimensões para os outros níveis, não necessariamente, aumentando a eficácia da cota em uma Câmara específica. Cotas que abrem brechas para que os partidos não a cumpram são menos eficientes, por outro lado, não seria importante para esta pesquisa ter uma dimensão específica, dado que a dimensão sobre os

³ Fonte: Elaboração da autora.

mecanismos de *compliance* fecharia essas brechas ao obrigar que os partidos a cumpram. A seguir a cota legislativa é operacionalizada em três dimensões, a saber: proporção, mandato de posição e os mecanismos de *compliance*.

A cota legislativa determina a porcentagem de candidatas que as listas dos partidos devem ter, logo, a dimensão sobre proporção da cota é a mais substancial para definir esse tipo de cota eleitoral de gênero. Essa dimensão é definida como: *a porcentagem mínima de mulheres que deve existir na lista de candidaturas dos partidos*. A porcentagem definida na lei de adoção e reforma de cota de cada país é operacionalizada em uma variável contínua, que se estende entre 0% e 50%, 0% indica que o país não possui cota.

O mandato de posição é um dos meios de acentuar o efeito da proporção da cota, ao indicar a posição das candidaturas femininas nas listas dos partidos, em outros termos, *a lei especifica a posição que as candidatas devem ocupar na lista dos partidos*. Com base na lei de cotas esse conceito é operacionalizado numa variável dicotômica, onde 1 significa que a lei de cotas determina a posição das candidaturas femininas na lista dos partidos e 0 cabe ao próprio partido definir o ranqueamento.

As sanções eleitorais são dispositivos para que os partidos implementem de fato a cota, o que aumenta o nível de *compliance* da mesma. Como já discutido anteriormente, esse seria o *Calcanhar de Aquiles* da cota legislativa quando comparada com a cota que reserva assentos para mulheres no parlamento ou a que o partido adota por vontade própria. Essa dimensão definida como *lei de cotas, prevê sanções eleitorais para os partidos que a descumpram* e uma variável dicotômica mensura esse conceito, na qual, 1 indica que a lei de cota pune eleitoralmente o partido que não a cumpre e 0 se o partido não sofrerá sanções eleitorais se descumprir a medida. Desse modo, se a lei prevê apenas sanções financeiras, o país é classificado como 0, só são classificados como 1 se a lei inviabiliza a lista de candidaturas dos partidos que não seguem a cota.

O quadro a seguir sintetiza a operacionalização das três dimensões da cota legislativa. A proporção é uma variável de natureza contínua, varia numa escala de 0% a 50%, e mensura a porcentagem da lista de candidaturas dos partidos que deve ser destinada às mulheres. As duas outras dimensões possuem natureza dicotômica, isto é, mensura a pertença ou não do país a determinada categoria. O mandato de posição mensura se a lei determina ou não a posição que as mulheres devem ocupar na lista. Já a variável sanções mensura se a lei prevê ou não sanções eleitorais para os partidos que a descumprem.

Quadro 2 - Operacionalização das Dimensões da Cota

Dimensão	Conceito	Operacionalização
Proporção	Porcentagem mínima de mulheres na lista de candidaturas dos partidos.	Contínua: varia entre 0% e 50%. 0%: quando o país não possui cota.
Mandato de Posição	A lei especifica a posição que as candidatas devem ocupar na lista dos partidos.	Dicotômica: 0 = Sem mandato de posição; 1 = Com.
Sanções	A lei de cotas prevê sanções eleitorais para os partidos que a descumprem.	Dicotômica: 0 = Sem sanções eleitorais; 1 = Com.

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do CEPAL (2020).

A única dimensão da cota legislativa que pode existir sozinha é a porcentagem da lista destinada às candidaturas femininas, as outras dimensões são formas de torná-la mais forte (SCHWINDT – BAYER, 2009). Destarte, este trabalho busca comparar os tipos de cotas legislativas, ao invés, de estimar o efeito de cada dimensão em separado, para tanto, as dimensões estão agrupadas em uma tipologia das cotas legislativas. A tipologia une várias dimensões para classificar os grupos (GERRING, 2012), havendo assim quatro combinações possíveis de cotas legislativas, a saber:

- a) *Países sem cota: nesse grupo estão as eleições dos países no período que eles não tinham cota legislativa, portanto, as dimensões das cotas legislativas não estão presentes nessas eleições;*
- b) *Apenas porcentagem: são os países que possuem cota legislativa, mas a lei de cota não prevê sanções eleitorais para os partidos que não seguem a medida e nem determina a posição das candidaturas femininas na lista dos partidos, conseqüentemente, apenas a dimensão proporção da cota está presente;*
- c) *Porcentagem e sanções eleitorais: são os países que adotam cotas que punem os partidos que descumprem a lei, todavia, não especificam a posição que as candidatas devem ocupar na lista. Por conseguinte, as dimensões proporção e sanção eleitoral são as que existem nesse grupo;*
- d) *Porcentagem e mandato de posição: neste grupo, estão as cotas legislativas que especificam a posição que as candidatas devem ocupar na lista, mas que não recusam a lista eleitoral dos partidos que não seguem a medida. Conseqüentemente, as dimensões proporção e mandato de posição estão presentes. Apenas a Nicarágua tem esse desenho de cota na região;*
- e) *Porcentagem, mandato de posição e sanções eleitorais: nesses países as quatro dimensões da cota estão presentes, são as eleições com cota legislativa que determinam a posição que as candidatas devem ocupar na lista e preveem sanções eleitorais para os partidos que descumprem a regra, além da porcentagem mínima de candidatas na lista dos partidos.*

O próximo capítulo trata da relação entre os tipos de cotas legislativa e a porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa na América Latina entre 1947 e 2020. E discute a pergunta de pesquisa e as hipóteses deste trabalho, bem como o caminho metodológico percorrido para testá-las.

4 DESENHO DE PESQUISA

Esta secção se incumbe de apresentar o desenho de pesquisa, em outros termos, da estratégia metodológica utilizada para responder à pergunta de pesquisa, bem como testar as hipóteses elencadas. Estas foram formuladas de acordo com a revisão de literatura. Quatro hipóteses discutem o efeito do tamanho da cota condicional ao desenho da lei, depois variáveis de controle são adicionadas a fim de considerar outros fatores que podem influenciar a eficácia da cota, que são operacionalizados como variáveis de controle no modelo.

Além das hipóteses, a escolha do caso e do recorte temporal são aspectos relevantes do desenho de pesquisa. Por isso, essa secção também discute os critérios para a escolha da América Latina como caso e das eleições que compõem a base de dados dessa dissertação. Por último, é desenvolvido um modelo de regressão para testar as hipóteses de acordo com a natureza das variáveis e a especificação do recorte temporal.

4.1 HIPÓTESES

Fortalecer a presença feminina na política não é de interesse exclusivo das mulheres ou de outros grupos minoritários, porque a baixa representação delas na política compromete a qualidade da Democracia, dado que representam a metade dos cidadãos e em apenas 26,8% das Câmaras Baixas do mundo são ao menos 30% do total de parlamentares. A adoção de cotas eleitorais de gênero é uma das estratégias utilizadas para impulsionar a representação descritiva feminina na política (MIGUEL, 2011), pois tem como efeito imediato o aumento do número de candidatas, o que reduziria a desigualdade entre a porcentagem de homens e mulheres eleitos a longo prazo. Todavia, o aumento de candidatas não resulta necessariamente em mais mulheres eleitas, pois o desenho da cota legislativa interfere nesse resultado, bem como as características políticas de cada país, os cenários institucional e cultural. Desse modo, os fatores relevantes são: *os tipos de instituições políticas*, incluindo regras formais e informais e as normas sociais e culturais associadas com a igualdade de gênero. Este trabalho se insere no debate sobre fatores institucionais e representação descritiva feminina.

Como o objetivo desta pesquisa é estudar a relação entre os desenhos de cota legislativa e a eleição de mulheres na América Latina, a questão de pesquisa é: *Qual é o impacto das cotas legislativas sobre a eleição de mulheres na América Latina?* A porcentagem de mulheres eleitas

para as Câmaras Baixas da região varia consideravelmente entre 1947 e 2020, em média elas são 13,93%, esta porcentagem varia entre 0 e 53%, valores mínimo e máximo. Ademais, o desvio padrão, 11,42, é alto e próximo a média, o que indica que os dados estão bem dispersos em torno de 13,93%. A adoção e reforma de cotas legislativas podem estar relacionadas a esse fenômeno, porque contribui para a variação da porcentagem ao longo do tempo no país e os diferentes tipos de cotas legislativas explicam a desigualdade entre os países. Além de avaliar o impacto da cota legislativa sobre a eleição de mulheres, esta dissertação pretende comparar a performance dos diferentes tipos de cotas legislativas. Espera-se que o efeito da porcentagem da cota legislativa seja condicional ao tipo de cota legislativa, em outros termos, o efeito dessa variável é maior em um determinado desenho de cota legislativa do que em outros, as hipóteses desta seção examinam essa relação.

A proporção da cota é a dimensão fundamental da cota legislativa, pois determina a porcentagem da lista que deverá ser destinada às candidaturas femininas. Destarte, espera-se que a porcentagem de mulheres eleitas acompanhe o crescimento de candidaturas femininas. Todavia essa dimensão sozinha não garante que os partidos de fato cumpram a regra, se a cota legislativa não pune os partidos que a descumprem, esses podem não ter incentivos para aumentar o número de candidatas de acordo com a cota. Desse modo, a porcentagem de mulheres eleitas antes e depois da implementação seria a mesma. Por isso, *não existe diferença no resultado das eleições dos países que adotam cota legislativa que determina apenas a porcentagem de candidatas e os países sem cota legislativa (H1)*.

A previsão de sanções eleitorais para os partidos que descumprem a medida é uma das formas de aumentar o nível de *compliance* da cota legislativa, pois garante uma porcentagem mínima de candidaturas femininas. Em vista disso, *os países que possuem cota legislativa com sanções eleitorais elegem mais mulheres do que os países sem cota ou com cotas que apenas determinam a porcentagem de candidatas (H2)*. Porque nesse cenário, a porcentagem de candidatas aumentaria mediante ao tamanho da cota, ou seja, assegura que a cota seja cumprida de fato.

Mesmo que os partidos respeitem a porcentagem mínima de candidatas, a porcentagem de eleitas pode não acompanhar o crescimento da taxa de candidatas, porque os partidos políticos podem colocar as mulheres no fim da lista, conseqüentemente, só aumentaria a porcentagem de candidaturas femininas e não de eleitas. Por isso, alguns países com lista fechada adotam mandato de posição, assim, além de determinar a porcentagem de mulheres, especifica a posição delas na lista. O que aumentaria a chance de serem eleitas, e conseqüentemente a eficácia do tamanho da cota. Uma vantagem proeminente da lista fechada

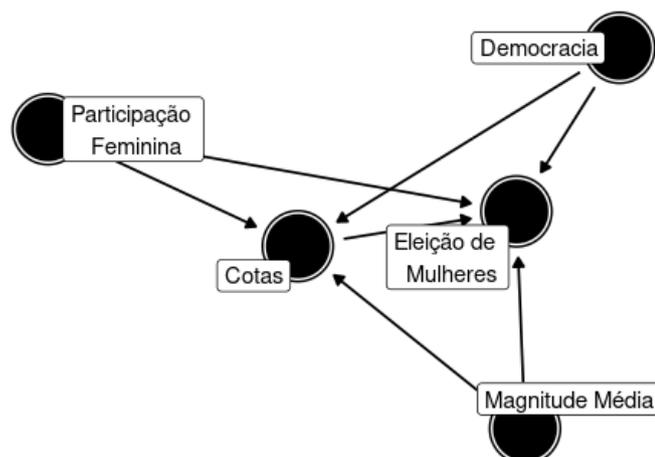
quando usada com cotas legislativas e mandatos de posição é que quando combinada com sanções eleitorais garante um piso para a representação de mulheres em todos os partidos e distritos (Jones, 2009). Consequentemente, o uso combinado de cota com mandato de posição e lista fechada deveria resultar num maior número de mulheres eleitas para o legislativo (HTUN; JONES, 2002; KROOK, 2005; LARSERUD; TAPHORN, 2007; NORRIS 2004). Portanto, *cotas legislativas com sanções eleitorais e mandato de posição elegem mais mulheres que os outros desenhos de cota legislativa (H3)*.

Consequentemente, a seguinte dissertação conjectura que a simples implementação da cota não surta efeito sobre a porcentagem de eleitas caso não preveja sanções eleitorais para os partidos que as descumprem. E que esse efeito seria potencializado quando combinado com o mandato de posição. Ou seja, a dimensão porcentagem da cota tem um efeito condicional ao tipo de cota adotado pelo país.

Um outro aspecto relevante da cota legislativa é o “*Número de Eleições que Sucedem a Implementação da Cota no País*”, pois a cota legislativa pode se tornar mais efetiva com o passar do tempo, primeiro porque ao verem os partidos que descumprem a cota sendo punidos, eles tenderiam a cumpri-la na próxima eleição com medo de sofrer sanções eleitorais. Ademais, as dimensões das cotas podem ser reformadas a fim de torná-las mais fortes, o que aumentaria sua eficácia. Além disso, a cota pode ter um efeito pedagógico sobre o eleitorado ao salientar a importância de se ter mais mulheres participando ativamente na política para o bom funcionamento da Democracia. Logo, a proporção da cota pode aumentar, bem como, sanções eleitorais e mandato de posição podem ser adotados para tornar a cota mais eficaz com o passar das eleições. Bem como, os partidos podem aprender a aplicar a medida ao verem partidos que não seguem a medida sendo punidos. Além do mais, os eleitores podem passar a ver mulheres como candidatas viáveis com o aumento sucessivo de candidatas ao longo do tempo (SCHWINDT-BAYER, 2009; HUGHES et al, 2017. Por conseguinte, *a cota tende a se tornar mais eficaz com o passar do tempo (H4)*.

Além do desenho da cota legislativa, outros fatores institucionais e sociais podem afetar a relação entre a porcentagem da cota legislativa e a representação feminina descritiva. Estes fatores foram operacionalizados em variáveis de controles, que são as variáveis que influenciam a relação entre a cota legislativa e porcentagem de mulheres eleitas para a Câmara Baixa, sendo estas variáveis que afetam tanto a Variável Dependente deste estudo quanto as Independentes. Para simplificar o desenho a variável **X** representa todos os tipos de cotas legislativas, porque espera-se que as variáveis de controle afetem todos os tipos de cotas legislativas.

Figura 1 - Relação Entre a Eleição de Mulheres, Cotas Legislativas, Controlado Pelo Nível de Democracia, Magnitude Média do Distrito e Participação Feminina na Sociedade Civil.



Fonte: Elaboração da autora com base na revisão de literatura.

A *participação das Mulheres na Sociedade Civil* é um fator social que afeta a relação entre a cota legislativa e a representação descritiva feminina na Câmara Baixa (PISCOPO, 2015), dado que elas reivindicam a adoção de cotas e exigem que sejam reformadas para aumentar a eficácia da medida, o caminho ($z_2 \rightarrow X \rightarrow y$) ilustra essa relação. Além disso, podem formar redes para apoiar candidaturas femininas e até mesmo seguir carreira política, esta relação é representada no caminho ($z_2 \rightarrow y$). Dessa forma, quanto maior a participação feminina na sociedade civil maior a porcentagem de eleitas.

O *Nível de Democracia* é um fator institucional que influencia a relação entre as cotas legislativas e a porcentagem de eleitas. A trajetória histórica do governo democrático tem deixado a participação feminina na política de lado. Todavia, atualmente ela tem um peso importante no ideal de democracia representativa. Por conseguinte, a porcentagem de mulheres no parlamento tende a ser maior em democracias mais consolidadas (TREMBLAY, 2007), o caminho ($z_3 \rightarrow y$) testa essa relação. Em contrapartida, países em desenvolvimento podem adotar cotas legislativas a fim de seguir as recomendações de programas para o desenvolvimento da Democracia em troca de recursos financeiros e humanos (BUSH, 2011). O caminho ($z_3 \rightarrow X \rightarrow y$) ilustra essa relação. Consequentemente, quanto mais alto o Nível de Democracia, maior a porcentagem de mulheres eleitas.

Um outro fator institucional que pode afetar a eficácia da cota e a composição do parlamento é a *Magnitude do Distrito*. Independentemente do tipo de lista utilizado e da presença de cota legislativa, existe um consenso de que as mulheres estão mais presentes em parlamentos com distritos maiores (LARSERUD; TAPHORN, 2007; MATLAND, 2005; MATLAND; TAYLOR, 1997; NORRIS, 2004), porque a Magnitude do Distrito tem um efeito

positivo na porcentagem de legisladoras eleitas (NORRIS, 1996; RULE, 1987). Isto acontece devido aos efeitos psicológico e mecânico, as duas consequências principais do Sistema Eleitoral antes e depois do voto.

Regras eleitorais são instituições formais que afetam o comportamento estratégico das elites e dos eleitores e que forçam a coordenação deles em volta de um conjunto de candidatos (BOIX, 1999). De acordo com Duverger (1951), o psicológico antecede o voto, isto é, influencia como o eleitor vota e quais candidatos os partidos escolhem para concorrer às eleições. O mecânico sucede o voto, pois são aqueles oriundos das regras eleitorais que convertem votos em assentos, destarte, efeitos psicológicos afetam o voto, efeitos mecânicos afetam o resultado da eleição (BLAIS et al, 2012).

O efeito psicológico atua também sobre as elites partidárias, que podem priorizar candidatos mais tradicionais à medida que a Magnitude do Distrito diminui. Assim sendo, nos sistemas majoritários esse efeito seria maior, porque elege apenas um candidato em cada disputa eleitoral. No psicológico, os eleitores decidem se votarão no seu candidato preferido, ou em outro que lhe agrada menos, mas que possui uma maior probabilidade de ser eleito. O eleitor escolheria o segundo em detrimento do primeiro com a intenção de não "*desperdiçar*" seu voto. Se os eleitores agem estrategicamente dessa forma, esse efeito é mais forte no Sistema Majoritário, porque apenas um candidato seria eleito. Desse modo, penalizaria mais as minorias, inclusive as mulheres, nas disputas eleitorais, pois seriam menos competitivas do que os candidatos mais tradicionais.

Como resultado desses dois processos, eleitores e recursos fluem para candidatos mais "fortes". A extensão do comportamento estratégico entre eleitores e elites varia dentro de efeitos constrangedores das regras eleitorais. Ou seja, quanto maior a barreira de entrada colocado pela regra eleitoral, maior a extensão do comportamento estratégico (BOIX, 1999). Diante disso, desconsiderando a existência de cota legislativa e o tipo de lista, mulheres têm uma maior chance de serem eleitas em distritos maiores. Porque quanto maior o número de eleitos, maior a chance dos candidatos e candidatas serem eleitas, isto caracteriza o efeito mecânico presente no caminho ($z4 \rightarrow y$.) e as elites dos partidos ficariam mais inclinadas a seguir a cota em distritos maiores, haja vista que mais de um candidato será eleito, conseqüentemente, as elites partidárias tendem a incluir mais mulheres em suas listas, isto define o efeito psicológico ilustrado no caminho ($z4 \rightarrow X \rightarrow y$.) Portanto, quanto maior a Magnitude do Distrito maior a porcentagem de eleitas.

Outrossim, quanto maior o número de assentos disponíveis maior a chance de mulheres serem eleitas. Por isso, elas tendem a estar mais presentes na política em cargos eleitos segundo

o Sistema Proporcional. Haja vista que, no Majoritário apenas um candidato é eleito, aquele que conquistar o maior número de votos, enquanto no proporcional, os assentos são distribuídos entre os partidos mediante o número de votos que cada um conquistou (BLAIS et al, 2012).

Todavia, existe uma distinção importante no tipo de lista de adotado no sistema proporcional que pode influenciar a eficácia da cota legislativa. Haja vista que esse sistema tem magnitude maior que um, os partidos apresentam uma lista de candidaturas nas eleições. Estas listas se diferenciam sobre como o eleitor expressa sua preferência. Na lista fechada, o próprio partido apresenta uma lista já previamente ordenada, conseqüentemente os candidatos eleitos são aqueles melhores posicionados nas listas, cujos partidos receberam mais votos. Portanto, o eleitor vota na lista do partido, o que configura *voto impessoal*. Por outro lado, na lista aberta o *voto é pessoal*, pois o voto é no candidato, por conseguinte, os candidatos mais eleitos são aqueles que receberam o maior número de votos (MARENCO, 2012).

Desse modo, o mandato de posição combina melhor com a lista fechada, porque o partido ranqueia as candidatas de acordo com a lei, o que lhes dá uma maior garantia de vitória. Na ausência de legislação de cota ou nos casos que a cota é fraca, o efeito de usar lista fechada ou aberta sobre a eleição de mulheres dependerá da vontade das elites partidárias, ou seja, se o recrutador do partido é mais ou menos favorável a eleição de mulheres do que o eleitorado (LARSERUD; TAPHORN, 2007; MATLAND, 2006). Uma vantagem proeminente do Sistema de lista fechada quando usado junto com cotas legislativas e mandatos de posição é que quando combinada com os mecanismos adequados de *compliance* garantem um piso para a representação de mulheres em todos os partidos e distritos do país (JONES, 2009).

Conseqüentemente, se o país possui lista fechada, mas está classificado como *A*, *B* ou *C*, isto é, não possui cota ou a lei não especifica a posição das candidatas, a chance de serem eleitas não será diferente se a lista for aberta. Pois, os partidos poderiam posicioná-las no fim da lista, o que aumentaria apenas a porcentagem de candidatas e não necessariamente a probabilidade de serem eleitas, tal como, ocorre em um país de lista aberta.

Brasil e Honduras são exemplos de como a cota tende a ter o mesmo efeito em países com lista aberta ou fechada quando o mandato de posição não está presente. Os dois possuíam o mesmo tipo de cota no início dos anos 2000, pertenciam ao *grupo B*, contudo o voto é preferencial no Brasil enquanto em Honduras é impessoal, mesmo assim, ambos os países possuíam taxas semelhantes de mulheres eleitas, menos que 10%. Na eleição seguinte, em 2005, a cota é reformada em Honduras e passa a ser do *tipo E*, a porcentagem de mulheres eleitas mais do que dobra nessa eleição. Por outro lado, no Brasil a taxa de eleitas ainda não consegue ultrapassar os 10%.

Um outro caso seria a República Dominicana, o país adotou uma cota do *tipo C* e na primeira eleição que foi aplicada a porcentagem de eleitas ficou aquém da média de mulheres eleitas naquele grupo, por mais que o país tivesse lista fechada. Por conseguinte, países com lista aberta e fechada teriam a mesma performance nos grupos *A*, *B* ou *C* de cota, ou seja, a classificação de cotas legislativas dessa dissertação absorve as diferenças entre os tipos de listas sobre a porcentagem de eleitas. Por isso, não se torna necessário incluir uma variável de controle para o tipo de lista presente na eleição, o que torna a análise mais parcimoniosa.

O quadro a seguir sintetiza a conceituação e operacionalização das variáveis de controle que influenciam a relação entre o tamanho da cota e a porcentagem de eleitas. São quatro variáveis que visam controlar os resultados do efeito da cota legislativa pela quantidade de vezes que a cota foi aplicada e por fatores institucionais e sociais dos países na data da eleição.

Quadro 3 - Operacionalização das Variáveis de Controle

Dimensão	Conceito	Operacionalização
Número de eleições	Número de eleições após a implementação da cota.	Discreta: varia entre -1 e 10. -1: todas as eleições anteriores a implementação da cota; 0: eleição na qual se implementa a cota pela primeira vez; ≥ 1 : número de eleições que sucedem a implementação.
Participação das mulheres na sociedade civil	Nível de participação das mulheres da sociedade civil na política.	Contínua: varia numa escala de 0 a 1, baixa e alta.
Nível de Democracia	Nível de Democracia Eleitoral.	Contínua: varia numa escala de 0 a 1, baixa e alta.
Magnitude do Distrito	Magnitude do Distrito da Câmara Baixa ou Unicameral.	Contínua: número médio da Magnitude do Distrito naquela eleição.

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados da CEPAL (2020) e V-Dem (2020).

O tempo que a cota existe é operacionalizado numa variável discreta que mensura o número de eleições após a primeira implementação da cota legislativa, portanto, todas as eleições que ocorreram sem cota legislativa são classificadas como *-1*, as eleições nas quais as cotas foram implementadas como *0*, a eleição após a implementação da cota como *1* e assim sucessivamente.

A participação das mulheres na sociedade civil é mensurada com o Índice do *V-Dem* sobre o nível de participação das mulheres da sociedade civil, “*Women Civil Society Participation Index (v2x_gencs)*”. Esta variável mensura se as mulheres podem se expressar livremente e se organizar em grupos e leva em consideração a participação política, em

organizações sociais e jornalística das mulheres. É um índice de natureza contínua que varia numa escala de 0, nível de participação baixo, a 1, nível de participação alto.

O “*Electoral democracy index (v2x_polyarchy)*” do *V-Dem* mensura o Nível de Democracia Eleitoral do país. Esse índice avalia a competição eleitoral do país, além de levar em consideração se as organizações políticas e da sociedade civil podem agir livremente, se as eleições são limpas e livres, se no período entre as eleições há liberdade de expressão e se a mídia é independente. No esquema conceitual do *V-Dem* a Democracia Eleitoral é um elemento essencial de outros indicadores de Democracia representativa (liberal, participativa, deliberativa, igualitária etc.). Essa também é uma variável contínua que varia numa escala entre 0, nível de participação baixo, e 1, nível de participação alto. E a variável “*Lower chamber election district magnitude (A) (v2elloeldm)*” do *V-Dem* mensura a Magnitude Média do Distrito da Câmara Baixa ou Unicameral para a eleição daquele ano.

4.2 CASO: AMÉRICA LATINA ENTRE 1947 E 2020

O objetivo deste trabalho é estudar a relação entre a cota legislativa e a presença de mulheres na Câmara Baixa, em vista disso a América Latina é o caso desta dissertação, pois foi a primeira a adotar essa medida e atualmente a maioria dos países latino-americanos seguiu o exemplo argentino, o que permite comparar países que possuem cota e os que não possuem, bem como, contrapor eleições com e sem cota dentre cada país. A classificação do QOG (2020) de sub-regiões norteia a seleção dos países latino-americanos, porque essa variável leva em conta aspectos políticos para além dos geográficos.

A base de dados do “*Quota Adoption and Reform Over Time (QAROT)*” fornece dados desde 1947 sobre a adoção e reforma de cotas no mundo. O último período de eleições multipartidárias ininterruptas é o critério de recorte temporal. Haja vista que esta pesquisa se insere no debate sobre representação feminina descritiva e Democracia, é importante que mulheres estejam na Câmara Baixa porque foram eleitas. A seleção de períodos democráticos tem como guia a tipologia do *V-Dem* (COPPEDGE et al, 2020) sobre Regimes políticos, “*Regimes of the world – the RoW measure (D) (v2x_Regime)*”, que classifica os países em quatro categorias, a saber:

- a) *Autocracia fechada (“closed autocracy”)*: sem eleições nacionais multipartidárias;
- b) *Autocracia eleitoral (“electoral autocracy”)*: existem eleições nacionais, mas não são livres e justas;

- c) *Democracia Eleitoral (“electoral democracy”): eleições livres e justas. Esse tipo de Democracia possui um nível mínimo dos pré-requisitos institucionais do Dahl para ser considerada uma Democracia Eleitoral. Todavia não atende aos requisitos de uma Democracia Liberal, tais como, estado de direito, acesso à justiça, as leis são claras e as liberdades individuais são respeitadas;*
- d) *Democracia liberal (“liberal democracy”): os requisitos das Democracias Eleitoral e Liberal são atendidos.*

Nesta pesquisa estão presentes apenas as eleições que ocorreram em governos com eleições multipartidárias, pelo menos. O período mais recente de eleições multipartidárias ininterruptas foi escolhido para não enviesar a análise, caso contrário, estaria analisando eleições anteriores e posteriores a Regimes Autocráticos fechados. Desse modo, esse estudo considera apenas as posteriores. Ademais, desde a década de 1990 houve um grande fomento da atuação de mulheres em cargos de liderança e uma grande profusão da adoção de cotas eleitorais de gênero. Portanto, o período pós-Autocrático desses países não seria comparável ao período pré-Autocrático. Cuba e Haiti foram excluídos, pois nunca evoluíram para a Democracia Eleitoral entre 1947 e 2020.

Por conseguinte na base de dados existem as eleições de 18 países latino-americanos, são eles: Argentina (1983 - 2019), Bolívia (1985 - 2019), Brasil (1986 - 2018), Chile (1989 - 2017), Colômbia (1947 - 2018), Costa Rica (1949 - 2018), República Dominicana (1966 - 2020), Equador (1979 - 2017), El Salvador (1985 - 2018), Guatemala (1985 - 2019), Honduras (1981 - 2017), México (1952 - 2018), Nicarágua (1984 - 2016), Panamá (1984 - 2019), Paraguai (1963 - 2018), Peru (1995 - 2020), Uruguai (1984 - 2019) e Venezuela (1958 - 2015). Diante desse recorte temporal, são 224 eleições no período analisado.

4.3 MÉTODOS

As hipóteses deste estudo são testadas com o método quantitativo⁴ de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) com Efeitos Fixos. Porém, antes de explicar a relação entre as Variáveis Dependente e Independentes é importante descrever os dados (KING; KEOHANE; VERBA, 1994; GERRING, 2012). O próximo capítulo aplica técnicas de estatística descritiva,

⁴ Análise descritiva e inferencial dos dados disponível no [repositório de dados](#) desta dissertação.

tais como, medidas de posição e dispersão para conhecer os dados e depois técnicas inferenciais mais simples, como *teste-t* e correlação, que permitem comparar e associar grupos, já que, aprender com os dados é tão importante quanto testar as hipóteses (KING, KEOHANE, VERBA 1994). Desse modo, primeiro a relação entre cada dimensão da cota e a porcentagem de eleitas no período como um todo é analisada e posteriormente cada país é estudado individualmente a fim de conhecer o fenômeno e identificar padrões.

A Unidade de Análise são as eleições das Câmaras latino-americanas, Câmara Baixa quando o país é Bicameral, entre 1947 e 2020, são no total 224 eleições de 18 países, como o objetivo deste trabalho é *estudar a relação entre a eleição de mulheres para as Câmaras e a adoção de cotas legislativas estão inclusas também as eleições sem cotas legislativas*, haja vista que para aprender sobre a relação entre os dois fenômenos se faz necessário incluir também as observações nas quais o fenômeno não está presente, isto é primordial para a inferência descritiva dos dados (KING; KEOHANE; VERBA, 1994).

Uma vez já conhecida as variáveis que operacionalizam os conceitos desse estudo e identificados os padrões que caracterizam essa relação, as hipóteses são postas à prova. O capítulo “6 EFEITO DO TAMANHO DA COTA DA COTA SOBRE A ELEIÇÃO DE MULHERES PARA A CÂMARA BAIXA NA AMÉRICA LATINA (1947-2020)” testa as hipóteses com o modelo de regressão multivariada, ou seja, a técnica dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), que visa estimar os melhores coeficientes não-enviesados com os menores resíduos (NEUMAYER; PLUMPER, 2017; STOCK; WATSON, 2020; KELLSTED; WHITTEN, 2018). Os termos de interação são incluídos porque as variáveis sobre o tipo de cota interagem com a porcentagem da cota. Uma vez que se espera que a porcentagem só surta efeito quando combinada com sanções eleitorais e/ou com mandato de posição. Ademais, o modelo desta dissertação contém efeitos fixos para países e respectivo ano eleitoral, porque o problema de pesquisa possui dimensões espacial e temporal, diante disso, os dados estão estruturados em painel, em outros termos, cada país é observado em mais de um ano.

A regressão com efeitos fixos para países permite controlar as variáveis omitidas em dados de painel, quando elas variam entre as unidades, mas são constantes ao longo do tempo. Por outro lado, o efeito fixo para o ano da eleição controla por variáveis que são constantes em cada país, mas variam ao longo do tempo (STOCK; WATSON, 2020). O atual problema de pesquisa precisa de ambos os efeitos fixos, porque existem variáveis que variam ao longo do tempo em cada país, “*within variance*,” e variáveis que são constantes ao longo do tempo, mas variam de país para país, “*between variance*”, tais como, normas culturais.

Os termos de interação estimam o efeito da Variável Independente condicional aos valores de outra variável (BRAMBOR et al, 2006). Nesse caso, se espera que a porcentagem da cota só surta efeito em países que possuem o tipo de cota que pune os partidos que a descumprem (C) e que esse efeito é maior em cotas que determinam o mandato de posição juntamente com as sanções eleitorais (E). Por isso, a porcentagem da cota e os tipos de cotas interagem no modelo abaixo.

Os efeitos principais não foram incluídos no modelo, porque as dimensões sanções e mandato de posição não existem sem a porcentagem da cota. Caso contrário, o modelo não estaria parametrizado corretamente, já que não representaria o mundo empírico (CLEVES et al, 2008). Portanto, apenas os termos de interação representam o desenho da cota legislativa no modelo abaixo.

Equação 1 - Estimação do Efeito da Cota Legislativa Sobre a Porcentagem de Eleitas

$$\begin{aligned} \widehat{MulheresEleitas}(\%)_{it} &= \widehat{\beta}_0 + \widehat{\beta}_1 \text{porcentagem} * B_{it} + \widehat{\beta}_2 \text{porcentagem} * C_{it} \\ &+ \widehat{\beta}_3 \text{porcentagem} * E_{it} + \widehat{\beta}_4 \text{quantidade de eleições} + \widehat{\beta}_5 \text{participação}_{it} \\ &+ \widehat{\beta}_6 \text{democracia}_{it} + \widehat{\beta}_7 \text{magnitude}_{it} + \text{EfeitoFixoPaís} + \text{EfeitoFixoAno} \\ &+ u_{it} \end{aligned}$$

Fonte: Elaboração da Autora.

Portanto, esse modelo de regressão pretende *estimar o efeito de se aumentar a porcentagem mínima de candidatas condicional ao tipo de cota adotado pelo país*, controlando pelo *Nível de Democracia, Participação de Mulheres na Sociedade Civil e Magnitude Média do Distrito*. Os efeitos fixos aplicados ao modelo controlam as características singulares dos países e as mudanças ao longo do tempo que podem influenciar a porcentagem de eleitas que não estão inseridas na equação.

Destarte, a Variável Dependente desta pesquisa é a *Porcentagem de Eleitas para a Câmara Baixa*, que varia entre 0% e 53% no período. A Variável Independente é a porcentagem da cota que é destinada à eleição de mulheres, que varia entre 0%, quando o país não tem cota, até 50%, quando homens e mulheres devem estar em proporções iguais nas listas dos partidos. Outras duas variáveis são adicionadas ao modelo para mensurar o tipo de cota adotado pelo país. A primeira é uma variável dicotômica que mensura a pertença ao *grupo C*, isto é, países cuja lei de cota pune eleitoralmente os partidos que não cumprem a medida. A segunda operacionaliza os países cuja lei também determina a posição das candidaturas femininas nas listas dos partidos, *grupo E*. Portanto, os países da *categoria B* são operacionalizados pela

variável proporção, uma vez que esse desenho apenas determina a porcentagem mínima de candidaturas femininas e os países que não possuem cota na constante. Depois a porcentagem da cota interage com as *categorias C e E*, a fim de mensurar o efeito da variação da porcentagem condicional a cada desenho. Um outro fator importante da cota é em quantas eleições a medida foi aplicada que varia entre -1 , quando a cota não foi aplicada, até 11, número máximo de vezes que a medida foi aplicada.

As demais variáveis se referem aos controles, o primeiro é o *Nível de Participação de Mulheres na Sociedade Civil*. A segunda variável mede o *Nível de Democracia no País*. Essas duas variáveis de controle são contínuas e variam entre 0 e 1, quanto mais perto de 1, maior o nível. A magnitude se refere à *Magnitude Média do Distrito* e varia entre 1,7 e 40, valores mínimos e máximos observados no período na América Latina. O próximo capítulo analisará as estatísticas descritivas das variáveis presentes nesse modelo.

5 TIPOS DE COTAS LEGISLATIVAS NA AMÉRICA LATINA (1947-2020): ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REFORMA

Esta secção apresenta as estatísticas descritivas da *Variável Dependente, Porcentagem de Mulheres Eleitas para a Câmara Baixa*, e das *Variáveis Independentes, Porcentagem da Cota e Tipos de Cotas Legislativas*. Destarte, na base de dados cada observação se refere a porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa naquele ano. No que tange às variáveis sobre cota legislativa, as informações estão de acordo com o ano no qual a adoção ou a reforma da cota foi implementada. Esta dissertação classifica adoção, implementação e reforma de cota legislativa segundo Hughes et al (2017). A adoção da cota é quando uma lei institui a medida através de mudanças no Código Eleitoral ou na Constituição, o ano de adoção se refere ao ano em que a lei instituiu a cota legislativa na Constituição ou no Código Eleitoral. A implementação da medida se refere à primeira vez que foi aplicada numa eleição. E a reforma se refere às mudanças feitas na lei de cotas para atualizá-la. Portanto, os gráficos desta secção apresentam o ano da implementação e das reformas das cotas legislativas, pois esta pesquisa tem como objetivo estimar o efeito da medida, por isso deve se considerar quando a medida foi de fato implementada.

Cada gráfico representa a relação entre a implementação da cota legislativa e a porcentagem de mulheres eleitas para as Câmaras dos países ao longo do tempo, quando o sistema é Bicameral, os resultados eleitorais são apenas da Câmara Baixa. Os dados sobre as eleições foram extraídos do IPU (2020) e do V-Dem (2020), e os que mensuram a adoção e reforma da CEPAL (2020) e de Hughes et al (2017). A seguir as estatísticas descritivas são apresentadas, considerando a implementação da cota, o tipo e a porcentagem de eleitas em cada eleição na América Latina entre 1947 e 2020.

Essas eleições estão separadas de acordo com o tipo de cota legislativa na *Tabela 2 - Eleições Por Tipo de Cota Legislativa*. No grupo A estão as eleições, cujos países não possuíam cota legislativa. Quando o país adota a variante mais simples, ou seja, que especifica apenas a porcentagem passa a compor a categoria B. Se a dimensão sanções eleitorais é adicionada ao desenho da cota e torna-se do grupo C. Por outro lado, no grupo D estão os países que especificam a posição que as candidatas devem ocupar, mas não punem eleitoralmente os partidos que não seguem essa determinação, apenas a Nicarágua adotou esse desenho de cota. Na categoria E estão os países que possuem o desenho com todas as dimensões da cota.

Tabela 2- Eleições por Tipo de Cota Legislativa

Tipo de Cota	Eleições
A Sem Cota	Argentina (1985 - 1991); Bolívia (1985 - 1997); Brasil (1986 - 1994); Chile (1989 - 2013); Colômbia (1947 - 2010), Costa Rica (1949 - 1994); Equador (1979 - 1998); El Salvador (1985 - 2012); Guatemala (1985 - 2019); Honduras (1981 - 1997); Nicarágua (1984 - 2011); Panamá (1984 - 2004); Paraguai (1963 - 1993); Uruguai (1984 - 2009); Venezuela (1958 - 2010).
B Apenas Porcentagem	Brasil (1998 - 2006); El Salvador (2015 - 2018); Honduras (2001 - 2013); Panamá (2009 - 2019).
C Porcentagem e Sanção	Brasil (2010 - 2018); Chile (2017); Colômbia (2014 - 2018); República Dominicana (1998); Peru (2000 - 2020).
D Porcentagem e Mandato	Nicarágua (2016).
E Porcentagem, Sanção e Mandato	Argentina (1993 - 2019); Bolívia (2002 - 2019); Costa Rica (1998 - 2018); República Dominicana (2002 - 2020); Equador (2002 - 2017); Honduras (2017); México (2003 - 2018); Paraguai (1998 - 2018); Uruguai (2014 - 2019).

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020),
Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.1 MULHERES ELEITAS (%) NAS CÂMARAS BAIXAS DA AMÉRICA LATINA ENTRE 1947 E 2020 E TIPOS DE COTAS LEGISLATIVAS

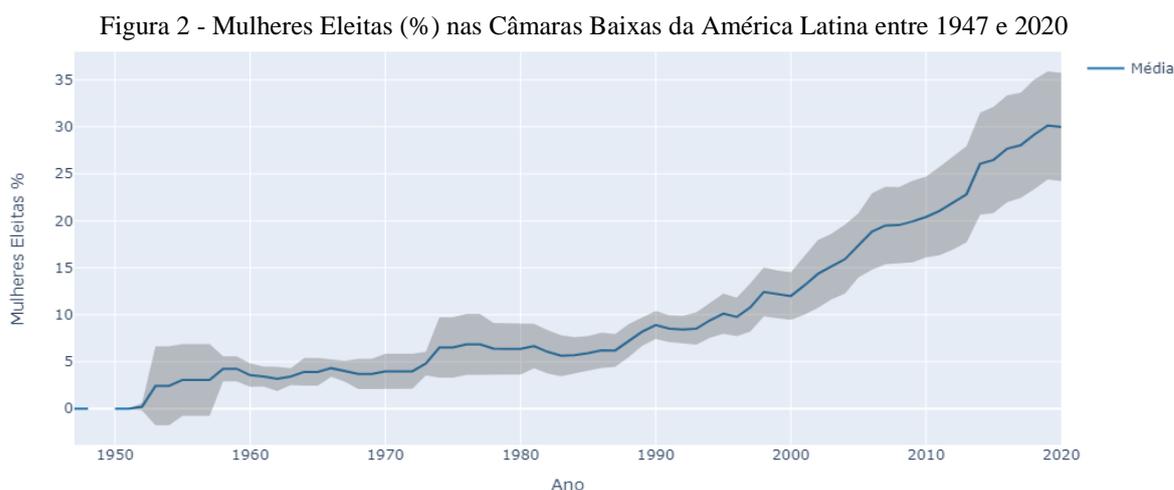
Entre 1947 e 2020 houve um crescimento de aproximadamente 30 pontos percentuais na porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa nos países que tiveram ao menos eleições competitivas, entre 1980 e 2020, período no qual a maior parte dos países está inclusa na análise, o aumento é de 20 pontos percentuais. Por mais que em apenas sete Câmaras Baixas da região as mulheres são ao menos 30%, houve um crescimento considerável na porcentagem de eleitas. Nesse período, grande parte dos países implementou algum tipo de cota legislativa, a Guatemala é o único país da análise desta dissertação que não adotou a medida. Esses dois fenômenos podem estar relacionados, diante disso, essa subsecção analisa as estatísticas descritivas dessa relação, a fim de identificar padrões para que as hipóteses sejam testadas no próximo capítulo.

A *Figura 2 - Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina entre 1947 e 2020* exibe a porcentagem de mulheres parlamentares nas Câmara Baixa na América Latina entre 1947 e 2020⁵. A linha azul representa a média de mulheres na Câmara Baixa, como o recorte temporal varia para cada país, até 1960 apenas quatro países estavam presentes na

⁵ Acesse o repositório desta dissertação no [Plotly](#) para ver a versão interativa do gráfico.

análise.⁶ Até o fim da década de 1980 todos os países foram incluídos, com exceção do Peru, que passou a ser analisado a partir de 1995. A zona sombreada no gráfico representa o intervalo de confiança no nível de 95%.

Até meados de 1990 elas eram menos de 10%, em média, após esse período há uma forte tendência de crescimento. Em 1991 a Argentina adotou pioneiramente a cota legislativa e depois uma série de países na região seguiu o exemplo argentino. Quatro anos depois ocorreu a *Conferência de Beijing*, na qual foram discutidas e traçadas metas para aumentar a participação feminina na política. À vista disso, nas décadas seguintes houve um crescimento de aproximadamente 10 pontos percentuais entre 2000 e 2010, e entre 2010 e 2020. Em 2019, as mulheres são em média 30% das Câmaras Baixas nos países da América Latina, contudo, o gráfico mostra que o intervalo de confiança vem aumentando, porque há uma maior variação entre os países na porcentagem de eleitas na região. Os gráficos a seguir relacionam essa variação e o tipo de cota legislativa adotado pelo país.



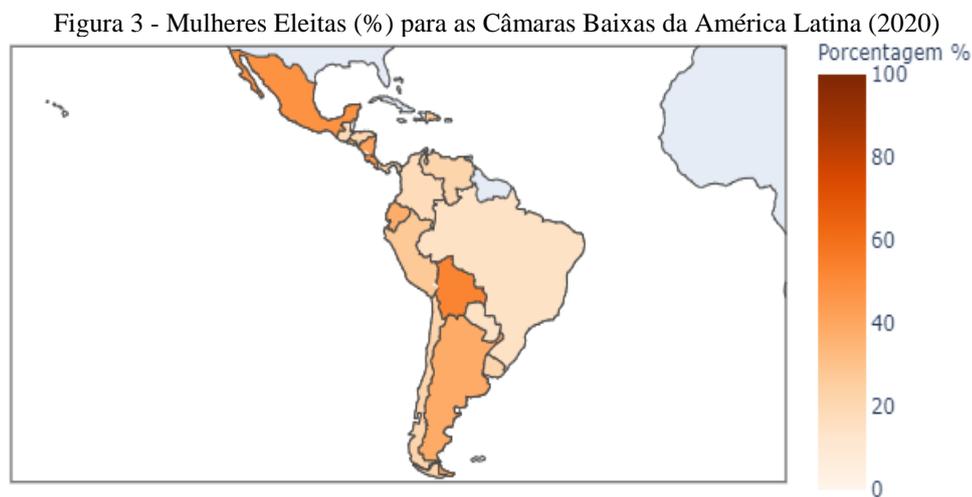
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020).

A Figura 3 - *Mulheres eleitas (%) para as Câmaras Baixas da América Latina (2020)*⁷ mostra a porcentagem de mulheres eleitas para a Câmara Baixa nos países da América Latina em 2020, quanto mais clara a tonalidade de laranja menor é a porcentagem de eleitas. Ainda que boa parte dos países adotem a medida, há uma grande variação na porcentagem de eleitas

⁶ Colômbia, Costa Rica, México e Venezuela.

⁷ Mapa interativo com as informações sobre o desenho da cota legislativa disponível no [Plotly](#). Acesse esse [link](#) para visualizar a porcentagem de mulheres nas Câmaras Baixas ao longo do tempo, esse gráfico mostra que antes de 1990 todos os países possuíam taxas baixas, após esse período a taxa começa a aumentar e principalmente nos países que adotaram essa medida. A cota pode estar relacionada a esse crescimento.

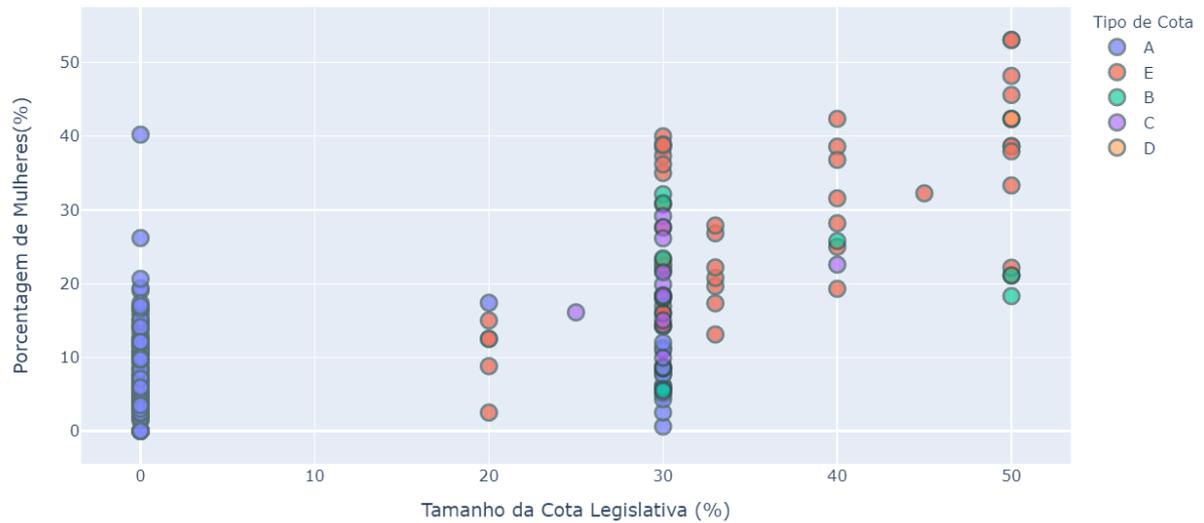
nas Câmaras da região. Bolívia, México e Argentina são os países que elegeram mais mulheres em suas últimas eleições. Por outro lado, Paraguai, Brasil, Guatemala e Colômbia estão aquém do desejado. Isto pode ser explicado pelo tipo de cota legislativa que esses países adotam, haja vista que o Brasil e a Colômbia possuem cota sem mandato de posição. Embora o Paraguai tenha mandato de posição a porcentagem da cota é de apenas 20%, o que pode explicar a baixa porcentagem de mulheres eleitas no país, além do mais, a Guatemala é o único país da região sem cota legislativa.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020).

A Figura 4 - *Relação Entre a Porcentagem da Cota e Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020)* mostra a relação entre a porcentagem de mulheres eleitas e a porcentagem da cota, o nível 0 no eixo x representa a porcentagem de eleitas em eleições sem cotas legislativas. Existe uma correlação de 0,69, e estatisticamente significativa ($p < 0,01$), entre a porcentagem da lista destinada à cota e porcentagem eleitas para a Câmara Baixa, isto é um indício de que existe uma relação entre as duas variáveis. Por outro lado, essa relação não é clara em todos os níveis da porcentagem da cota, o gráfico mostra que a cota de 20% tende a produzir resultados tão baixos quanto as eleições sem cota legislativa. Os círculos na figura estão coloridos de acordo com o tipo de cota legislativa implementada no ano da eleição, destarte, as taxas mais altas estão nos *países com mandato de posição e sanções eleitorais (E)*.

Figura 4- Relação Entre a Porcentagem da Cota e a Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

A Tabela 3 - *Mulheres Eleitas Para a Câmara Baixa Por Tipo de Cota Legislativa*, traz a porcentagem de eleitas e o número de eleições para a Câmara Baixa por tipo de cota legislativa. Em média as mulheres têm uma melhor performance em eleições com cota legislativa em comparação com as eleições do grupo A, mesmo que ela não institua mandato de posição ou sanções eleitorais, esta diferença é de 4,98 pontos percentuais e estatisticamente significativa ($valor-p < 0,01$). A diferença entre as eleições do grupo B e as do C não é estatisticamente significativa, isto é, eleições cujas leis de cotas apenas determinam a porcentagem mínima de candidaturas femininas e as que não oficializaram a lista de partidos que descumprem a medida tendem a eleger a mesma porcentagem de mulheres, em média.

A eleição da Nicarágua em 2016 é a única pertencente à categoria D, o país já detinha altas taxas nas eleições anteriores, portanto, é difícil atribuir algum efeito para a cota nesse caso. Por outro lado, quando se compara as eleições que pertencem a esse último grupo e as do grupo E a diferença é de 2,66 pontos percentuais, em média, e estatisticamente significativa ($valor-p < 0,05$). Portanto, é um indício de que a aplicação da cota pode aumentar a representação descritiva das mulheres e que esse efeito tende a ser maior quando a cota implementa o mandato de posição.

Tabela 3 - Mulheres Eleitas Para a Câmara Baixa Por Tipo de Cota Legislativa

Tipo de Cota	N	Taxa Média
A	150	8,31
B	12	17,22
C	13	19,34
D	1	42,4
E	48	28,46

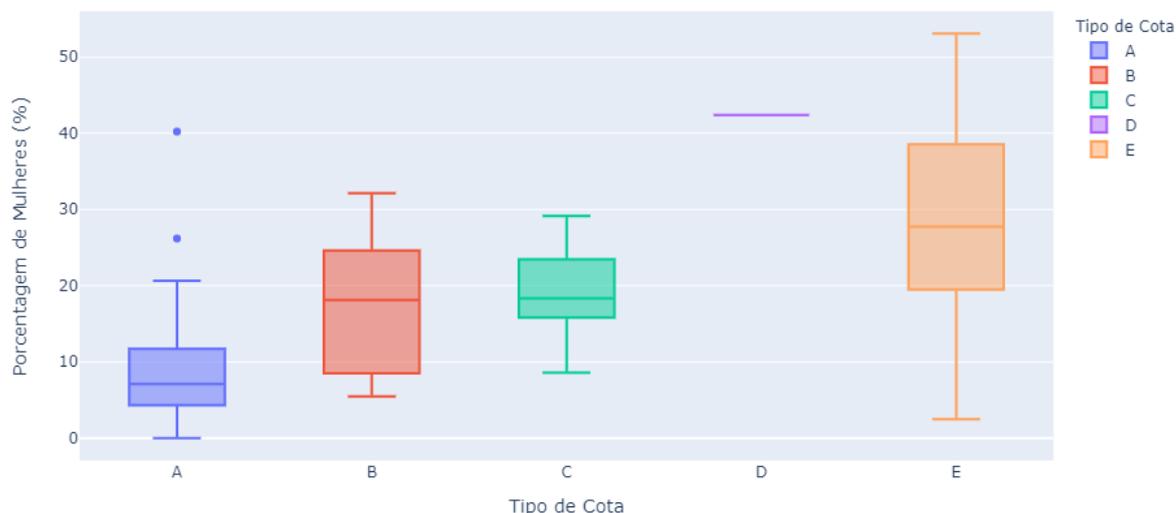
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

A *Figura 5 - Mulheres Eleitas nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) e Tipos de Cota Legislativa*⁸ ilustra a distribuição de cada tipo de cota legislativa, a caixa azul representa os *países sem cota (A)*. Em metade dos países dessa categoria as mulheres são menos que 7,1% da Câmara, enquanto em metade dos países com cota são menos que 22,5%. E apenas 25% dos países sem cota conseguem ultrapassar os 12%. As eleições de 2012 em El Salvador e de 2011 na Nicarágua são as únicas que fogem à regra, e elegeram 26,19% e 40,22% de mulheres respectivamente, pois apesar de não terem cota implementada as candidatas tiveram uma taxa superior ao que era esperada para seu grupo.

A caixa vermelha representa os países que possuem cota legislativa, contudo, que não instituíram sanções eleitorais e nem mandato de *posição (B)*, apenas as eleições de 2015 e 2018 de El Salvador conseguiram ultrapassar o limiar de 30% neste grupo. A caixa verde representa as eleições com punição eleitoral para os partidos que descumprem a *cota (C)*, este grupo não apresenta grandes diferenças em relação às cotas que determinam apenas a porcentagem mínima de candidatas, nenhum país desse grupo conseguiu ultrapassar o limiar de 30%. A combinação proporção e mandato de *posição (D)* só tem uma eleição, a da Nicarágua em 2016, embora a lei de cotas não puna os partidos eleitoralmente nesse país, a taxa de eleitas foi alta, por outro lado, na eleição anterior já era de 40,22%, portanto o crescimento foi singelo no ano de implementação da cota. A caixa laranja representa os países com cotas que preveem sanções eleitorais e especificam a *posição das candidatas (E)*, neste tipo de cota estão as taxas mais altas, isto acontece, porque esse desenho de cota assegura que mais mulheres serão eleitas, enquanto o desenho com apenas sanções eleitorais garante um maior número de candidatas.

⁸ Gráfico interativo disponível no [repositório](#) desta dissertação.

Figura 5 - Mulheres Eleitas nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) e Tipos de Cota Legislativa



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

A Figura 6 - *Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2000)*⁹ ilustra o desenho implementado em cada país por década, ou seja, não reflete o ano de adoção, mas as eleições nas quais as cotas foram implementadas. Desse modo, em 2000 Argentina, Paraguai e Costa Rica tinham cotas legislativas que puniam eleitoralmente os partidos que não tivessem a porcentagem mínima de candidatas e se a posição delas na lista de candidaturas não estivesse de acordo com *o que a lei determina* (E). A República Dominicana tinha adotado uma medida na qual os órgãos eleitorais não aceitariam as listas de candidaturas dos partidos que não respeitassem a *porcentagem mínima de mulheres* (C). Em contrapartida, o Brasil tinha implementado uma cota que especificava apenas a *porcentagem mínima de candidatas* (B).

⁹ Acesse o mapa interativo com a implementação e reforma da cota legislativa entre 1990 e 2020 no [repositório](#) desta dissertação para ver a evolução ao longo dos anos.

Figura 6 - Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2000)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

Em 2010 39% dos países da região tinham implementado cota legislativa, em 11% a cota apenas especificava a *porcentagem* (B), 11% determinava a porcentagem e *punia eleitoralmente os partidos* (C) e 40% especificava a posição das candidatas para além das *outras dimensões* (E). Portanto, houve um aumento de 55% no número de países que possuíam algum tipo de cota legislativa.

Figura 7 - Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2010)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

Atualmente o único país que não adotou cota legislativa (A) na região é a Guatemala. Metade dos países instituíram *mandato de posição e sanções eleitorais* (E), 22% possuem cotas que determinam a *porcentagem mínima de candidatas e sanções eleitorais* (C) e 16% que especificam apenas a *porcentagem de candidatas* (B).

Figura 8 - Tipos de Cota Legislativa na América Latina (2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2 FATORES ALÉM DO DESENHO DA COTA

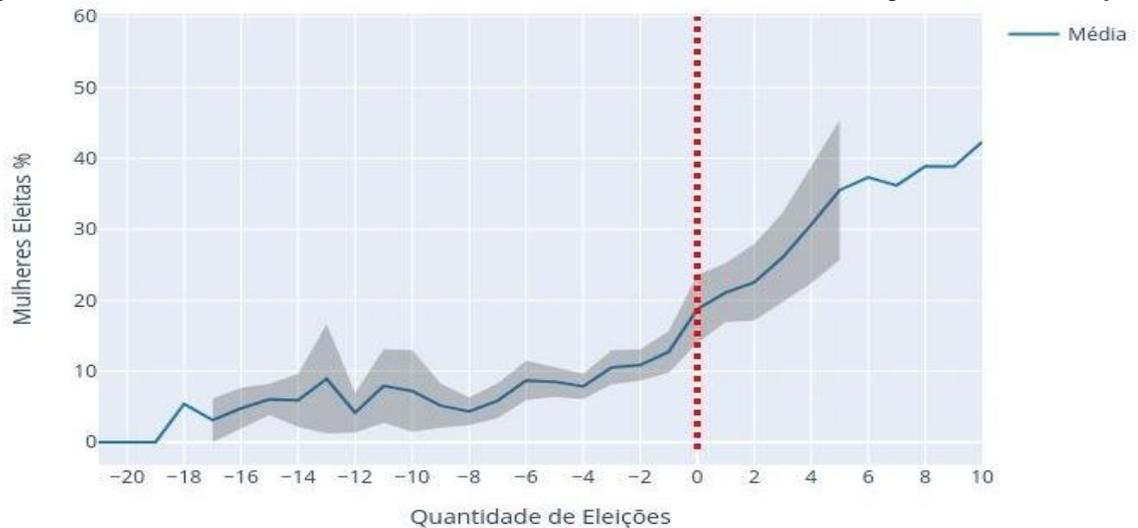
Esta subsecção analisa as estatísticas descritivas dos outros fatores que podem afetar a *Porcentagem de Eleitas para a Câmara Baixa* para além do desenho da *Cota legislativa*. O primeiro fator é a quantidade de eleições que a medida já foi implementada. A *Figura 9 - Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) por Número de Eleições*¹⁰ exibe a porcentagem média de mulheres na Câmara Baixa entre 1947 e 2020 nos países que possuem cota legislativa atualmente, a figura mostra o desempenho das candidatas nas eleições antes e depois da implementação da medida. No eixo *Y* está a porcentagem de mulheres eleitas (%) e no *X* a quantidade de eleições que antecedem e sucedem a implementação, a eleição 0 é quando a cota foi implementada pela primeira vez no país. As eleições negativas são as que antecedem a implementação, a linha azul representa a porcentagem média de mulheres eleitas e a área sombreada o intervalo de confiança no nível de 95% (95% IC).

Antes da implementação da cota legislativa, as mulheres eram menos que 20% das Câmaras dos países latino-americanos em média, e essa taxa varia entre 0 e 20% nas eleições, todavia, como o 95% IC mostra, a variação é pequena nesse período, o desvio padrão é de 5,09. Por outro lado, após a implementação, as taxas variam entre 10% e 50% e o gráfico sinaliza que existe um crescimento gradativo ao longo das eleições. Além disso, mostra que a cota tende a surtir um efeito imediato na primeira eleição que é implementada, a diferença entre a eleição

¹⁰ Gráfico interativo disponível no [repositório](#) desta dissertação.

anterior à adoção da cota e a eleição na qual a cota é implementada é de 2,03 pontos percentuais e é estatisticamente significativa ($valor-p < 0,05$). O gráfico mostra que a magnitude da diferença tende a aumentar de acordo com o número de vezes que a cota foi implementada, em vista disso, é provável que a medida necessite de um tempo para ter aderência entre os partidos e o eleitorado (SCHWINDT-BAYER, 2009; HUGHES et al, 2017).

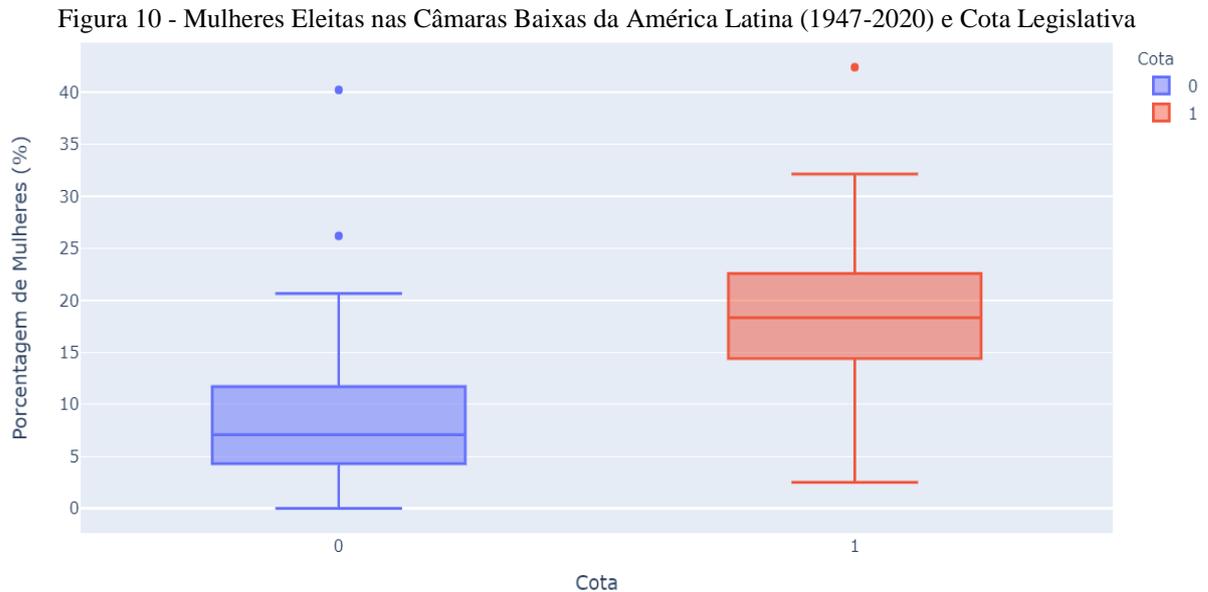
Figura 9 - Mulheres Eleitas (%) nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) por Número de Eleições



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

A Figura 10 - *Mulheres Eleitas nas Câmaras Baixas da América Latina (1947-2020) e Cota Legislativa* apresenta a distribuição da porcentagem de mulheres eleitas nas eleições sem cotas (A) e as eleições nas quais a cota foi implementada, estas elegem mais 7,22 pontos percentuais, em média, que as sem essa medida, a diferença é estatisticamente significativa ($p < 0,01$). Em outros termos, países que implementaram a medida pela primeira vez tendem a eleger mais 7,22 pontos percentuais de mulheres do que nas eleições anteriores. ($p < 0,01$). Em

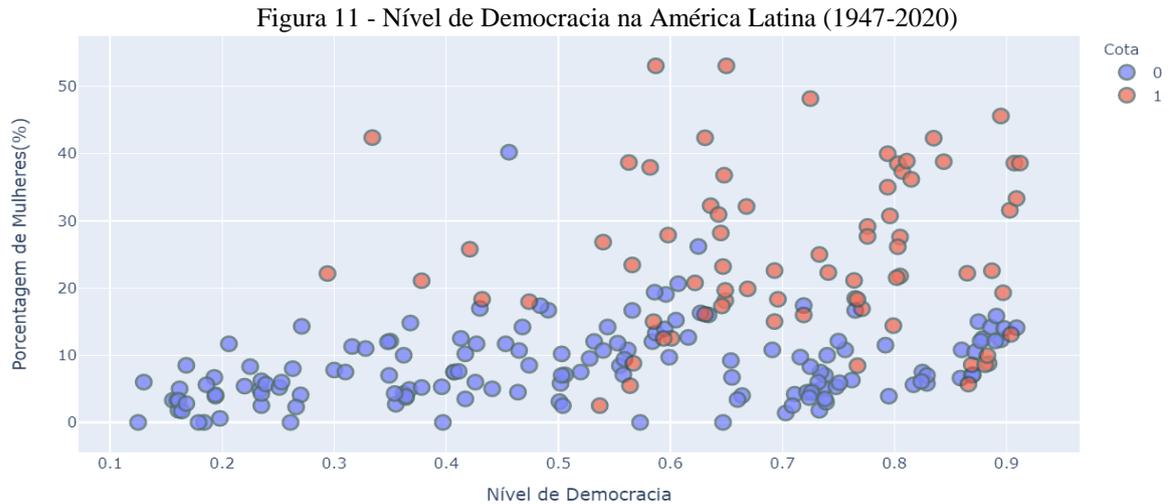
outros termos, países que implementaram a medida pela primeira vez tendem a eleger mais 7,22 pontos percentuais de mulheres do que nas eleições anteriores.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

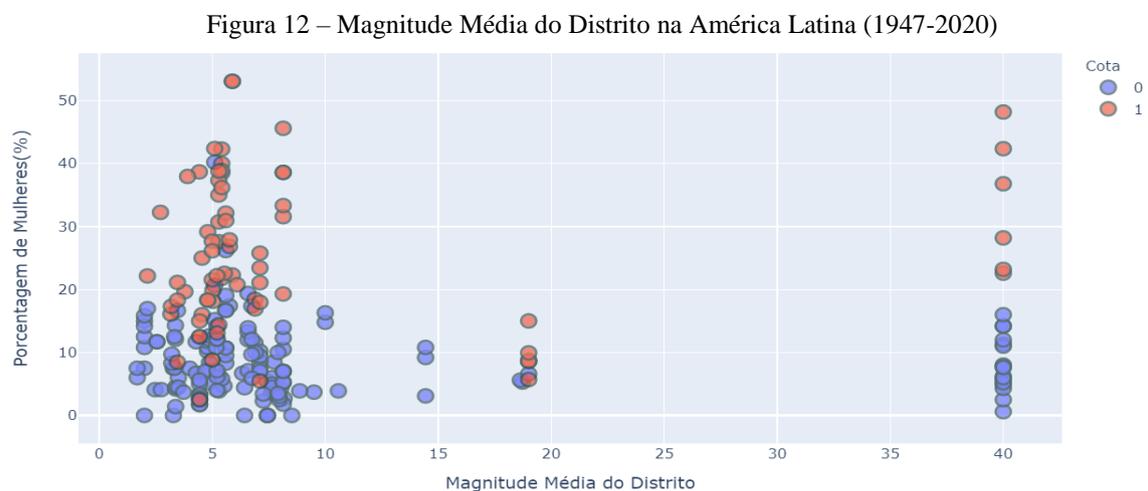
Além do desenho da cota legislativa outros fatores institucionais, tais como o Nível de Democracia e a Magnitude Média do Distrito, e sociais, como o nível de participação feminina na sociedade civil, podem afetar a eficácia da cota legislativa. Por isso, as figuras a seguir ilustram as correlações entre as variáveis que operacionalizam esses conceitos e a porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa na América Latina entre 1947 e 2020.

A *Figura 11 - Nível de Democracia na América Latina (1947-2020)* mostra que o Nível de Democracia e a porcentagem de eleitas na América Latina não estão tão correlacionados, o coeficiente de correlação entre as duas variáveis é de apenas 0,4. A figura mostra que existem Câmaras com até 10% de mulheres eleitas em todos os níveis de Democracia, contudo a maioria desses parlamentos não tinham cota legislativa implementada. As Câmaras Baixas nas quais as mulheres compunham mais do que 30% dos parlamentos possuíam um nível considerável de Democracia e cota legislativa. Ou seja, um nível alto de Democracia não reflete necessariamente em mais mulheres eleitas, por outro lado, as eleições nas quais mais mulheres foram eleitas possuíam um nível mais alto.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

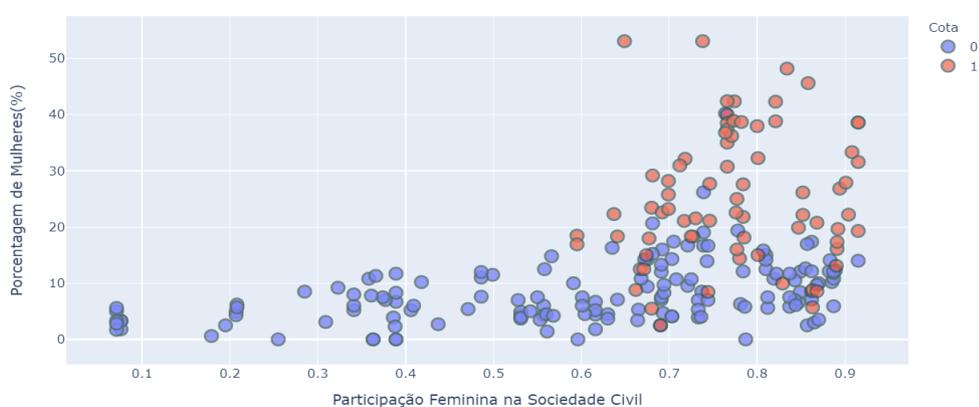
Existe uma expectativa teórica de que quanto maior a *Magnitude Média do Distrito* maior tende a ser a porcentagem de mulheres eleitas e outros grupos minoritários (LARSERUD; TAPHORN, 2007; MATLAND, 2005; MATLAND; TAYLOR, 1997; NORRIS, 2004). Pois, nessas circunstâncias existem mais que um ganhador, isto influenciara como eleitor vota e com as candidatas são selecionadas pelos partidos. Desse modo os eleitores votariam de acordo com a sua preferência e a chance de o candidato vencer a eleição não se torna um fator tão preponderante tal qual é no sistema majoritário. E o partido ficaria mais inclinado a incluir mulheres em sua lista, pois isso não afetaria negativamente a probabilidade de seus candidatos com maior tempo de partido serem eleitos. Todavia, a *Figura 12 – Magnitude Média do Distrito na América Latina (1947-2020)* não reflete isso, em verdade, a Magnitude Média do Distrito e a porcentagem de eleitas para as Câmaras Baixas na América Latina não estão correlacionadas.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

O coeficiente de correlação entre o nível de participação feminina na sociedade civil e a porcentagem de eleitas para as Câmaras Baixas na América Latina entre 1947 e 2020 é fraca, de 0,44. Em concordância com esse valor, a Figura 13 - Nível de Participação das Mulheres na Sociedade Civil - América Latina (1947-2020) mostra que existem eleições nas quais as mulheres participavam ativamente da sociedade civil, mas que a representação descritiva delas nas Câmaras Baixas ficava abaixo dos 20%. Em contrapartida, as mulheres compõem mais que 30% das Câmaras em apenas eleições com alta participação feminina na sociedade civil.

Figura 13 - Nível de Participação das Mulheres na Sociedade Civil - América Latina (1947-2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.3 ADOÇÃO E REFORMA DE COTA LEGISLATIVA POR PAÍS NA AMÉRICA LATINA (1991 - 2015)

A América Latina é a região onde a cota legislativa mais se difundiu, mais de 80% de seus países possuem a medida atualmente (V-Dem, 2020). O primeiro país do mundo a adotá-la foi a Argentina em 1991, depois disso grande parte dos países seguiu o exemplo de sucesso argentino e implementou a medida. No período que antecede a adoção da medida, a região passou por um período de Regime Autoritário, as mulheres conquistaram muitos direitos durante a transição para a Democracia, mas elas continuaram sendo minoria na política. Por conseguinte, as reivindicações para o aumento da representação feminina descritiva na política ganharam força após a Conferência de Beijing, diante desse cenário, a cota legislativa foi uma das medidas adotadas pelos países a fim de impulsionar a porcentagem de eleitas. As subseções seguintes descrevem a adoção e reforma das cotas legislativas por país, estes estão ordenados de acordo com o ano da adoção. Nos gráficos abaixo estão os anos das eleições e o ano de implementação da cota.

5.3.1 Argentina (1991)

A primeira lei a sancionar a cota legislativa no mundo foi a "*Ley Nacional de cupo 24.012*¹¹", que estipulava que as mulheres deveriam ocupar ao menos 30% das listas de candidatos dos partidos argentinos e estar em posições com chances reais de ganhar, a lista que desrespeitasse a cota não seria oficializada, portanto, era uma cota do tipo E. Em 2017 é feita uma reforma para tornar a cota mais forte, além de elevar a porcentagem para 50%, especifica também que candidatas e candidatos devem se alternar ao longo da lista, ou seja, passa a ser mais taxativa em relação ao mandato de posição.

O gráfico abaixo mostra a porcentagem de mulheres eleitas para Câmara Baixa na Argentina entre 1983 e 2019. O período abrange as últimas 17 eleições para a Câmara dos Deputados da Argentina, onde o mandato tem duração de 4 anos e a cada 2 anos metade da Câmara é renovada. A adoção e reforma da *Ley de Cupo*¹² são representadas pelas riscas verticais, entre 1983 e 1989, período anterior à adoção da cota, as mulheres eram em média 4,7%. No ano de implementação da cota essa taxa mais que triplica, atinge 14,4%. E apesar da proporção da primeira cota ser de 30%, a partir das eleições de 2001 a porcentagem de mulheres eleitas ultrapassa esse valor. Entre as eleições de 1983 e 2007 há uma tendência de crescimento, depois desse período a variação é menor, após a reforma da cota a porcentagem supera o nível de 2007, que era o mais alto da série.

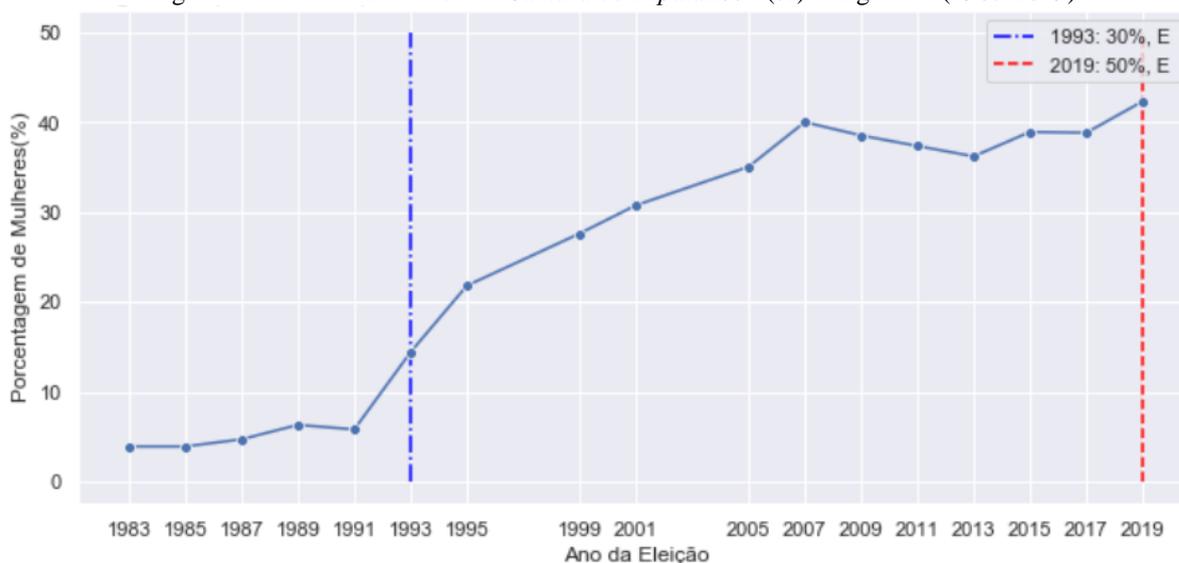
A Argentina adotou um tipo de cota legislativa forte, pois além de punir eleitoralmente os partidos que descumprissem a medida, a lei também especificava a posição das candidatas. A implementação desse tipo de cota pode explicar o crescimento vertiginoso da porcentagem de eleitas para a "*Cámara de Diputados*¹³" entre 1991 e 2007, nesse período houve uma variação de mais 30 pontos percentuais.

¹¹ TRADUÇÃO LIVRE: Lei Nacional de Cotas 24.012

¹² TRADUÇÃO LIVRE: Lei de Cotas

¹³ TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos Deputados

Figura 14 - Mulheres eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Argentina (1983-2019)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.3.2 Brasil (1995)

O Brasil adotou uma cota legislativa em 1995, portanto, é o segundo país da região a fazer isso. A princípio tinha uma *cota (B)* de 20% e não se aplicava a Câmara dos Deputados, apenas para o legislativo municipal. Na reforma de 1997 a *cota (B)* passa a ser empregada nos legislativos subnacional e nacional também e a porcentagem sobe para 30%. A reforma de 2009 não altera a porcentagem, todavia, trouxe uma mudança importante, antes os partidos não eram obrigados a preencher a cota, ou seja, precisavam apenas reservar 30% da lista e não necessariamente ter uma lista com 30% de candidatas. Por conseguinte, a partir de 2009, os partidos passam a ser obrigados a preenchê-la com pelo menos 30% de um sexo e no máximo 70% do outro. Logo, a cota que era do *tipo B* se torna do *tipo C*. Além disso, outros dispositivos de fomento a participação feminina na política são implementados, os partidos deveriam destinar 5% do Fundo Partidário e 10% do horário eleitoral para apoiar as candidaturas femininas. Contudo ainda assim, existia uma enorme diferença entre a proporção da lista que deveria ser preenchida com candidatas e os recursos obrigatoriamente destinados ao fomento da eleição delas.

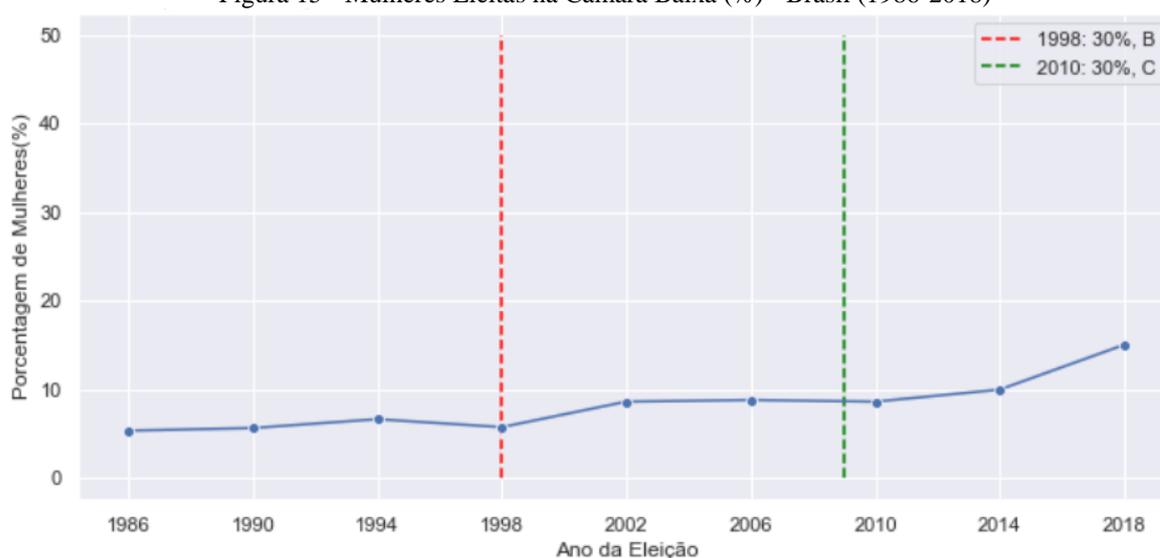
A reforma de 2015 aumenta para até 15% o montante do Fundo Partidário destinado às candidaturas femininas. Como não trouxe mudanças na proporção, posição ou sanções eleitorais não está destacada no gráfico. A reforma de 2018 apenas modifica a quantia dos recursos, dessa forma, os partidos precisam designar pelo menos 30% do Fundo a candidaturas femininas, além do mais, o valor deve acompanhar a porcentagem de mulheres na lista.

Destarte, se um partido tem uma lista com 40% de candidatas mulheres, 40% do Fundo deve ser destinado ao financiamento dessas campanhas.

O gráfico abaixo mostra a evolução do número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados entre 1986 e 2018. Ainda que o Brasil tenha sido um dos primeiros países da região a adotar cotas legislativas e tenha realizado algumas reformas ao longo do tempo a fim de aumentar a eficácia da cota, parece que ela não tem surtido o efeito desejado. No período que antecede a implementação da cota (1986-1996), elas eram apenas 6,6% do Parlamento. E só conseguiram compor mais do que 10% da Câmara dos Deputados em 2018, quando alcançaram o patamar dos 15%. Portanto, ainda há uma grande distância entre a proporção de candidatas e o número de mulheres eleitas, o sistema proporcional com lista aberta no Brasil pode explicar essas taxas.

Sacchet (2018) atribui a baixa performance da cota no Brasil ao Sistema Eleitoral e ao alto custo de financiamento de campanha. Nesse contexto de lista aberta são os eleitores que ordenam a lista e não os partidos, o que pode deixar as campanhas mais caras, porque aumenta a competição. Dado que não é apenas uma competição entre candidatos de partidos diferentes, mas também entre candidatos de um mesmo partido. Segundo a autora, não é possível instituir cota com mandato de posição no Brasil. Além do mais, as mulheres precisariam angariar mais fundos para serem eleitas, pois as campanhas são muito caras. Assim sendo, é provável que a reforma de 2018, que aumentou a proporção dos recursos de acordo com a porcentagem de candidatas, seja mais promissora que as anteriores.

Figura 15 - Mulheres Eleitas na Câmara Baixa (%) - Brasil (1986-2018)



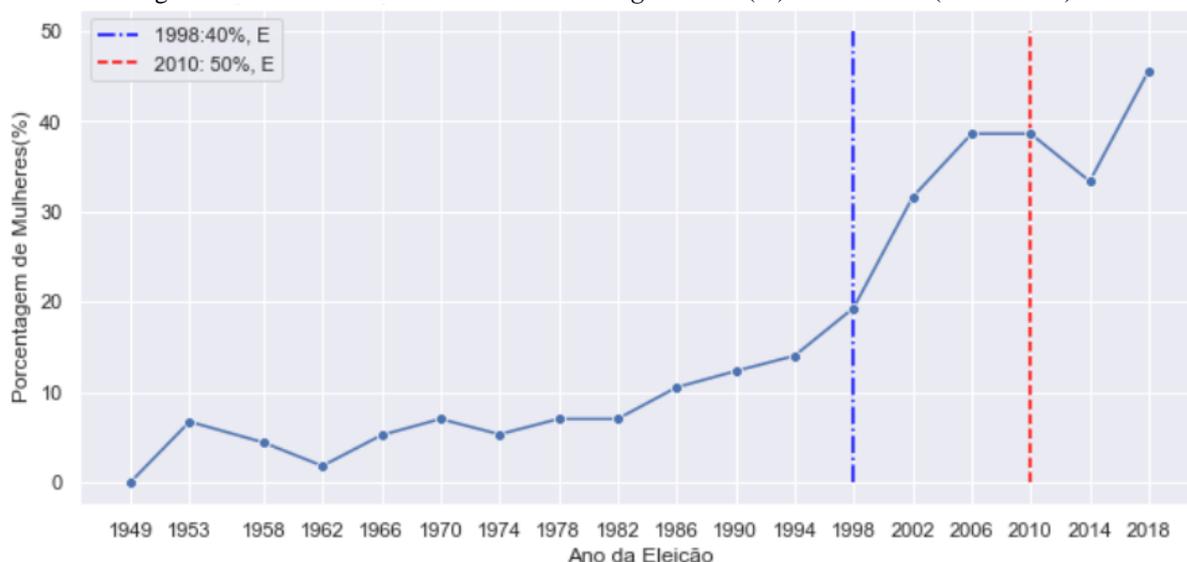
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.3 Costa Rica (1996)

Em 1996, a "*Ley n° 7.653*¹⁴" introduziu uma *cota legislativa (E)* de 40% na Costa Rica. As candidatas deveriam ser alocadas em posições com chances reais de serem eleitas na lista de candidatos, os partidos que descumprissem essa lei não seriam inscritos no Registro Civil. A cota legislativa costa-riquenha era a com maior proporção da região na época. Em 2009, o tamanho da cota passa a ser de 50%, portanto, o tipo da cota permanece o mesmo, apenas a porcentagem mínima aumenta.

A Costa Rica é um país Unicameral, desse modo, as 18 eleições entre 1949 e 2018 refletem os resultados da "*Asamblea Legislativa*¹⁵", a qual tem um mandato de 4 anos. No período anterior à implementação da cota as mulheres eram 6,77% dos parlamentares em média. Nas eleições posteriores houve um crescimento dessa porcentagem e elas chegaram a ser mais do que 30%. Após a Reforma de 2009, a taxa de mulheres ultrapassa os 40%, todavia, houve uma queda na eleição de 2014 quando comparada à de 2010. Por outro lado, na eleição seguinte a taxa atinge o patamar mais alto no período. A implementação da cota legislativa no país parece de fato ter aumentado a porcentagem de eleitas para a "*Asamblea Legislativa*", o país adotou o tipo de cota mais forte desde o princípio, isso pode explicar esse aumento na porcentagem de eleitas.

Figura 16 - Mulheres Eleitas na "*Asamblea Legislativa*" (%) - Costa Rica (1949 -2018)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

¹⁴ TRADUÇÃO LIVRE: Lei n° 7.653

¹⁵ TRADUÇÃO LIVRE: Assembleia Legislativa

5.2.4 Paraguai (1996)

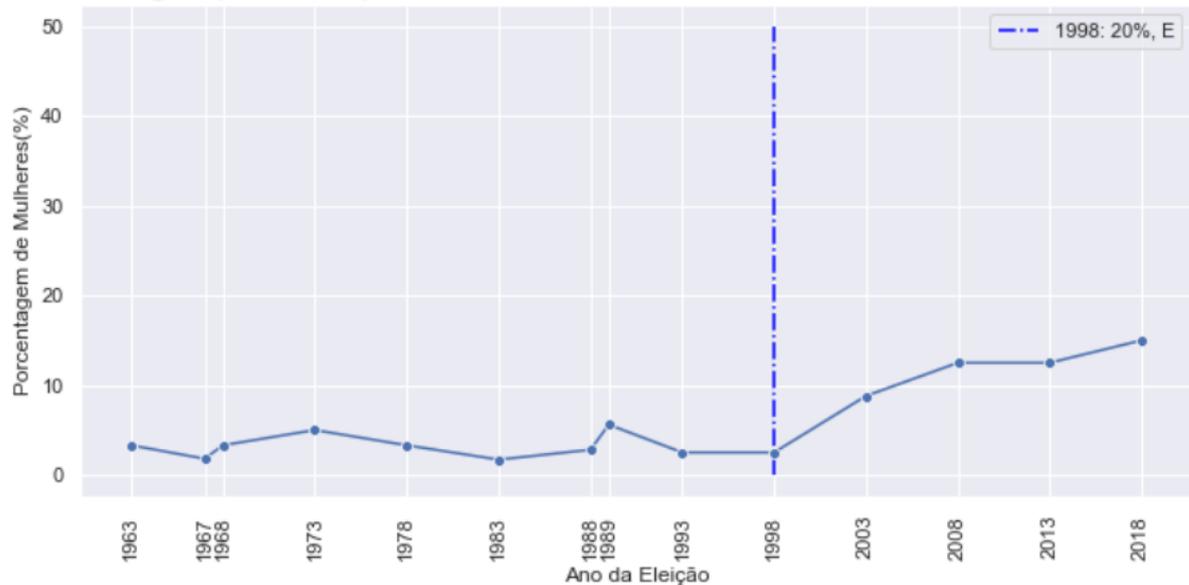
A "*Ley N°834/96*"¹⁶ instituiu a *cota legislativa (E)* de 20% no Paraguai em 1996 e estipula que deve ter pelo menos uma candidata dentre cinco candidatos. Além disso, os partidos ou coligações que não respeitarem a regra não terão sua lista inscrita nos tribunais eleitorais do país. Essa lei nunca foi reformada e é atualmente a cota com a menor porcentagem da região.

Na "*Cámara de Diputados*"¹⁷ o mandato dura 5 anos, portanto são 14 eleições entre 1963 e 2018. O Paraguai é um dos países com as menores taxas de mulheres eleitas. Antes da adoção da cota, eram em média 3,26% dos Deputados. A taxa permanece a mesma na eleição posterior à adoção, por outro lado, mais do que dobra entre 1998 e 2003, neste período alcançam o patamar de 10%. Em 2018 são 15% dos Deputados, o que ainda é um número irrisório, mas a proporção da cota legislativa é de apenas 20% e nunca foi reformada. Portanto, embora a medida no país seja do tipo mais forte, isto é, determina a posição que as candidatas devem ocupar na lista e os partidos são obrigados a seguir a cota caso queiram disputar a eleição, a porcentagem da lista destinada a cota é pequena, apenas 20%. Isso implica uma maior eficiência da cota, mas não garante que as mulheres sejam ao menos 30% da "*Cámara de Diputados*". Paraguai e Brasil são dois exemplos de países com cotas legislativas, porém, com poucas mulheres eleitas.

¹⁶ TRADUÇÃO LIVRE: Lei N°834/96.

¹⁷ TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos Deputados.

Figura 17 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Paraguai (1963 - 2018)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.5 Bolívia (1997)

Em 1997, a "*Ley 1.779*¹⁸" instituiu a cota na Bolívia pela primeira vez, portanto, as candidatas deveriam compor ao menos 30% da lista de candidatos. Além do mais, especificava que deveria existir pelo menos uma candidata mulher dentre três candidatos. Em 2010 a Lei nº 26, "*Ley del régimen electoral*¹⁹" reforma a cota legislativa no país, com isso, a porcentagem mínima passa a ser 50%, ademais, os candidatos e candidatas devem ser intercalados ao longo da lista. Portanto, a Bolívia sempre teve uma cota do *tipo E*, a reforma aumentou a porcentagem mínima e a força do mandato de posição.

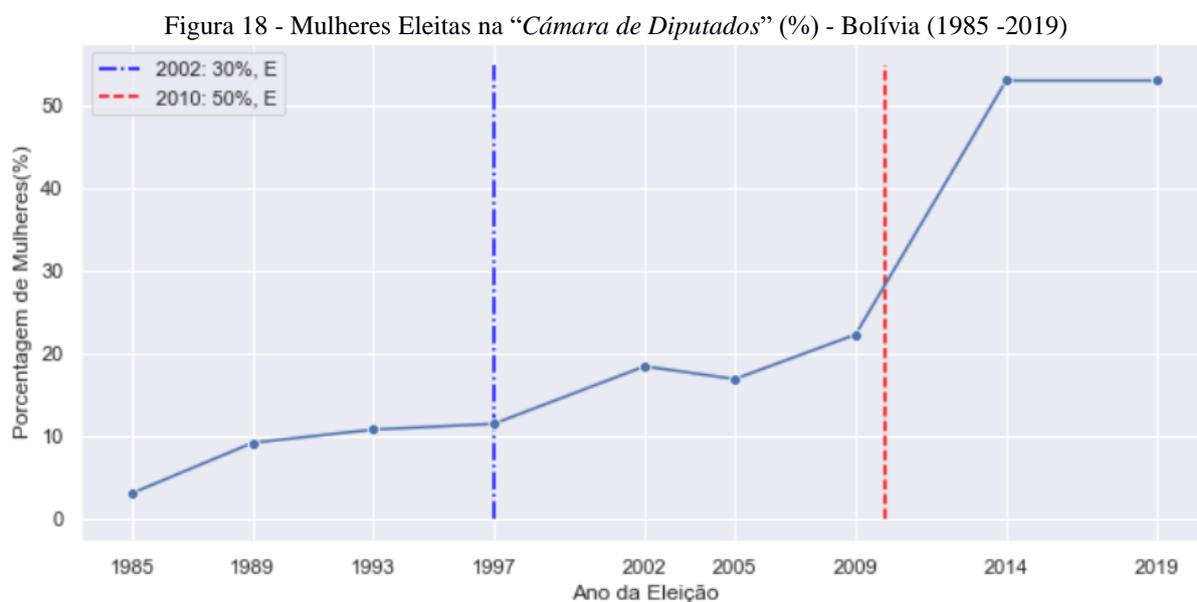
O gráfico abaixo cobre as eleições da Bolívia entre 1985 e 2019 para a "*Cámara de Diputados*²⁰", onde o mandato tem duração de 5 anos. Desse modo, são 9 eleições no período estudado. As deputadas formavam em média 8,65% da Câmara Baixa antes da implementação da cota, cinco anos após a adoção de uma cota de 30% esse nível mais do que dobra. Após a reforma de 2010 há o maior salto entre eleições e as mulheres passam a ser mais do que 50% dos deputados, depois esse número se estabiliza. Não é possível atribuir isso ao efeito da

¹⁸ TRADUÇÃO LIVRE: Lei 1.779.

¹⁹ TRADUÇÃO LIVRE: Lei do Sistema Eleitoral.

²⁰ TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos deputados.

reforma com apenas essa observação, mas é um indício de que a combinação entre proporções altas e mandato de posição pode trazer frutos positivos para a eleição de mulheres.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.6 Peru (1997)

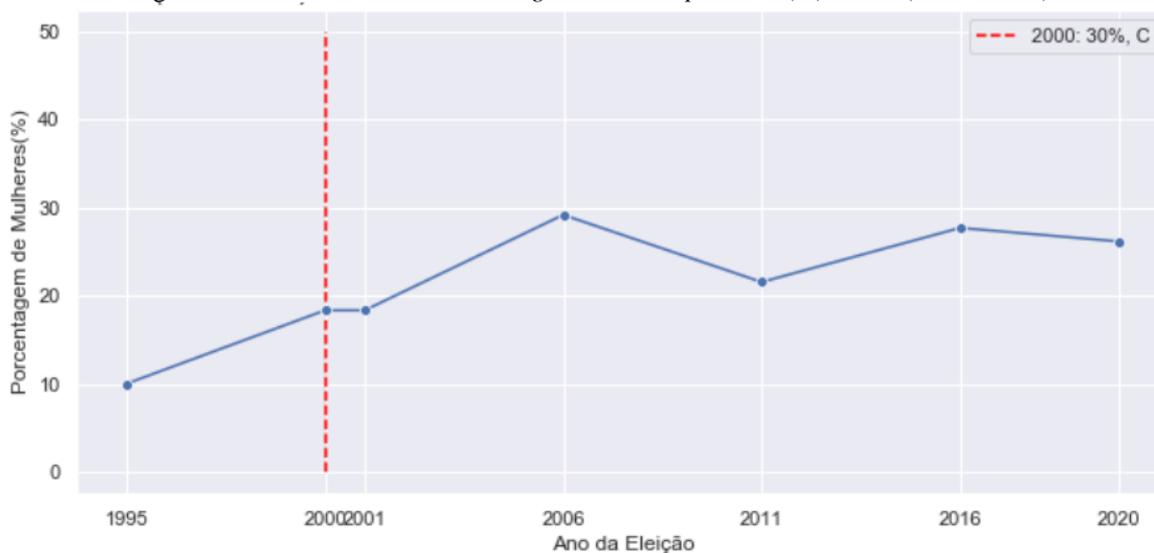
Em 1997 o Peru adotou uma cota de 25% para mulheres, em 2000, a “*Ley orgánica de elecciones N° 26.859*²¹” é reformada e a porcentagem passa a ser de 30%. Logo, o Peru sempre teve uma cota do *tipo C*. Esse país tem um sistema Unicameral, portanto, as 7 eleições no gráfico descrevem as taxas de mulheres eleitas para o “*Congreso de la República*²²”, o qual tem mandato de 5 anos. No período anterior à adoção da cota no Peru, 7,6% dos candidatos eleitos eram mulheres. Na eleição seguinte esse número quase dobra (20%). E depois da reforma chega a 29,2% em 2006, bem perto da proporção da cota, contudo, nunca ultrapassou os 30%.

A cota legislativa teve uma boa aderência no país, a porcentagem de eleitas se aproxima da porcentagem da cota. Por mais que o tipo de cota legislativa adotado não seja a mais forte, uma vez que, impede que partidos que não cumprem a medida disputem as eleições, contudo não determina a posição das candidaturas femininas na lista do partido.

²¹ TRADUÇÃO LIVRE: Lei orgânica de eleições N° 26.859.

²² TRADUÇÃO LIVRE: Congresso da República.

Figura 19 - Mulheres Eleitas na "Congreso de la República" (%) - Peru (1995 - 2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.7 República Dominicana (1997)

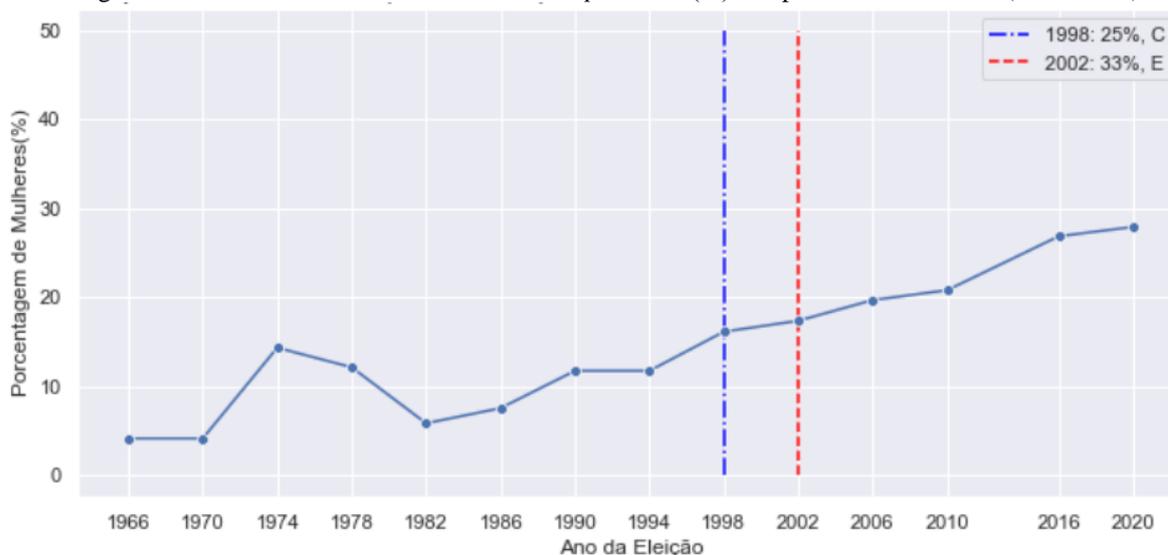
A "*Ley electoral N° 275*²³" instituiu a cota que determinava que as candidatas deveriam compor ao menos 25% da lista dos partidos em 1997, três anos depois essa porcentagem sobe para 33% e passa a exigir que candidatos e candidatas sejam alternados ao longo da lista, ademais, os organismos eleitorais não aceitarão as listas de candidatos que não seguirem essa lei. Por conseguinte, não é apenas uma reforma que aumenta a porcentagem mínima de candidaturas femininas, mas que altera o tipo da cota, que era do *tipo C* e se torna do *tipo E*.

O mandato da "*Cámara de Diputados*²⁴" na República Dominicana tem duração de 4 anos, dessa forma, são 14 eleições entre 1966 e 2020. Entre 1966 e 1994, 8,9% dos candidatos eleitos eram mulheres, em média. Em 1998, depois da adoção da cota, esse nível sobe para 16,1%. Uma reforma é feita logo depois em 2000, o que não traz mudanças imediatas, mas nota-se um crescimento ao longo do tempo. Tanto que em 2020, as deputadas passam a compor 26,8% da Câmara. Todavia esse valor ainda está aquém do desejado, uma vez que a cota no país é do tipo mais forte. Combinar esse tipo de cota com uma maior porcentagem mínima de candidatas surtiria um efeito mais latente.

²³ TRADUÇÃO LIVRE: Lei eleitoral N° 275.

²⁴ TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos Deputados.

Figura 20 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - República Dominicana (1966-2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

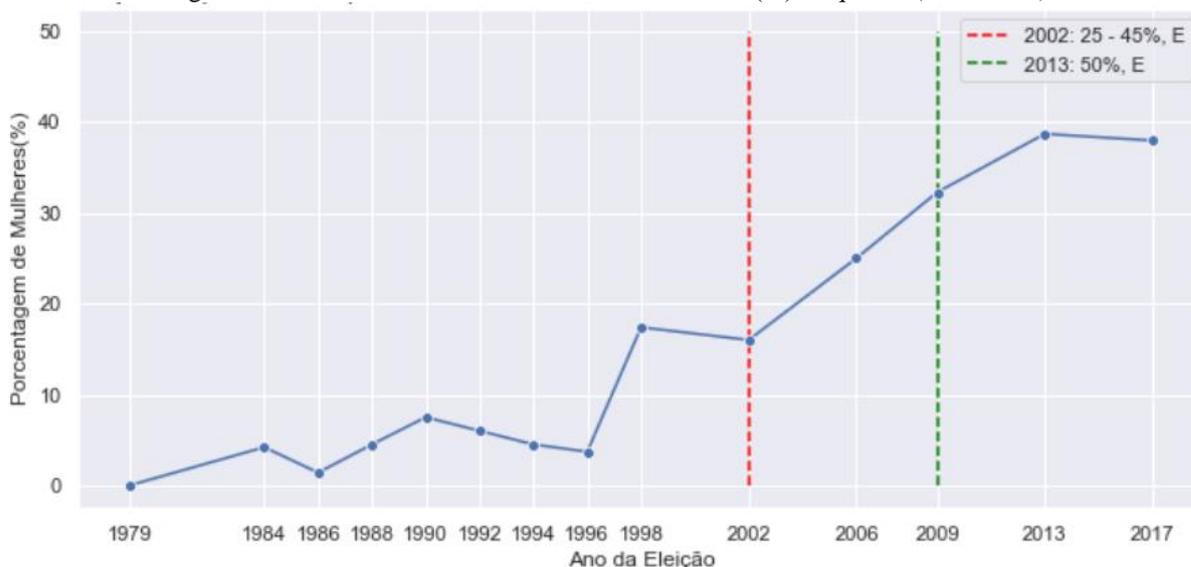
5.2.8 Equador (1998)

O Equador adotou uma cota de 20% em 1998. Em 2000, a reforma estipula que a proporção deve aumentar 5% em cada processo eleitoral, até alcançar os 45%. Antes mesmo dessa porcentagem ser atingida, é estabelecida a paridade entre homens e mulheres (50%) em 2009, além disso, a reforma prevê que quando houver empate entre um candidato e uma candidata, a preferência é dela. Portanto, no Equador a cota sempre foi do *tipo* mais forte, E.

O gráfico abaixo mostra os resultados das últimas 14 eleições da “*Asamblea Nacional*²⁵”, dado que o Equador é Unicameral. Entre 1979 e 1994, antes da implementação da cota, as mulheres eram apenas 5,5% do Parlamento, em média. Na eleição que a cota foi implementada, passa a ser 17,4%, valor bem próximo a porcentagem da cota, 20%. Depois das duas reformas, a taxa atinge os 41,6% em 2013. O país adotou uma cota fraca em 1998, mas a reformou logo depois para aumentar sua efetividade. Quando se compara a diferença entre os resultados das eleições de 1994 e de 2017 há um indício de que as reformas realizadas no desenho da cota a fim de torná-la mais forte foram de fato efetivas no país.

²⁵ TRADUÇÃO LIVRE: Asamblea Nacional.

Figura 21 - Mulheres Eleitas na “Asamblea Nacional” (%) - Equador (1979-2017)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.9 Honduras (2000)

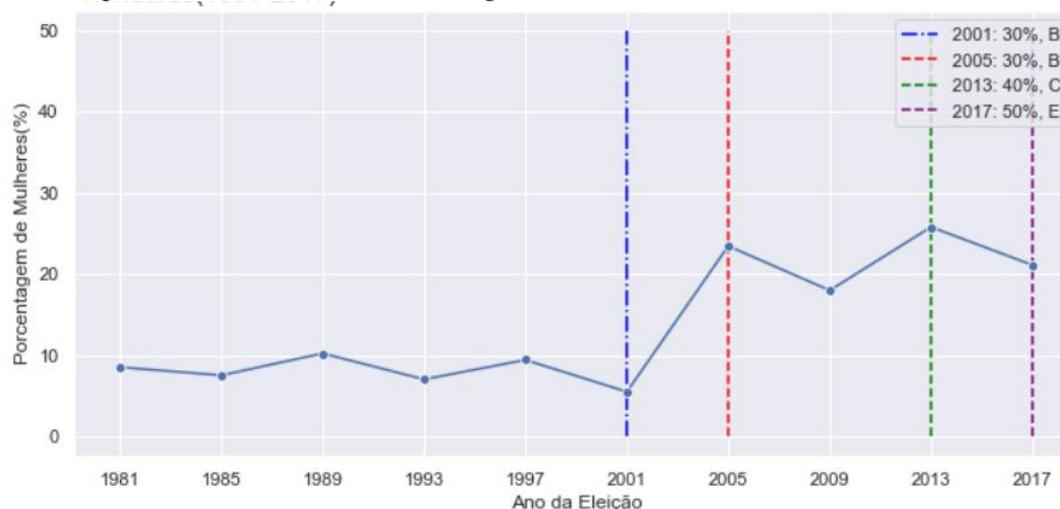
Em 2000, Honduras adotou uma *cota (B)* de 30% nas eleições com magnitude maior que um. Quatro anos depois a cota foi reformada, diante dessa mudança, os partidos passaram a ter que pagar uma multa de 5% da dívida pública se descumprissem a cota, uma vez que aplica apenas uma sanção financeira ainda é uma cota do *tipo B*. A reforma de 2012 aparece duas vezes no gráfico porque trouxe mudanças em diferentes momentos, no primeiro momento estabelece uma cota de 40% e posteriormente, a partir de 2016, institui a *paridade de gênero (E)*.

Honduras é um país Unicameral, as eleições para o “*Congreso Nacional*²⁶” que ocorrem a cada quatro anos estão no gráfico abaixo. A porcentagem de mulheres eleitas para o Parlamento aumentou quando se compara a primeira e a última eleição do período, contudo, esse crescimento não foi consistente, pois nas eleições de 2001, 2009 e 2017 houve um decréscimo na porcentagem de mulheres eleitas quando contrapostas com a eleição anterior. Antes da implementação da medida, elas eram menos que 8,68% do Parlamento, em média, e passaram a ser mais do que 20% em 2017. Sem sombras de dúvidas é um aumento considerável, porém, é ainda muito distante do tamanho da cota estabelecido em 2012. Esse gráfico indica

²⁶ TRADUÇÃO LIVRE: Congreso Nacional.

que a adoção da cota legislativa teve um efeito positivo sobre a eleição de mulheres, entretanto, as duas reformas não alcançaram o resultado esperado.

Figura 22 - Mulheres Eleitas no “Congreso Nacional” (%) - Honduras (1981 - 2017)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

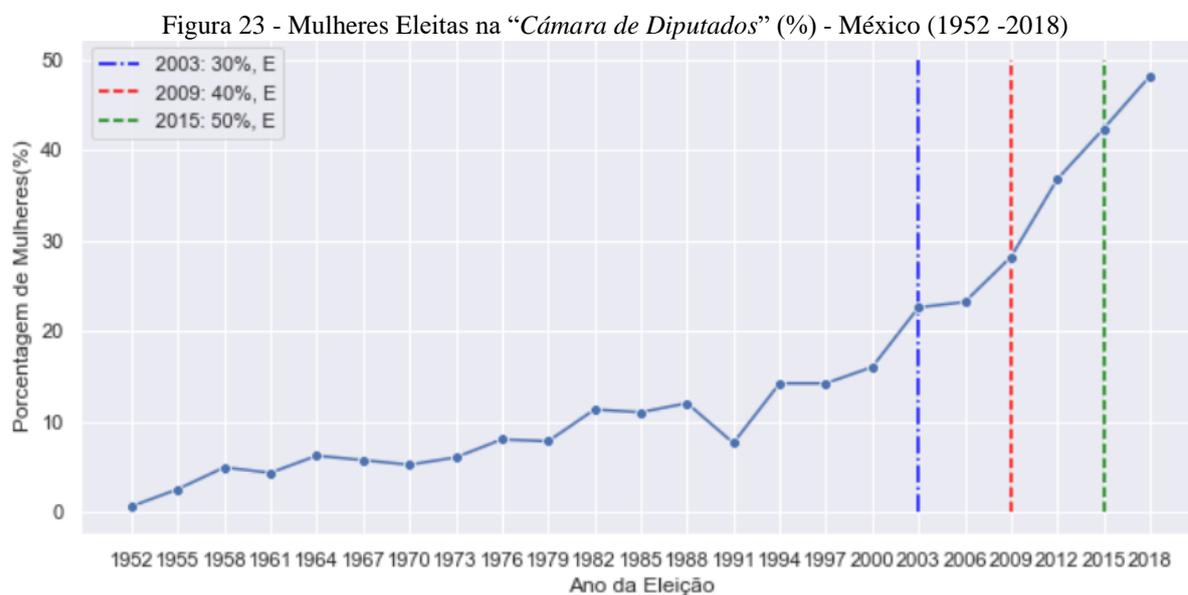
5.2.10 México (2002)

Em 1996 o México adotou uma cota que não foi efetivamente implementada, por isso não está no gráfico abaixo. Em 2002, uma nova cota legislativa é adotada, que previa no mínimo 30% de mulheres e no máximo 70% na composição da lista de candidatura dos partidos para os assentos proporcional e majoritário. E os partidos que a descumprissem não teriam sua lista registrada, além disso, ao menos um dos três primeiros candidatos deveria ser mulher (BALDEZ, 2007). Em 2008, esse limiar sobe para 40%, ademais, seria feito um aviso público para os partidos que desrespeitassem a regra, e se ainda assim a regra não fosse seguida, a lista do partido não seria registrada. Com a reforma de 2014, a porcentagem passa a ser de 50%. Assim sendo, o México sempre teve uma cota do *tipo* E.

Entre 1952 e 2018 são 13 eleições para a “*Cámara de Diputados*”²⁷, pois o mandato tem duração de 3 anos. As mulheres eram em média 8,09% dos parlamentares antes da implementação da cota. Até antes da reforma de 2008 que aumenta o nível para 40%, o crescimento é mais singelo, apesar de a taxa superar os 20% ainda está distante da porcentagem de 40%. Nas eleições posteriores às duas reformas os resultados são mais expressivos e superam

²⁷ TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos Deputados.

os 40% em 2015, a última reforma tornou a cota forte, além de aumentar a porcentagem para 50%, instituiu o mandato de posição. Em vista disso, no México não existe uma grande diferença entre a proporção mínima da cota e a porcentagem eleitas atualmente. O fato de o país ter adotado o desenho mais forte pode explicar esse fenômeno.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.11 Panamá (2007)

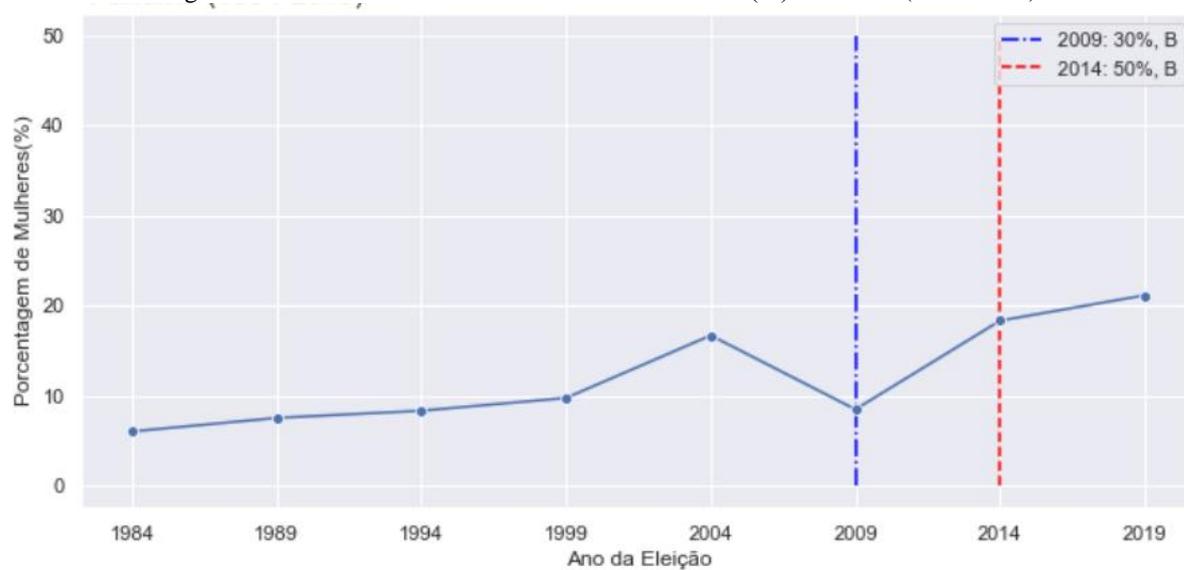
O Panamá adotou sua primeira cota em 2007 com a porcentagem de 30%, os partidos que não conseguissem preencher essa porcentagem com mulheres poderiam colocar homens no lugar, se tivessem o aval da secretária feminina do partido. Em 2012, a reforma da cota eleva o tamanho da cota para 50%. Portanto, é uma cota com uma porcentagem alta, na qual, candidatos e candidatas devem estar na mesma proporção na lista do partido, no entanto, é considerada *fraca (B)* por não ter mecanismos adicionais, tais como, mandato de posição e sanções eleitorais, para aumentar o nível de *compliance* dos partidos à cota.

O Panamá é um país Unicameral, no qual o mandato da “*Asamblea Nacional*”²⁸ tem vigência de cinco anos, são 8 eleições no período analisado. O gráfico abaixo mostra que a adoção e reforma da cota legislativas não foram muito felizes em inserir mais mulheres no Parlamento. Antes da adoção da medida, elas eram em média 8,6% da “*Asamblea Nacional*”,

²⁸ TRADUÇÃO LIVRE: Assembleia Nacional.

em 2009, eleição após a adoção, cai para menos do que 10%. A partir de 2014, depois da reforma, há uma retomada do crescimento e atinge os 20%, mas ainda é bem distante da cota de 50%. Isto pode ser devido ao tipo de cota adotado, embora a porcentagem seja alta, a medida não determina sanções eleitorais para garantir que a porcentagem de candidatas aumente de fato e nem mandato de posição a fim de elevar a chance de as mulheres serem eleitas.

Figura 24 - Mulheres Eleitas na “Asamblea Nacional” (%) - Panamá (1994-2019)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

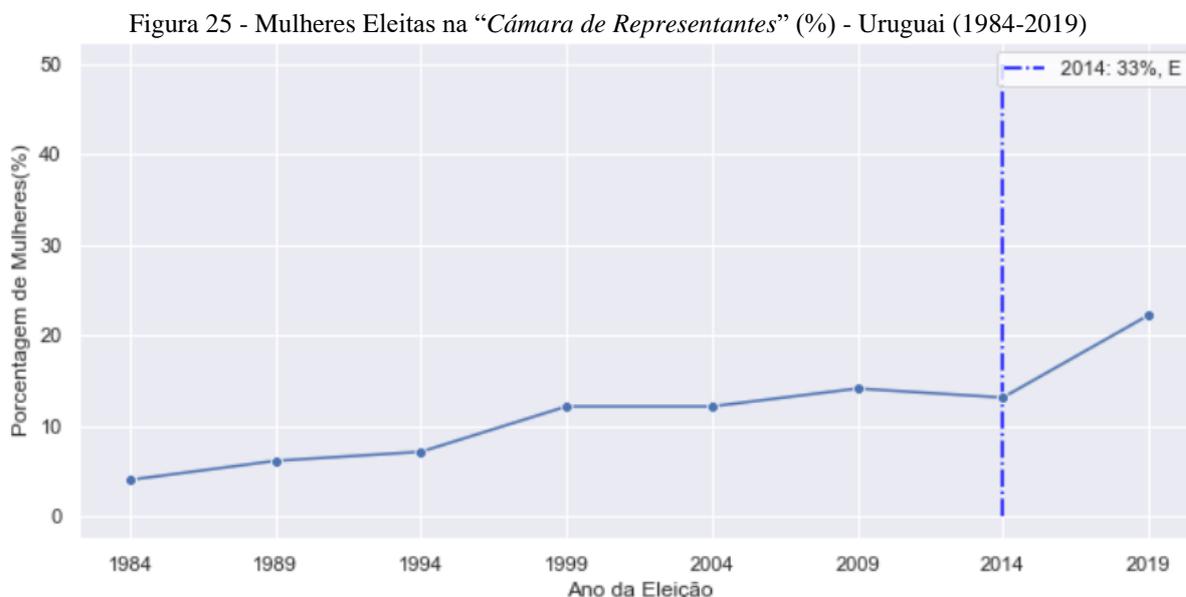
5.2.12 Uruguai (2009)

A cota adotada pelo Uruguai em 2009 estabelece que deve existir candidatos de ambos os sexos entre três candidatos, esta regra se aplica a lista inteira ou para os 15 primeiros candidatos. Portanto, trata sobre a proporção mínima e a posição que as candidatas devem assumir na lista, além de punir eleitoralmente os partidos que descumprem a medida, desse modo, está no grupo dos países que possuem *um desenho de cota mais forte (E)*.

O Uruguai elege deputados para a “*Cámara de Representantes*”²⁹ a cada cinco anos, as últimas eleições não tiveram resultados muito animadores no que concerne a representação feminina na política. Em 1984, eram 4% dos deputados eleitos, elas só conseguiram atingir os 20% na última eleição. Por mais que o avanço seja pequeno, o gráfico mostra que o crescimento

29 TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos Representantes.

maior se deu depois da adoção da cota. Até 2009 a porcentagem mais alta de mulheres na Câmara Baixa foi de 15,2%, dez anos depois alcançam os 22,2%.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020).

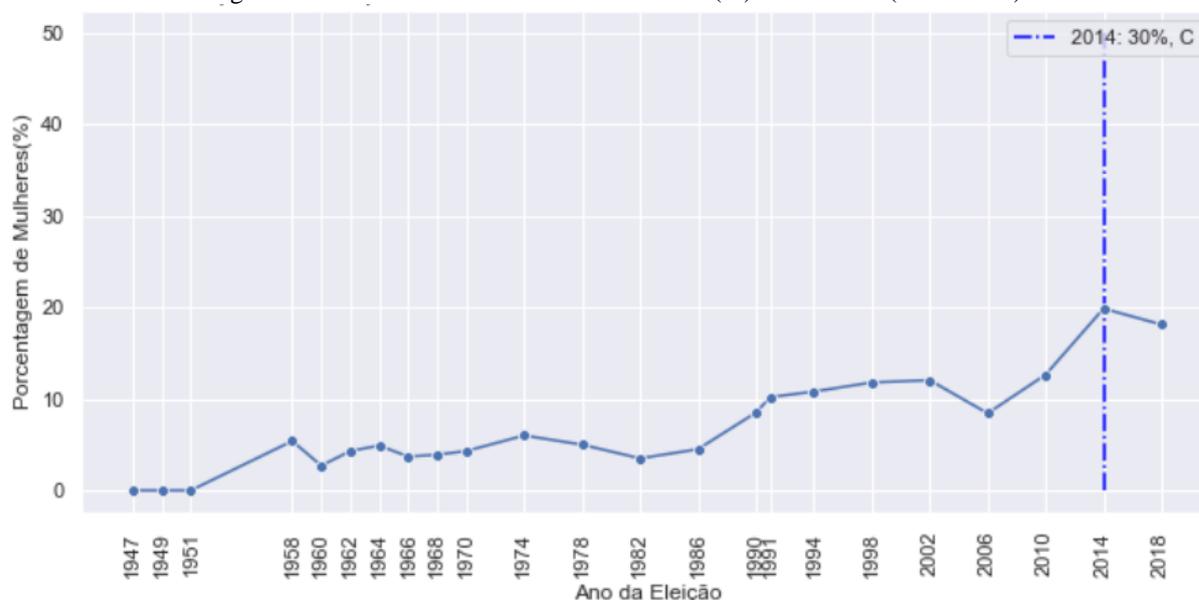
5.2.13 Colômbia (2011)

Em 2000 a Colômbia adotou uma cota de 30%, mas foi declarada inconstitucional em 2001, como não teve efeito sobre nenhuma eleição da Câmara Baixa do país não está no gráfico. Portanto, a cota adotada em 2011 foi a primeira a ser implementada no país, em 2014, que tem a mesma porcentagem que a anterior. Diante disso, é uma cota que determina a porcentagem de candidatas e pune eleitoralmente os *partidos que descumprem a medida (C)*.

As eleições para a “Cámara de Representantes³⁰” ocorrem a cada quatro anos, entre 1947 e 2019 aconteceram vinte e três. No início desse período, as mulheres eram 3,5% dos deputados, em 1994 alcançaram os 10,8%, esta porcentagem oscila pouco até 2010, quando atingiram os 12,7%. Após a adoção da cota, dentre os deputados eleitos 19,9% são mulheres e depois se mantém abaixo de 20% nas disputas eleitorais seguintes. Parece que existe uma relação entre a adoção da cota e o aumento de mulheres eleitas, entretanto, não há garantia de que a taxa vai continuar crescendo ao longo do tempo, dado que na última eleição o resultado foi inferior à taxa alcançada em 2014. Ademais, o tipo de cota adotado pelo país não é o mais forte, pois não especifica a posição das candidatas na lista dos partidos.

³⁰ TRADUÇÃO LIVRE: Câmara dos Representantes.

Figura 26 - Mulheres Eleitas na Câmara Baixa (%) - Colômbia (1947-2018)



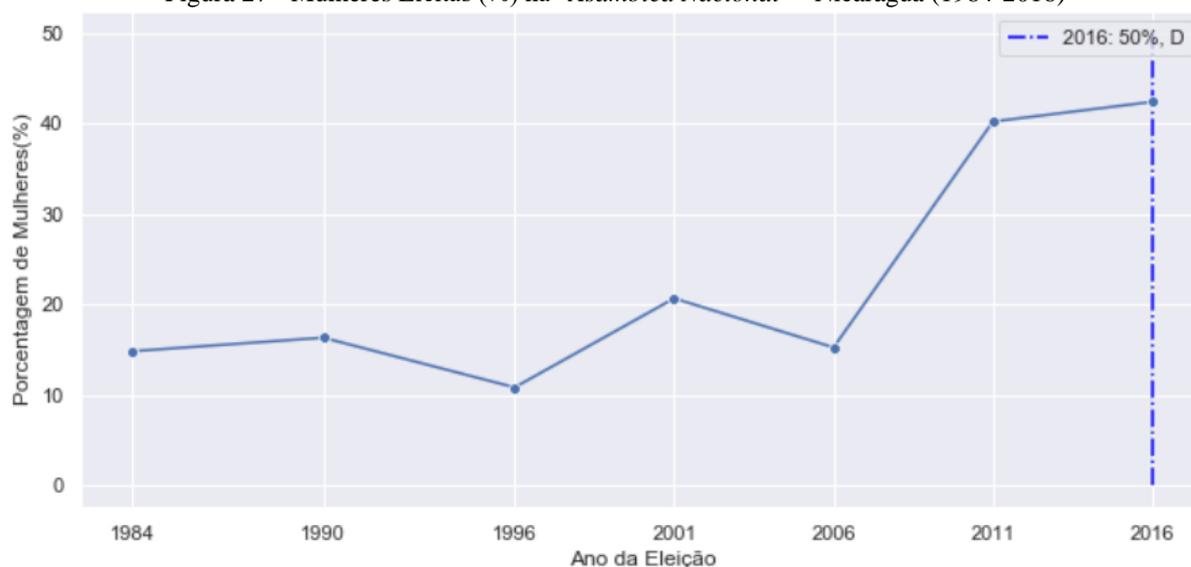
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.14 Nicarágua (2012)

A Nicarágua adotou uma *cota (D)* em 2012, que estabelece a paridade entre homens e mulheres, além da alternância entre eles ao longo da lista, no entanto, não pune eleitoralmente os partidos que descumprem a medida. Em 1984 as mulheres eram 14,8% da “*Asamblea Nacional*³¹”, uma taxa alta quando comparada com os demais países naquele ano. Depois passa por um período de declínio e retorna a esse nível apenas em 2001. Em 2011 elas alcançam os 40% e logo depois a cota é adotada. Em 2016, na eleição de implementação da medida, atingem os 44%. Através da análise do gráfico abaixo não é possível afirmar que a cota é responsável pelo bom desempenho das mulheres nas eleições para o Parlamento da Nicarágua. Por outro lado, a alta porcentagem de mulheres pode ter provocado a adoção dela, visto que a taxa de eleitas teve um crescimento expressivo na eleição que antecede a adoção da medida.

³¹ TRADUÇÃO LIVRE: Assembleia Nacional.

Figura 27 - Mulheres Eleitas (%) na “Asamblea Nacional” - Nicarágua (1984-2016)



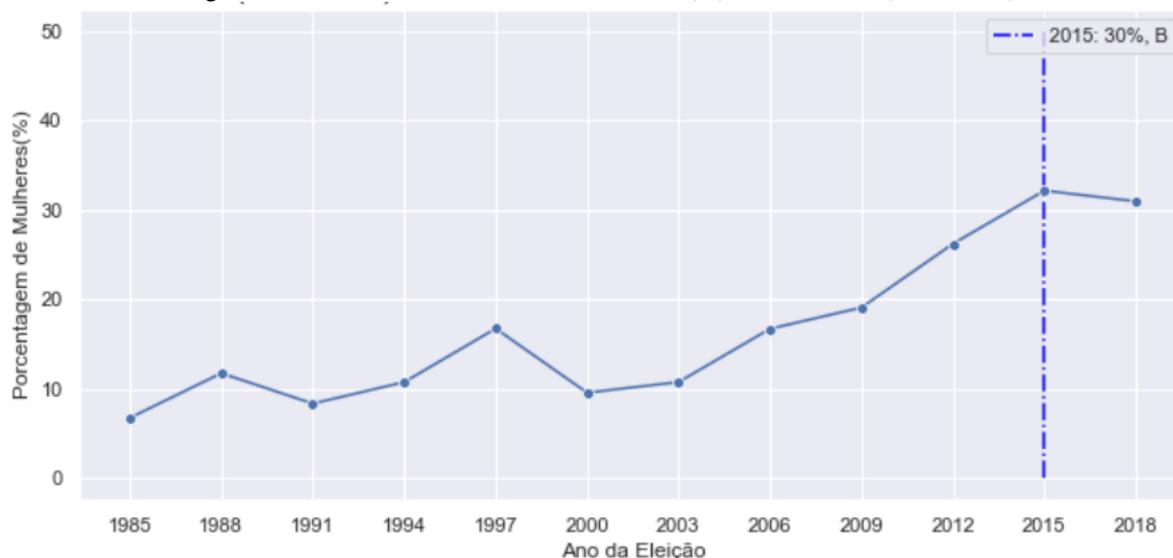
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.15 El Salvador (2013)

El Salvador adotou uma *cota legislativa (B)* de 30% em 2013, ela é temporária e deve ser aplicada pelos partidos nas próximas cinco eleições para a “Asamblea Legislativa³²”, como as eleições ocorrem a cada três anos, tem validade de 15 anos. Os partidos que descumprem a regra sofrerão uma sanção financeira. Em 1985 as mulheres eram 6,7% do Parlamento no país, em 2012, eleição antes da adoção da cota, alcançam os 26%. As parlamentares superaram os 30% nas eleições seguintes à implementação da cota. Como na Nicarágua, a cota foi adotada em períodos nos quais já existia uma representação descritiva feminina mais alta, além do mais, os dois países adotaram a medida na mesma época.

32 TRADUÇÃO LIVRE: Assembleia Legislativa.

Figura 28 - Mulheres Eleitas na Câmara Baixa (%) - El Salvador (1985-2018)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.16 Venezuela (2015)

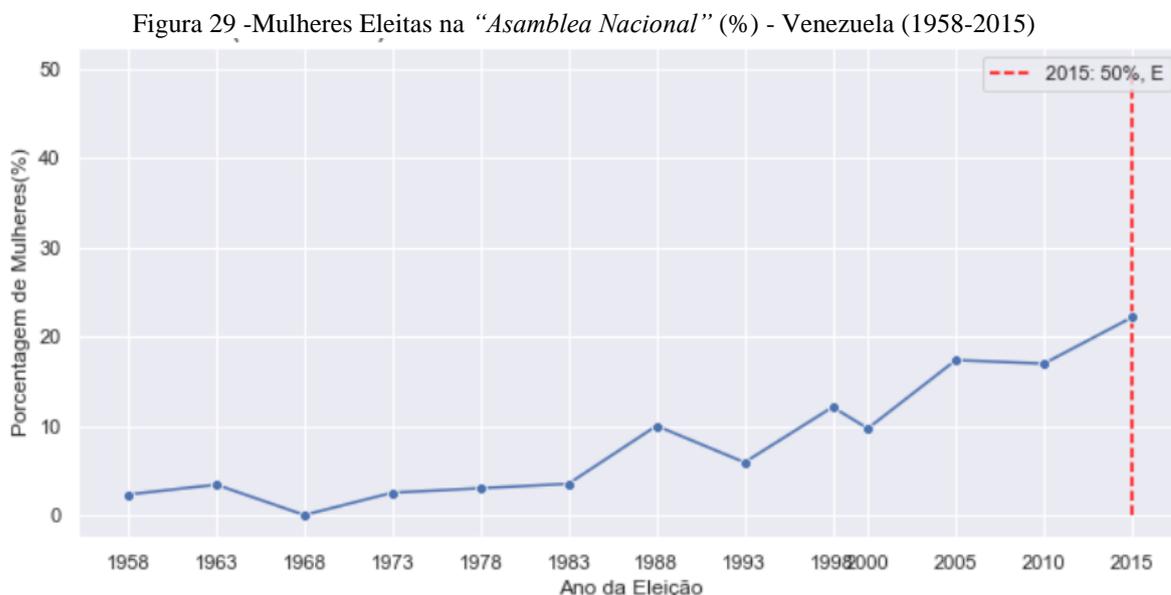
A Venezuela adotou uma cota de 30% para todos os níveis em 1998, que não foi aplicada, pois foi declarada inconstitucional pelo “*Consejo Nacional Electoral (CNE)*”³³, (CAMINOTTI; FREDEINBERG, 2016). A proporção sobe para 50% em 2008, mas como era apenas aplicada para os níveis municipais e subnacionais, ou seja, não se aplicava ao legislativo nacional, objeto desse estudo, não está no gráfico. A cota de 2015 regulamenta uma cota com porcentagem de 50% e com alternância entre candidatos e candidatas na lista, além de punir eleitoralmente os partidos que descumprissem a medida, desse modo, é um desenho de cota *mais forte (E)*.

O país tem um sistema Unicameral, as eleições para a “*Asamblea Nacional*”³⁴ ocorrem a cada 5 anos. No gráfico a seguir temos as últimas seis eleições. Antes da reforma, as mulheres eram menos que 5,9% dos parlamentares. Há um crescimento da porcentagem depois da adoção da cota, porém, nunca ultrapassa os 20%. A reforma tornou a cota mais forte, todavia, como a lei foi sancionada em junho de 2015, muitos partidos já tinham formado sua lista de candidaturas, desse modo, a porcentagem de candidatas naquela eleição foi menor do que a porcentagem da cota, 37,3% (IPU,2021). Por conseguinte, na eleição de dezembro de 2015 as

³³ TRADUÇÃO LIVRE: Conselho Nacional Eleitoral (CNE).

³⁴ TRADUÇÃO LIVRE: Assembleia Nacional.

mulheres passaram a compor 22% da “*Asamblea Nacional*”, menos da metade da cota que estava em vigor naquela eleição.

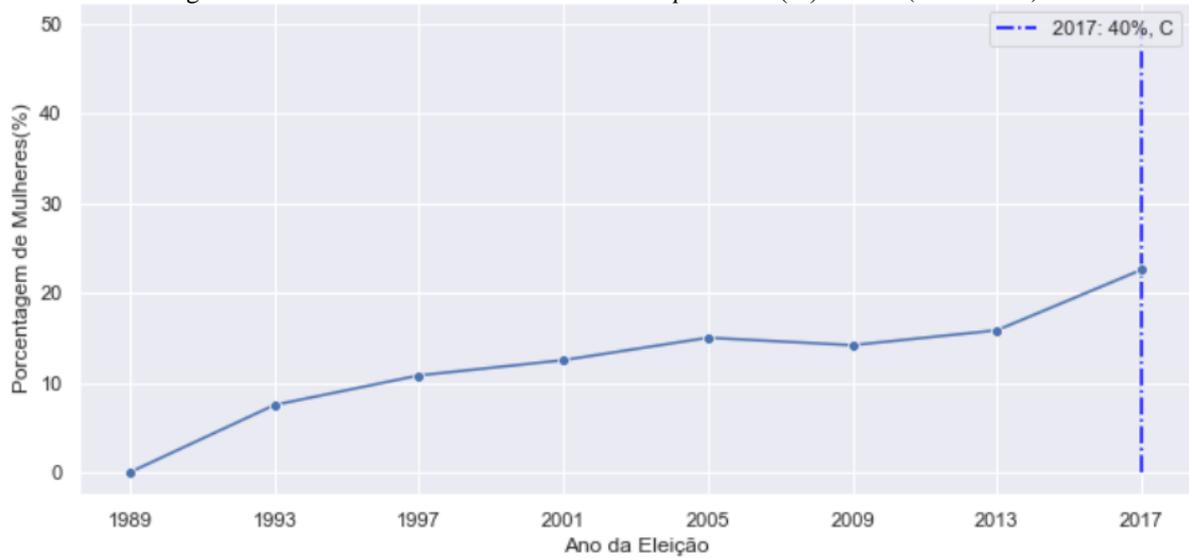


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.17 Chile (2015)

O Chile adotou uma *cota legislativa (C)* de 40% em 2015, depois dele nenhum país implementou essa medida na América Latina, dado que grande parte dos países já tinham implementado a medida nas décadas passadas. Por causa da nova regra, se os partidos chilenos descumprirem a medida, não terão sua lista de candidatos aprovada pelo Tribunal Eleitoral. As eleições para a Câmara dos Deputados ocorrem a cada quatro anos, desse modo, o gráfico abaixo mostra a porcentagem de mulheres eleitas para as últimas oito eleições. Em 1989, as deputadas eram menos que 5,8% do Parlamento. Nas eleições seguintes não conseguem resultados muito expressivos e não ultrapassam os 20%. Só conseguem atingir esse nível posteriormente à adoção da cota, na eleição de 2017, que representa a maior taxa do período. Mas ainda está distante da porcentagem mínima da cota legislativa, o desenho da cota adotado pelo país pode explicar esse resultado, pois ela não especifica a posição das candidatas na lista dos partidos, além do mais, a cota é ainda recente, é provável que ela precise ser aplicada em mais eleições para que o efeito da medida se torne mais latente.

Figura 30 - Mulheres Eleitas na “Cámara de Diputados” (%) - Chile (1989-2017)



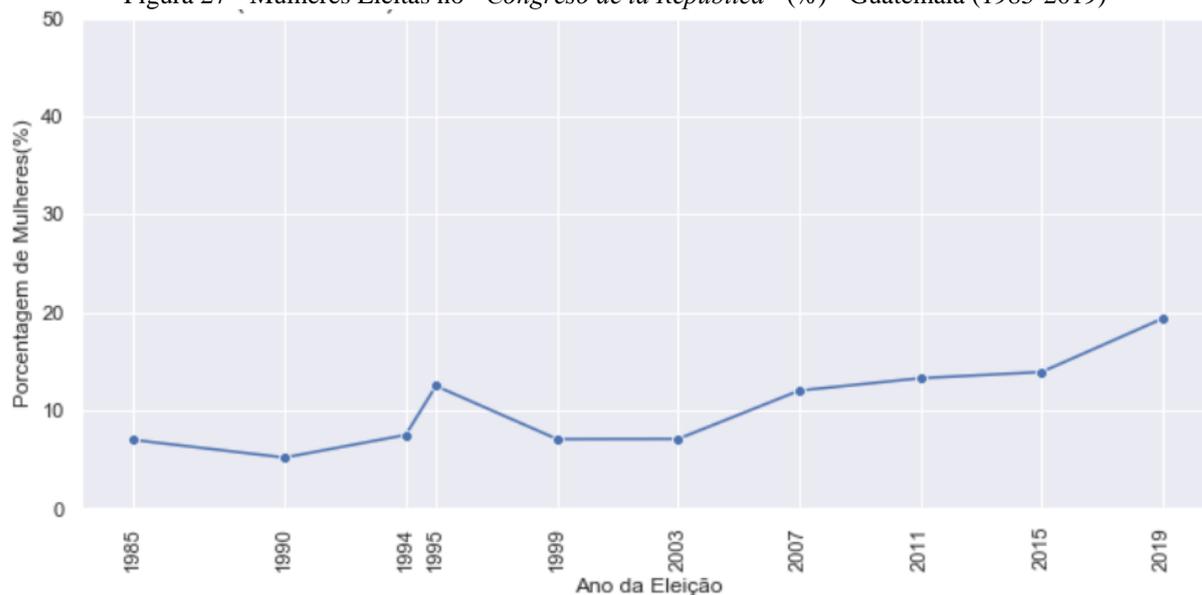
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

5.2.18 Guatemala

A Guatemala é o único país da América Latina sem cota legislativa e o terceiro com a menor porcentagem de mulheres eleitas. Em 1985 elas eram 7% e agora são 19,4%, portanto nesse período não houve uma taxa de crescimento substancial da representação descritiva feminina no “*Congreso de la República*”³⁵. Mesmo assim, o país supera o Brasil (15%), Paraguai (15%) e Colômbia (18,1%), estes três países possuem cotas, entretanto, nenhum deles especifica a posição que as candidatas devem ocupar na lista.

³⁵ TRADUÇÃO LIVRE: Congreso da República.

Figura 27 - Mulheres Eleitas no “Congreso de la República” (%) - Guatemala (1985-2019)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

No geral, a combinação de sanções para o descumprimento da cota e mandato de posição, isto é, cotas do *tipo E*, tende a produzir bons resultados, Argentina, Bolívia, Costa Rica, México e Equador são exemplos disso. Em contrapartida, no Uruguai e na Venezuela esse arranjo de cota legislativa ainda não propagou os resultados desejados. E no Paraguai a porcentagem destinada a candidaturas femininas é muito baixa, 20%, por isso, por mais que o país tenha uma cota forte, a representação feminina descritiva é baixa.

A Nicarágua tem mandato de posição, mas *não pune eleitoralmente os partidos (D)*. Mesmo assim as mulheres têm um bom desempenho eleitoral na “*Asamblea Nacional*”³⁶, em verdade, essa performance já era observada mesmo antes da adoção da cota. El Salvador é o único país sem mandato de posição, mas que atingiu um resultado satisfatório, ademais, nesse país os partidos são punidos financeiramente apenas, ou seja, pertence ao *grupo B*.

Brasil, Paraguai, Colômbia e Panamá não têm mandato de posição e não alcançaram os resultados desejados, ou seja, a porcentagem de eleitas não acompanhou o aumento na porcentagem de candidaturas. O Chile adotou uma cota sem mandato de posição em 2015, mas ainda não é possível mensurar a eficácia da cota nesse país, porque foi uma mudança muito recente. Portanto, esses países possuem uma cota do *tipo C*. O próximo passo será aplicar a

³⁶ TRADUÇÃO LIVRE: Asamblea Nacional.

técnica de regressão linear para testar as hipóteses deste trabalho e mensurar o efeito da porcentagem da cota condicional aos diferentes desenhos de cotas legislativas.

6 EFEITO DO TAMANHO DA COTA DA COTA SOBRE A ELEIÇÃO DE MULHERES PARA A CÂMARA BAIXA NA AMÉRICA LATINA (1947-2020)

Esta secção testa as hipóteses através da regressão com termo de interação e efeitos fixos para país e ano da eleição, que tem como finalidade controlar as variáveis omitidas que variam tanto entre os países bem como ao longo do tempo. O primeiro modelo é uma regressão linear sem efeitos fixos. O segundo é uma regressão com efeitos fixos para país e ano da eleição e com erro padrão robusto *clusterizado*, pois em dados de painéis as variáveis são provavelmente *autocorrelacionadas*, isto é, a percentagem de mulheres eleitas na Bolívia em 2019 está correlacionada com a percentagem de eleitas em 2014. Isto infringe o pressuposto de que as variáveis são independentes e identicamente distribuídas, por isso, a inserção do erro padrão *clusterizado* no modelo, que é uma forma de lidar com a autocorrelação e com modelos *heterocedásticos* (STOCK; WATSON, 2020).

Nos demais modelos estão presentes os termos de interação para estimar o efeito marginal da percentagem da cota condicional ao tipo da cota. O terceiro é uma regressão com termo de interação, no quarto estão inclusos efeitos fixos para país, no quinto além dos termos de interação e efeitos fixos para país, estão os efeitos fixos para ano da eleição também e no sexto o erro padrão é *clusterizado*.

Todos os modelos têm problema de *multicolinearidade*, principalmente nos modelos com termos de interação. Nos modelos sem termos de interação, o Nível de Democracia e a participação das mulheres apresentam alta *multicolinearidade*, ou seja, existe uma forte relação linear entre elas, a o coeficiente de correlação é de 0,75 e estatisticamente significativo. Isto infla o erro padrão dos coeficientes das regressões, o que reduz a significância estatística dos coeficientes. Nos modelos com termos de interação esse problema é bem mais latente, além dessas variáveis, a cota com mandato de posição e sanções e o termo de interação dessa variável com a percentagem da cota possuem multicolinearidade altíssima. Em verdade, esse é um problema comum nos modelos com termo de interação e significa que não existem informações suficientes nos dados para estimar os parâmetros (Brambor et al, 2005), portanto, precisaria de mais observações de países que adotam esse tipo de cota para lidar com essa adversidade. Dado que tirar uma dessas variáveis traria um problema mais sério para os modelos do que a *multicolinearidade*, o viés da variável omitida, o que levaria a estimação incorreta dos efeitos.

A eleição da Nicarágua em 2016 foi excluída porque é a única eleição na qual a cota previa mandato de posição, mas não punia eleitoralmente os partidos que descumprissem a medida. Se essa observação fosse mantida no modelo afetaria na estimação da variável porcentagem e não refletiria o aumento da porcentagem da cota apenas nos países que não possuem as outras dimensões da cota, ou seja, sem mandato de posição e sem sanções eleitorais. Nesse sentido, a constante dos modelos representa as eleições sem cota *legislativas* (A), nas quais, a Magnitude Média do Distrito, o Nível de Democracia e a participação feminina na sociedade civil são iguais a 0, este caso não existe na base de dados.

Tabela 4 - Relação Entre a Porcentagem de Eleitas para a Câmara Baixa e Tipos de Cotas Legislativas (1947 – 2020)

<i>VD: Porcentagem de mulheres eleitas para a Câmara Baixa</i>					
VI s	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Constante	9,86 *** [8,68; 11,04]	3,82 * [0,56; 7,09]	6,58 * [0,08; 13,09]	15,47 *** [7,1; 23,84]	15,47 * [0,6; 30,34]
B Porcentagem	0,16 * [0,4; 0,27]	0,13 * [0,02; 0,24]	0,15 ** [0,4; 0,25]	0,09 [-0,03; 0,22]	0,09 [-0,03; 0,22]
C Porcentagem e Sanção	0,19 ** [0,05; 0,32]	0,14 * [0,005; 0,27]	0,14 ** [0,008; 0,28]	0,04 [-0,12; 0,2]	0,04 [-0,17; 0,26]
E Porcentagem, Sanção e Mandato	0,38 *** [0,29; 0,47]	0,34 *** [0,25; 0,43]	0,28 *** [0,2; 0,36]	0,22 *** [0,13; 0,32]	0,22 *** [0,09; 0,35]
N de Eleições	1,84 *** [1,2; 2,5]	1,84 *** [1,22; 2,45]	2,16 *** [1,58; 2,73]	1,41 *** [0,66; 2,16]	1,41 ** [0,39; 2,43]
Poliarquia	-	-0,9 [-6,65; 4,83]	-4,57 [-12,43; 3,3]	-5,88 [-14,84; 3,07]	-5,88 [-19,22; 7,46]
Magnitude Média do Distrito	-	0,05 [-0,03; 0,13]	-0,44 [-0,98; 0,09]	-0,32 [-0,92; 0,27]	-0,32 [-0,97; 0,33]
Participação Feminina na Sociedade Civil	-	9,98 ** [3,77; 16,2]	16,76 *** [8,46; 25, 06]	3,98 [-0,92; 0,27]	3,98 [-16,95; 24,9]
R2 Ajustado	0,69	0,7	0,45 (Overall)	0,49 (Overall)	0,49 (Overall)
Efeitos Fixos País	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos Ano	Não	Não	Não	Sim	Sim
Clustered standard errors?	Não	Não	Não	Não	Sim
N	223	223	223	223	223

* < 0,05, ** p < 0,01, *** p < 0,001. A eleição da Nicarágua foi excluída da análise, porque é a única pertencente ao grupo D.

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

Os países adotam cota legislativa com o intuito de aumentar a representação descritiva feminina na política, entretanto, a cota pode se tornar não efetiva se apenas especifica a porcentagem de eleitas e não pune eleitoralmente os partidos, porque já que não são obrigados a cumpri-la, apenas os que já apoiavam as candidaturas femininas seguirão a cota. Diante disso, espera-se que *não exista diferença no resultado das eleições dos países que adotam cota legislativa que determina apenas a porcentagem de candidatas e os países sem cota legislativa (H1)*.

Quando o país adota uma cota que especifica apenas a porcentagem de candidatas (A) espera-se que a cada 1% de variação na porcentagem de eleitas o número de eleitas aumente 0,09 ponto percentual, mantendo constante o tempo que a cota foi implementada, a Magnitude Média do Distrito, o Nível de Democracia, a participação feminina na sociedade civil e independentemente do tipo de cota, no modelo (2) com efeitos fixos para país e ano e com erro padrão robusto *clusterizado*. Desse modo, se numa eleição é implementada uma cota de 30% espera-se que a porcentagem de eleitas aumente em 2,7 pontos percentuais em média. Este efeito não é estatisticamente significativo no modelo (2), haja vista que o intervalo de confiança do coeficiente passa pelo 0. Por conseguinte, não é possível afirmar que a implementação da cota legislativa que não pune eleitoralmente os partidos e nem especifica a posição que as mulheres devem ocupar na lista tenha efeito logo na primeira eleição. Em vista disso, não existe diferença estatisticamente significativa entre as eleições na qual a cota legislativa que determina apenas a porcentagem de candidaturas femininas na lista de partidos é implementada e eleições sem cotas legislativas.

No caso de os partidos serem obrigados a cumprir a medida a porcentagem de eleitas deveria ser maior, porque existe uma garantia de que o número de candidatas aumentará, em outros termos, *os países que possuem cota legislativa com sanções eleitorais elegem mais mulheres do que os países sem cota ou com cotas que apenas determinam a porcentagem de candidatas (H2)*. A cada variação de 1% na porcentagem da lista destinada a cota em países que punem eleitoralmente os partidos que *descumprem a medida (C)* a porcentagem de eleitas tende a aumentar 0,04 ponto percentual na eleição que é implementada, mantendo constante o Nível de Democracia, a Magnitude Média do Distrito e a participação feminina na sociedade civil, no modelo (5) com interação e efeitos fixos para país e ano da eleição e erro padrão clusterizado. Ou seja, se um país adota uma cota de 30% e que pune eleitoralmente os partidos que não seguem a medida, a porcentagem de eleitas tende a aumentar 1,2 ponto percentual na primeira eleição. Logo, se na eleição anterior as mulheres eram 10% na Câmara Baixa do país, na eleição que a cota é implementada deve superar os 30%, passando a ser 31,2%. Contudo esse

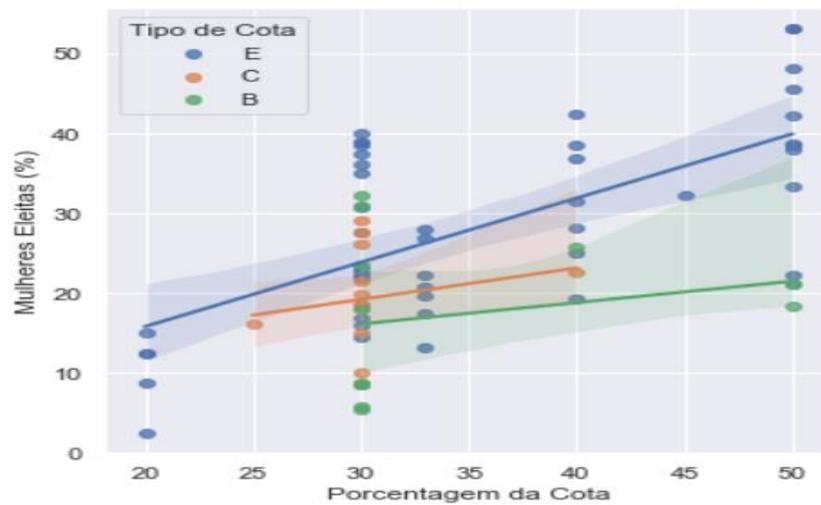
efeito não é estatisticamente significativo, em outros termos, os resultados das regressões não fornecem respaldos estatísticos para afirmar que o coeficiente é diferente de 0. Portanto, a hipótese nula nesse caso não pode ser rejeitada.

A cota legislativa com sanções eleitorais assegura uma porcentagem mínima de candidaturas femininas, por outro lado, nem sempre a porcentagem de eleitas evolui na mesma proporção. Porque as candidaturas femininas podem não receber o apoio necessário dos partidos, em sistemas com listas fechadas, eles podem até mesmo posicioná-las no fim da lista, reduzindo drasticamente a chance delas serem eleitas. Em vista disso, o efeito do aumento da porcentagem da lista de candidatas deve ser maior em cotas que determinam a posição que as candidatas devem ocupar na lista, além de punir eleitoralmente os partidos que *descumpram a medida (E)*. Assim sendo, *cotas legislativas com sanções eleitorais e mandato de posição elegem mais mulheres que os outros desenhos de cota legislativa (H3)*.

A cada 1% de aumento na porcentagem mínima de candidaturas femininas nos países que pertencem ao grupo E de cotas a porcentagem de eleitas tende a aumentar em 0,22 ponto percentual a representação descritiva feminina na Câmara Baixa no ano de implementação, mantendo constante a participação feminina na sociedade civil, a Magnitude Média do Distrito e o Nível de Democracia. Por conseguinte, uma cota de 30% nessas circunstâncias tende a aumentar 6,6 pontos percentuais o número de mulheres na Câmara Baixa, em média. Este efeito é estatisticamente significativo, ou seja, é diferente de 0. Logo, a hipótese nula pode ser rejeitada nesse caso.

Os resultados do modelo de regressão com termo de interação, efeitos fixos para país e ano da eleição e erro padrão clusterizado indicam que o aumento do tamanho da cota legislativa só surte efeito estatisticamente significativo em cotas legislativas que especificam a posição que as candidaturas femininas devem ocupar na lista de candidatos, ou seja, cotas do grupo E. O gráfico abaixo exhibe o efeito do tamanho da cota sobre a representação feminina nas Câmaras Baixas da América Latina. A diferença entre os efeitos do tamanho da cota legislativa condicional ao tipo de cota legislativa só é estatisticamente significativa quando a porcentagem da lista que deve ser destinada às candidaturas é maior que 40%, dado que os intervalos de confiança não se interpolam nessa faixa. Ademais, o mandato de posição é uma dimensão importante para que as mulheres consigam compor mais que 30% da Câmara Baixa, apenas em El Salvador e na Nicarágua elas alcançaram esse patamar sem que o país tivesse instituído essa dimensão da cota.

Figura 31 - Efeito da Porcentagem da Cota Condicional ao Tipo de Cota Sobre a Porcentagem de Mulheres Eleitas Para a Câmara Baixa na América Latina (1947-2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

Por mais que os coeficientes para a porcentagem da cota não sejam estatisticamente significantes nos tipos de cotas que não determinam o mandato de posição (B ou C), a idade dela pode ser um fator relevante para explicar sua eficácia. Pois o efeito pode não ser significativo na eleição na qual a cota é implementada (HUGHES et al, 2017), haja vista que as porcentagens de candidatas e de votos em mulheres podem crescer com o passar do tempo. Porque os partidos podem aumentar o número de candidaturas femininas por temerem sofrer sanções eleitorais ou com a intenção de receber o apoio do eleitorado feminino. Ao mesmo tempo que os eleitores podem ficar mais dispostos a votar em mulheres, dado que a cota pode ter um efeito pedagógico com o passar do tempo, conseqüentemente, o eleitorado passaria a ver o aumento de mulheres na política como algo positivo. Diante disso, *a eficácia da cota legislativa aumenta ao longo do tempo (H4)*. A cada eleição que se passa após a implementação da cota a porcentagem de eleitas tende a aumentar em 1,41 ponto percentual, este efeito é estatisticamente significativo. Ou seja, independentemente da porcentagem e do tipo de cota implementado, do Nível de Democracia, da Magnitude Média do Distrito e da porcentagem de eleitas, espera-se que a porcentagem de mulheres eleitas para Câmara Baixa aumente 1,41 ponto percentual na eleição que sucede a implementação da medida.

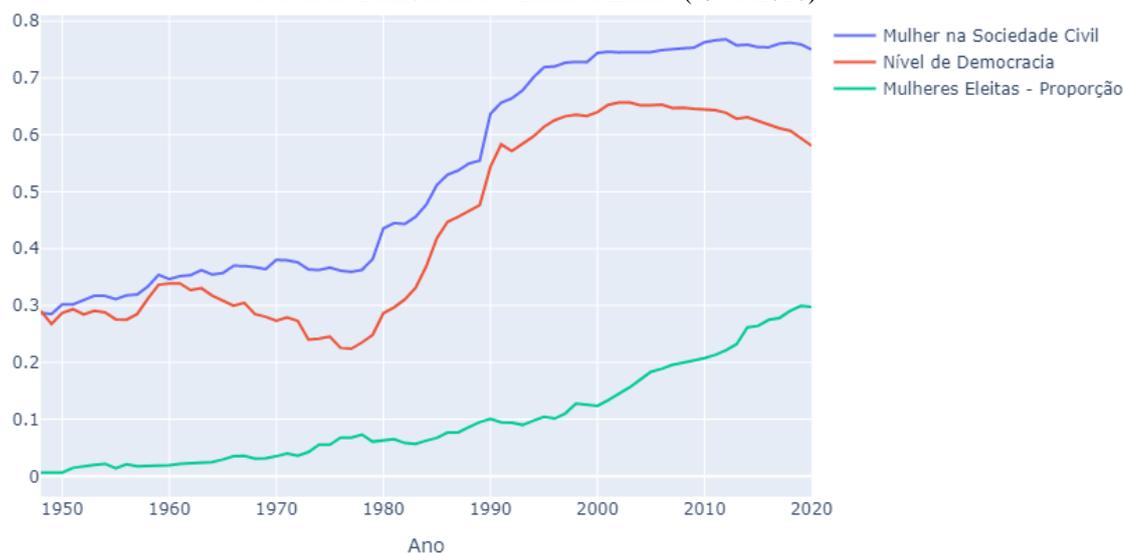
Além da cota legislativa, existem outros fatores sociais e institucionais que influenciam a representação descritiva feminina no parlamento. A participação feminina na sociedade civil é um fator social que pode influenciar positivamente a porcentagem de eleitas na Câmara Baixa, pois o maior contato com organizações da sociedade civil pode tornar essas mulheres mais

inclinadas a seguirem carreira política, bem como, podem formar redes de apoio dentro e fora de partidos para dar suporte as candidaturas femininas. Destarte, quanto maior a participação feminina na sociedade civil maior a porcentagem de eleitas.

O gráfico³⁷ abaixo ilustra a relação entre essas duas variáveis e o Nível de Democracia ao longo do tempo. A variável sobre a porcentagem de eleitas foi transformada numa proporção para que as variáveis tenham a mesma escala, dessa forma, a visualização do gráfico torna-se mais clara. Diante disso, as linhas representam a média das variáveis por ano. Entre 1950 e 1980 a representação descritiva de mulheres nas Câmaras Baixas e a participação feminina na sociedade civil variaram pouco, a primeira entre 0,3 e 0,43 e a segunda entre 0 e 7%. Entre 1980 e 2000 a participação feminina na sociedade civil tem um crescimento vertiginoso, se aproxima de 100, 0,74, em 2000, e a participação feminina na Câmara Baixa dobra nesse período, mas como já era uma taxa baixa, continuam sendo sub-representadas. Nas duas décadas seguintes a porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa quase triplica e atinge os 30%, ao mesmo tempo que a participação feminina na sociedade civil varia muito pouco. Ainda que essa tenha variado pouco no período que a representação descritiva das mulheres mais cresceu, ela pode ter tido alguma importância para esse aumento, pois as mulheres já tinham alcançado uma alta participação na sociedade civil, o que pode ter formado uma rede de apoio para as candidaturas femininas e feito pressão na reivindicação pela adoção e reforma de cotas legislativas.

³⁷ Visualização interativa do gráfico disponível no [repositório](#) desta dissertação.

Figura 32 - Mulheres Eleitas, Participação Feminina na Sociedade Civil e Nível de Democracia - América Latina (1947-2020)



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020).

O Nível de Democracia é uma variável que está muito correlacionada com a participação feminina na sociedade civil, a correlação entre elas é de 0,75 e estatisticamente significativa ($valor-p < 0,01$). O gráfico acima mostra que as duas seguem a mesma tendência no período analisado, por outro lado, a relação com a porcentagem de eleitas não é tão substantiva, a correlação entre essa variável e o Nível de Democracia é de 0,44.

Mesmo que seja baixa, a representação descritiva feminina sempre apresentou uma tendência de crescimento entre as décadas. Enquanto o Nível de Democracia passou por uma forte queda entre 1960 e 1980, tendo em vista que muitos países da região passaram por um período autoritário, nesse ínterim, a participação feminina na sociedade civil e a eleição de mulheres para as Câmaras Baixas não variaram muito. Entretanto na década seguinte o Nível de Democracia tem um crescimento vertiginoso, período marcado por transições democráticas na região, a participação feminina na sociedade civil também acompanhou essa tendência, já a representação descritiva feminina cresceu pouco. Nas décadas que essa mais cresceu, entre 2000 e 2020, o Nível de Democracia permaneceu estagnado na primeira década e na posterior sofre um declínio. Assim como no caso da participação feminina na política, é possível que a representação descritiva feminina precise de um nível médio de Democracia para se desenvolver, por mais que não estejam fortemente correlacionadas.

O Nível de Democracia é um dos fatores institucionais que influenciam a porcentagem de eleitas na Câmara Baixa, pois, a representação descritiva feminina tem um peso importante para a qualidade da Democracia. Por isso, a porcentagem de eleitas é maior em Democracias

consolidadas (MANON, 2007), ao mesmo tempo que programas para o desenvolvimento econômico e democrático incentivam a participação feminina na política em países em desenvolvimento em troca de recursos financeiros e humanos, portanto, quanto mais alto o Nível de Democracia maior a porcentagem de mulheres eleitas. Como já discutido anteriormente, a correlação entre essas duas variáveis é fraca, além do mais, o coeficiente deixa de ser estatisticamente significativo quando a variável sobre participação feminina na sociedade civil é incluída no modelo. Diante disso, não é possível rejeitar a hipótese nula de que o Nível de Democracia não tem efeito sobre a eleição de mulheres para a Câmara Baixa. Por mais que a representação descritiva feminina nas Câmaras Baixas na América Latina só tenha conseguido alcançar um crescimento substancial quando os países já tinham conquistado um nível considerável de Democracia, a *Figura 29- Mulheres Eleitas, Participação Feminina na Sociedade Civil e Nível de Democracia - América Latina (1947-2020)* ilustra essa relação.

Além do Nível de Democracia a Magnitude Média do Distrito é um aspecto institucional que pode influenciar positivamente a representação descritiva feminina na Câmara Baixa, em razão dos efeitos psicológico e mecânico. Tendo em vista que quanto maior a Magnitude do Distrito maior a probabilidade de as candidatas serem eleitas, efeito mecânico, e as elites partidárias podem se tornar mais dispostas a incluir políticos menos tradicionais na lista de candidatos à medida que a Magnitude do Distrito aumenta, porque isso não reduziria consideravelmente a chance de os candidatos com maior tempo de partido serem eleitos, efeito psicológico. Além do mais, quanto maior a Magnitude do Distrito menos estrategicamente os eleitores tendem a agir, conseqüentemente, votariam em seus candidatos preferidos, o que não prejudicaria as minorias. Em vista disso, quanto maior a Magnitude do Distrito maior a porcentagem de eleitas (H7). Todavia, a Magnitude Média do Distrito não está correlacionada com a porcentagem de eleitas. Mas isso não quer dizer que a magnitude dos distritos não tenha efeito, um estudo no nível subnacional com a Magnitude do Distrito ao invés da média provavelmente conseguiria capturar essa relação.

A porcentagem da lista destinada às candidaturas femininas surte efeito sobre a representação descritiva feminina na Câmara Baixa na eleição que é implementada quando a cota prevê sanções eleitorais para os partidos que descumprem a medida e especifica a posição que as candidatas devem *ocupar na lista (E)*, mantendo constante o Nível de Democracia, a Magnitude Média do Distrito e participação feminina na política. Além do mais, o mandato de posição é importante para que as mulheres sejam mais que 30% da Câmara Baixa, porcentagem definida como meta na Conferência de Beijing, 1995, apenas a Nicarágua e El Salvador conseguiram ultrapassar essa taxa sem instituir o mandato de posição. Diante disso, se um país

possui uma cota legislativa, cuja porcentagem mínima de candidaturas femininas é de 30% e que pune eleitoralmente os partidos que *descumprem a medida (C)* e querem reformar sua cota para uma mais efetiva, deveriam instituir o *mandato de posição (E)* ao invés de apenas aumentar o tamanho da cota.

Quantas vezes a cota foi aplicada também é um fator relevante para a eficácia da cota, independentemente do tipo de cota, quanto mais vezes uma cota é aplicada maior a porcentagem de eleitas. Por isso, mesmo que o país não institua mandato de posição, a adoção da medida terá algum efeito a longo prazo. Porque ela pode ter um efeito pedagógico e os eleitores podem passar a ver as candidatas como viáveis com o passar do tempo, bem como a predisposição das mulheres para se candidatar pode aumentar também. Ademais, os partidos podem elevar o número de candidatas a fim de conquistar o eleitorado feminino e por medo de sofrer sanções eleitorais, quando essa dimensão está presente.

As variáveis de controle não obtiveram coeficientes estatisticamente significantes no modelo com interação, efeitos fixos para país e ano da eleição e erro padrão *clusterizado*. Contudo os países latino-americanos haviam alcançado um nível considerável de participação feminina na sociedade civil e de Democracia no período que antecede ao crescimento mais vertiginoso da porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa entre 2000 e 2020, o que pode ter formado uma base institucional para que isso acontecesse. Porque essas mulheres podem ter reivindicado a adoção de cotas legislativas e reformas a fim de aumentar a eficácia da cota. Além do mais, o aumento no Nível de Democracia pode ter aberto espaço para a proliferação dessas reivindicações. Por isso, embora não tenha efeito significativo, elas devem ser inclusas no modelo para estimar o efeito do tamanho da cota condicional ao tipo de cota.

7 CONCLUSÕES

Em 1995 na Conferência de Beijing foi definida como meta que as mulheres fossem ao menos 30% dos quadros de liderança, inclusive política. Vinte e cinco anos se passaram e ainda essa taxa não foi atingida nas Câmaras Baixas ao redor do mundo, haja vista que elas eram 22,18% das parlamentares eleitas em 2020. Uma das recomendações da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher de 1995 é a adoção de cotas eleitorais de gênero para nivelar a disputa política, desse modo, as mulheres passariam a estar mais presentes na política. Neste sentido, esta pesquisa buscou mensurar o impacto das cotas legislativas sobre a representação descritiva feminina, em especial, o efeito do tamanho da cota condicional ao desenho da mesma. Destarte, esta dissertação respondeu à seguinte pergunta de pesquisa “*Qual é o impacto das cotas legislativas sobre a eleição de mulheres na América Latina?*”

Todavia a simples adoção da medida não garante um aumento na porcentagem de eleitas imediato, é preciso considerar o desenho da cota. Por isso, a presente dissertação se debruçou também sobre a mensuração. Para tanto, construiu uma classificação de cota legislativa que mensura as especificidades do desenho da lei que institui a medida, ao mesmo tempo que busca ser uma medida generalizável. A pesquisa realizada encontrou que embora a cota seja um conceito multidimensional, existe uma dimensão que é crucial para classificá-la, a porcentagem da lista dos partidos que dever ser destinada às candidaturas femininas é uma dimensão comum a todos os tipos. As outras são adicionadas a fim de aumentar o cumprimento da medida, uma vez que a cota legislativa tende a ser menos efetiva do que as que reservam assentos para as mulheres no parlamento, dado que essa última incide diretamente sobre o número de eleitas, enquanto a primeira sobre o número de candidatas. Desse modo, se a cota legislativa não pune eleitoralmente os partidos que a descumprem ou especifica um revezamento entre os candidatos de ambos os sexos na lista dos partidos, se torna ineficaz. Conseqüentemente as sanções eleitorais garantem uma porcentagem mínima de candidatas ao mesmo tempo que o mandato de posição aumenta a chance de essas candidatas serem eleitas.

As dimensões das cotas legislativas, isto é, o tamanho da cota, o mandato de posição e as sanções eleitorais podem se combinar em cinco tipos distintos, a saber: (A) *Países que não possuem lei de cotas legislativas implementadas;* (B) *as cotas que apenas especificam a porcentagem mínima de candidatas;* (C) *as que punem eleitoralmente os partidos que não possuem a porcentagem mínima de candidaturas femininas em suas listas;* (D) *as que*

especificam como a porcentagem mínima de mulheres deve estar distribuídas na lista de candidaturas dos partidos e (E) as que punem eleitoralmente os partidos que não posicionam a porcentagem mínima de candidaturas femininas ao longo da lista tal como demanda a lei de cotas.

As hipóteses dessa pesquisa buscaram estimar o efeito de se aumentar a porcentagem mínima de candidaturas femininas condicional ao tipo de cota. Com isso, contribuiu com a literatura sobre cotas eleitorais de gênero e representação descritiva ao evidenciar que nem sempre as cotas legislativas alcançam o resultado almejado, pois existem desenhos que são menos eficazes em aumentar a porcentagem de eleitas do que outros. As hipóteses foram testadas na América Latina entre 1947 e 2020, o recorte temporal está de acordo com o Nível de Democracia dos países, consequentemente, foram incluídas apenas as eleições nas quais existia um nível mínimo de competição eleitoral, uma vez que esse tipo de cota eleitoral de gênero está mais atrelado as eleições do que as que reservam assentos para as mulheres no parlamento, dado que incide sobre a porcentagem de candidatas que disputarão as eleições. Este recorte temporal mais amplo fornece uma melhor estimação do efeito da cota legislativa, haja vista que na base de dados está presente um número razoável de eleições sem cotas legislativas. Desse modo, essa pesquisa tem um número de observações anteriores e posteriores à adoção da medida que é suficiente para estimar o efeito da mesma. Nessa base de dados estão contidas 224 eleições de 18 países da América Latina.

Antes de entrar no modelo de regressão que testou as hipóteses, esta dissertação descreveu a relação entre a porcentagem de eleitas e adoção, implementação e reforma de cotas legislativas. Através da aplicação de técnicas de estatística descritiva e visualização de dados, foi possível constatar os primeiros indícios de que o efeito do tamanho da cota é condicional ao tipo da cota implementado. Ou seja, nem sempre a adoção da cota legislativa garantirá que as mulheres sejam representadas nas Câmaras Baixas sob o ponto de vista da representação descritiva.

As hipóteses foram modeladas em uma função de regressão linear com termo de interação para capturar o efeito da variação do tamanho da cota legislativa condicional ao tipo da medida, foram adicionados também efeitos fixos para país e ano da eleição, visto que os dados dessa pesquisa são em painel, ou seja, existem mais do que um país observado ao mesmo tempo que cada um é observado mais do que uma vez. E erro padrão clusterizado, porque os dados são autocorrelacionados, ou seja, a porcentagem de eleitas no Brasil em 2018 está correlacionada com as eleições de 2014 e assim sucessivamente. Ademais foram incluídas variáveis para controlar a interferência do Nível de Democracia, da Magnitude Média do

Distrito e da participação das mulheres na sociedade civil na relação entre o tamanho da cota legislativa e a porcentagem de eleitas para a Câmara Baixa dos países latino-americanos.

Os efeitos das variáveis de controle não obtiveram coeficientes estatisticamente significantes nos modelos com termo de interação, efeitos fixos para país e ano de eleição e com erro padrão clusterizado. Todavia, é importante controlar por esses fatores, pois existem justificativas teóricas para tal, além do mais, quando a taxa de mulheres eleitas mais cresceu, entre 2000 e 2020, os países da região já tinham um nível alto de Democracia e de participação feminina na sociedade civil. Portanto, isso pode ter sido um fator importante para que mais mulheres participassem da política, isto é, fez-se necessário um nível alto de Democracia e mais mulheres participando na sociedade civil para que a representação descritiva feminina fosse alavancada. Dado que essas mulheres podem ter apoiado a reivindicação por cotas mais fortes, bem como, colaborado com as campanhas das candidaturas femininas e até mesmo impulsionado o surgimento de lideranças femininas. Além disso, o maior Nível de Democracia pode ter acelerado esses processos.

Os resultados desse modelo constatarem que o aumento no tamanho da cota legislativa, isto é, quanto da lista dos partidos deve ser destinada a candidaturas femininas, só tem efeito estatisticamente significativo quando o tipo da cota determina a posição que as candidatas devem ocupar na lista e impede os partidos que não seguem a regra de disputarem a eleição, caso não sigam a medida, isto é, quando o país pertence ao grupo E. Além do mais, ter esse tipo de cota é importante para que as mulheres sejam ao menos 30% do parlamento, somente Nicarágua e El Salvador superaram essa taxa sem instituir o mandato de posição. Isto ocorre porque esse tipo de cota é mais forte que os outros desenhos (ARCHENTI E TULA (2017); JONES (2008); SCHWINDT-BAYER, (2009); CAMINOTTI; FREDEINBERG, 2016; HUGHES et al 2017), ao enfrentar a maior deficiência da cota legislativa frente à cota que reserva assentos para mulheres no parlamento, a falta de cumprimento da medida por parte dos partidos. Desse modo, esse tipo de cota legislativa seria mais eficaz, pois combina as outras dimensões para tornar eficaz o aumento da porcentagem da cota. As sanções eleitorais impediriam os partidos que não seguissem a lei tivessem a sua lista oficializada, por conseguinte, garantem que exista um aumento na porcentagem de candidaturas femininas nas eleições nas quais a cota é aplicada. Enquanto o mandato de posição asseguraria que as mulheres estivessem em posições competitivas na lista dos partidos, uma vez que eles podem colocá-las no fim da lista com o intuito de contornar as exigências da lei, logo, essa dimensão atua positivamente sobre a chance de elas serem eleitas.

Assim sendo, se um país possui uma cota legislativa com a porcentagem mínima de 30% e que não registra as listas de candidaturas dos partidos que não seguem a medida, ou seja, a cota é do *tipo C*, mas que ainda assim a porcentagem de mulheres eleitas está abaixo dos 30%, deveria instituir o mandato de posição, caso possua lista fechada, antes de aumentar a porcentagem mínima. Consequentemente, mudar para o *tipo de cota E* antes de aumentar a porcentagem mínima de candidaturas femininas. Pois, as sanções eleitorais asseguram uma porcentagem mínima de candidaturas femininas, contudo, não garantem que elas sejam eleitas. Diante disso, o mandato de posição deveria ser implementado também.

Um outro aspecto importante para a eficácia da cota é em quantas eleições a medida foi aplicada. Independentemente do tipo ou do tamanho da cota legislativa, a porcentagem de eleitas tende a ser maior quanto mais vezes a medida for aplicada. Porque ela pode ter um efeito pedagógico a longo prazo no eleitorado, que pode se tornar mais disposto a votar nas candidatas. Por conseguinte, os partidos colocariam mais mulheres em suas listas para conquistar esses votos. Ademais, as mulheres se tornariam mais dispostas a seguirem carreira política ao verem isso como factível com a adoção da cota (SCHWINDT-BAYER, 2009; HUGHES et al, 2017).

Destarte, esta dissertação contribuiu com a agenda de pesquisa sobre cotas eleitorais e representação feminina ao lançar luz sobre a variação existente entre os tipos de cotas legislativas e como isso interfere no sucesso da mesma em aumentar a porcentagem de eleitas. Ao desenvolver uma nova classificação dos tipos de cotas legislativas e mensurar o efeito da variação da porcentagem mínima de candidaturas femininas condicional ao desenho da lei que instituiu a medida. Além do mais, esse recorte temporal mais amplo fornece um número razoável de observações que antecedem e sucedem a implementação da medida, o que permite alcançar melhores estimativas. Assim sendo, esta dissertação possui uma relevância social para além da teórica, porque esclarece as circunstâncias nas quais a implementação da cota legislativa tem mais sucesso em aumentar a representação descritiva feminina, o que é do interesse de organizações, cidadãos, tomadores de decisão e formuladores de Políticas Públicas que almejam fomentar a participação das mulheres na política.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Melinda J.; SCHERPEREEL, John A.; WYLIE, Kristin N. The adoption of women's legislative caucuses worldwide. **International Feminist Journal of Politics**, v. 21, n. 2, p. 249-270, 2019.

ARCHENTI, Nélide; TULA, María Inés. Cuotas de género y tipo de lista en América Latina. **Opinião pública**, v. 13, n. 1, p. 185-218, 2007.

ARAÚJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, v. 44, n. 1, p. 0-0, 2001.

BLAIS, André et al. Assessing the psychological and mechanical impact of electoral rules: A quasi-experiment. **Electoral Studies**, v. 31, n. 4, p. 829-837, 2012.

BOIX, Carles. Setting the rules of the game: the choice of electoral systems in advanced democracies. **American political science review**, p. 609-624, 1999.

BRATTON, Kathleen A. Critical mass theory revisited: The behavior and success of token women in state legislatures. **Politics & Gender**, v. 1, n. 1, p. 97, 2005.

BUSH, Sarah Sunn. International politics and the spread of quotas for women in legislatures. **International Organization**, p. 103-137, 2011.

CAMINOTTI, Mariana; FREIDENBERG, Flavia. Federalismo electoral, fortaleza de las cuotas de género y representación política de las mujeres en los ámbitos subnacionales en Argentina y México. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 61, n. 228, p. 121-144, 2016.

CARROLL, Susan J. Representing Women. **The impact of women in public office**, p. 3, 2001.

CAUL, Miki. Women's representation in parliament: The role of political parties. **Party politics**, v. 5, n. 1, p. 79-98, 1999.

CEPAL. **Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe**. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/leis/leis-de-cotas>. Acesso em: 20 set. 2020.

CLEVES, Mario et al. **An introduction to survival analysis using Stata**. Stata press, 2008.

COPPEDGE, Michael et al. V-Dem Codebook v10, **Varieties of Democracy (V-Dem) Project**. Recuperado de <https://www.v-dem.net/en>, 2020.

DAHLBERG, Stefan et al. The Quality of Government Basic Dataset, Version Jan21. **University of Gothenburg: The Quality of Government Institute**, <http://www.qog.pol.gu.se> doi, v. 10, 2021.

DAHLERUP, Drude. Gender quotas—controversial but trendy: On expanding the research agenda. **International Feminist Journal of Politics**, v. 10, n. 3, p. 322-328, 2008.

DUVERGER, Maurice. (1951) **Les partis politiques**. Paris, Librairie Armand Colin. (Edição consultada: DUVERGER, Maurice. Os Partidos Políticos, Rio. 1970.)

EDGELL, Amanda B. Vying for a man seat: Gender quotas and sustainable representation in Africa. **African Studies Review**, v. 61, n. 1, p. 185-214, 2018.

FRANCESCHET, Susan; KROOK, Mona Lena; PISCOPO, Jennifer M. Conceptualizing the impact of gender quotas. **The impact of gender quotas**, p. 3-26, 2012.

GATTO, Malu AC. The Variation of Quota Designs and Their Origins in Latin America (1991–2015). In: **Women, Politics, and Democracy in Latin America**. Palgrave Macmillan, New York, 2017. p. 45-65.

GERRING, John. Mere description. **British Journal of Political Science**, p. 721-746, 2012.

HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. **Informal institutions and comparative politics: A research agenda**. Perspectives on politics, v. 2, n. 4, p. 725-740, 2004.

GOETZ, Anne M.; HASSIM, Shireen. **Women in power in Uganda and South Africa**. 2003.

HAWKESWORTH, Mary. Congressional enactments of race-gender: Toward a theory of raced-gendered institutions. **American Political Science Review**, p. 529-550, 2003.

HIGH-PIPPERT, Angela; COMER, John. Female empowerment: The influence of women representing women. **Women & Politics**, v. 19, n. 4, p. 53-66, 1998.

HTUN, Mala N.; JONES, Mark P. Engendering the right to participate in decision-making: electoral quotas and women's leadership in Latin America. In: **Gender and the politics of rights and democracy in Latin America**. Palgrave Macmillan, London, 2002. p. 32-56.

HUGHES, Melanie M. et al. **Quota adoption and reform over time** (qarot), 1947-2015. 2017.

INGLEHART, Ronald. Modernization, postmodernization and changing perceptions of risk. **International Review of Sociology**, v. 7, n. 3, p. 449-459, 1997.

IPU. Venezuela (Bolivarian Republic of): national assembly. National Assembly. Disponível em: https://data.ipu.org/node/189/elections?chamber_id=13554. Acesso em: 20 maio 2021.

JONES, Mark P. Gender quotas, electoral laws, and the election of women: Lessons from the Argentine provinces. **Comparative Political Studies**, v. 31, n. 1, p. 3-21, 1998.

JONES, Mark. Leyes de cuota y listas de partido: evaluación del impacto de las listas cerradas vs. listas abiertas. *Mujer y Política*. **El impacto de las cuotas de género en América Latina**. Santiago: FLACSO-IDEA internacional, p. 203-219, 2008.

KING, Gary; KEOHANE, Robert O.; VERBA, Sidney. **Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research**. Princeton university press, 1994.

KELLSTEDT, Paul M.; WHITTEN, Guy D. **The fundamentals of political science research**. Cambridge University Press, 2018.

KROOK, Mona Lena. **Politicizing representation: Campaigns for candidate gender quotas worldwide**. 2005. Tese de Doutorado. Columbia University.

LARSERUD, Stina; TAPHORN, Rita. Designing for Equality. **International IDEA**, 2007.

LARSON, Anna. Collective Identities, Institutions, Security and Statebuilding in Afghanistan. **The Impact of Gender Quotas**, p. 136-53, 2012.

LEDUC, Mr Lawrence; NIEMI, Richard G.; NORRIS, Pippa (Ed.). **Comparing democracies 2: new challenges in the study of elections and voting**. Sage, 2002.

MARENCO, André. Reformas Eleitorais na América Latina: grandes expectativas, poucos casos, resultados perversos. **Sociologias**, v. 14, n. 31, p. 238-268, 2012.

MATLAND, Richard E.; TAYLOR, Michelle M. Electoral system effects on women's representation: theoretical arguments and evidence from Costa Rica. **Comparative Political Studies**, v. 30, n. 2, p. 186-210, 1997.

MATLAND, Richard E. Enhancing women's political participation: legislative recruitment and electoral systems. **Women in parliament: Beyond numbers**, v. 2, p. 93-111, 2005.

MCALLISTER, Ian; STUDLAR, Donley T. Electoral systems and women's representation: a long-term perspective. **Representation**, v. 39, n. 1, p. 3-14, 2002.

MCDONAGH, Eileen. Political citizenship and democratization: The gender paradox. **American Political Science Review**, p. 535-552, 2002.

MEIER, Petra. Paradoxes in the Meaning of Quotas in Belgium. **The impact of gender quotas**, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. Mulheres e espaços de poder no Brasil. **Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos**. Brasília: Fund. A. de Gusmão, p. 139-155, 2011.

NEUMAYER, Eric; PLÜMPER, Thomas. **Robustness tests for quantitative research**. Cambridge University Press, 2017.

NORRIS, Pippa; LOVENDUSKI, Joni. **Political recruitment: Gender, race and class in the British Parliament**. Cambridge University Press, 1995.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. Cultural barriers to women's leadership: A worldwide comparison. **Journal of Democracy**, 2004.

NORRIS, Pippa. **Radical right: Voters and parties in the electoral market**. Cambridge University Press, 2005.

PISCOPO, Jennifer M. States as gender equality activists: The evolution of quota laws in Latin America. **Latin American Politics and Society**, v. 57, n. 3, p. 27-49, 2015.

RULE, Wilma. Electoral systems, contextual factors and women's opportunity for election to parliament in twenty-three democracies. **Western Political Quarterly**, v. 40, n. 3, p. 477-498, 1987.

SACCHET, Teresa. Why gender quotas don't work in Brazil? The role of the electoral system and political finance. **Colombia Internacional**, n. 95, p. 25-54, 2018.

SCHWINDT-BAYER, Leslie A.; MISHLER, William. An integrated model of women's representation. **The Journal of politics**, v. 67, n. 2, p. 407-428, 2005.

SCHWINDT-BAYER, Leslie A. Making quotas work: The effect of gender quota laws on the election of women. **Legislative studies quarterly**, v. 34, n. 1, p. 5-28, 2009.

SILVA, Áurea Carolina de Freitas e. ELEITAS: mulheres na política. MULHERES NA POLÍTICA. Disponível em: https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/?gclid=CjwKCAjwoNuGBhA8EiwAFxomA4o9AA6JsdDDBJeOKGRZG4WJ6QoO7Xgwp_jpweYrxISOlzMKXs_m_xoCZ2gQAvD_BwE. Acesso em: 16 maio 2021.

SURAY, Rustin. **Mandated representation: the effect of legislative gender quotas on attitudes toward gender equality**. 2019.

STOCK, James H. et al. **Introduction to econometrics**. New York: Pearson, 2020.

TREMBLAY, Manon. **Democracy, representation, and women: A comparative analysis. Democratization**, v. 14, n. 4, p. 533-553, 2007.

TRIPP, Aili Mari; KANG, Alice. The global impact of quotas: On the fast track to increased female legislative representation. **Comparative Political Studies**, v. 41, n. 3, p. 338-361, 2008.

THOMAS, S. **How Women Legislate** New York: Oxford Univ. 1994.

WILLIAMS, Neil S.; SNIPES, Alexandra. Public Responses to Engineering Equality: Gender Quotas and Satisfaction with Democracy.

APÊNDICE

Tabela 5 - Heterocedasticidade dos modelos de regressão

<i>Modelo</i>	<i>Lagrange multiplier statistic</i>	<i>Valor P</i>
1 - Regressão Linear	7,12	0,31
2 - Regressão Linear com Efeitos Fixos e Erro Padrão Clusterizado	41,73	0
3 – Regressão com Termo de Interação	14,01	0,12
4 – Regressão com Termo de Interação e Efeitos Fixos (País)	25,9	0,002
5 – Regressão com Termo de Interação e Efeitos Fixos (País – Ano Eleição)	56,86	0
6 - Regressão com Termo de Interação, Efeitos Fixos (País – Ano Eleição) e Erro Padrão Clusterizado	53,33	0

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020)

Tabela 6- VIF dos modelos de regressão

Modelos	1 e 2	3 até 5
Porcentagem	6,08	7,22
Sanção	1,63	2,76
Sanção e Mandato	4,27	101,02
Porcentagem e Sanção	-	16,39
Porcentagem, Sanção e Mandato	-	101,15
N de Eleições	2,74	2,76
Poliarquia	18,9	19,37
Magnitude Distrito Média	2,55	2,66
Participação das Mulheres	19,16	19,68

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do V-Dem (2020), Hughes et al (2017), IPU (2020) e CEPAL (2020)